

# DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Biblioteca/CLDF

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano VI Nº 54

Brasília, segunda-feira, 31 de março de 1997

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### MESA DIRETORA

**Presidente:** Lúcia Carvalho (PT)

**Vice-Presidente:** Luiz Estevão (PMDB)

**1º Secretário:** José Edmar (PSDB)

**2º Secretário:** Benício Tavares (PMDB)

**3º Secretário:** João de Deus (PDT)

**Suplentes da Mesa:** Daniel Marques (PMDB) e César Lacerda (PTB)

### I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Presidente:** Renato Rainha (PL)

**Vice-Presidente:** Geraldo Magela (PT)

**Membros Efetivos:** Cláudio Monteiro (PPS), Edimar Pireneus (PMDB), Geraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Peniel Pacheco (PSDB), Renato Rainha (PL) e Tadeu Filippelli (PMDB)

**Suplentes:** Daniel Marques (PMDB), Jorge Cauhy (PMDB), José Edmar (PSDB), Marco Lima (PSDB), Miquéias Paz (PT), Odilon Aires (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

### II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

**Presidente:** Marco Lima (PSDB)

**Vice-Presidente:** Daniel Marques (PMDB)

**Membros Efetivos:** Daniel Marques (PMDB), Jorge Cauhy (PMDB), Marco Lima (PSDB), Marcos Arruda (PSDB), Miquéias Paz (PT), Odilon Aires (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

**Suplentes:** Antonio José (Cafu) (PT), Benício Tavares (PMDB), César Lacerda (PTB), Cláudio Monteiro (PPS), Eurípedes Camargo (PT), Manoel de Andrade (PMDB) e Renato Rainha (PL)

### III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

**Presidente:** Adão Xavier (Sem Partido)

**Vice-Presidente:** Zé Ramalho (PDT)

**Membros Efetivos:** Adão Xavier (Sem Partido), Antonio José (Cafu) (PT), Benício Tavares (PMDB), Eurípedes Camargo (PT), José Edmar (PSDB), Manoel de Andrade (PMDB) e Zé Ramalho (PDT)

**Suplentes:** César Lacerda (PTB), Edimar Pireneus (PMDB), Geraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Marcos Arruda (PSDB), Tadeu Filippelli (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

### IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

**Presidente:** Antonio José (Cafu) (PT)

**Vice-Presidente:** César Lacerda (PTB)

**Membros Efetivos:** Adão Xavier (Sem Partido), Antonio José (Cafu) (PT), César Lacerda (PTB), Daniel Marques (PMDB), Manoel de Andrade (PMDB), Miquéias Paz (PT) e Odilon Aires (PMDB)

**Suplentes:** Benício Tavares (PMDB), Cláudio Monteiro (PPS), Edimar Pireneus (PMDB), Eurípedes Camargo (PT), José Edmar (PSDB), Tadeu Filippelli (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

### V - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

**Presidente:** Jorge Cauhy (PMDB)

**Vice-Presidente:** Antonio José (Cafu) (PT)

**Membros Efetivos:** Antonio José (Cafu) (PT), Jorge Cauhy (PMDB), Marcos Arruda (PSDB), Odilon Aires (PMDB) e Peniel Pacheco (PSDB)

**Suplentes:** Geraldo Magela (PT) e Manoel de Andrade (PMDB)

## Sumário

Lei Complementar .....	1
Redações Finais .....	1
Atas .....	4
Comissões .....	46
Mesa Diretora .....	48
Atos Administrativos .....	51

## Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996  
(Autoria do Projeto: vários Deputados Distritais)

Dá nova redação ao inciso IV do art. 19 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, acrescenta-lhe parágrafos e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o seguinte dispositivo da Lei Complementar nº 15, de 30 de dezembro de 1996, vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º .....	
Art. 2º .....	
Art. 3º .....	
Art. 4º .....	
Art. 5º Ficam isentos do pagamento de IPTU, mediante requerimento, os clubes de serviços, lojas maçônicas e a Ordem Rosacruz - AMORC, sediados no Distrito Federal, relativamente aos imóveis edificadas destinados ao seu funcionamento.	
Art. 6º .....	
Art. 7º .....	

Brasília, 18 de março de 1997

Deputada Lucía Carvalho  
Presidente

## Redações Finais

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Cria mecanismos de recebimento de informações e denúncias de violação aos direitos humanos e cidadania.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve:

Art. 1º A Câmara Legislativa do Distrito Federal instalará caixas coletoras de informações e denúncias de violação aos direitos humanos e cidadania, endereçadas à sua Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, bem como cuidará da manutenção das mesmas.

§ 1º As caixas coletoras deverão obedecer ao padrão material daquelas destinadas à coleta de correspondência pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e ostentará o símbolo oficial e o nome da Câmara Legislativa do Distrito Federal acima dos dizeres: "Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania - Caixa de Coleta de Informações e Denúncias de Violação aos Direitos Humanos e Cidadania".

§ 2º As caixas coletoras da Comissão serão instaladas na Câmara Legislativa do Distrito Federal, nas estações Rodoferroviária e Rodoviária do Plano Piloto e em locais de grande fluxo de pessoas no Plano Piloto e nas cidades-satélites a serem definidos por ato da Mesa Diretora.

Art. 2º A Câmara Legislativa do Distrito Federal colocará número de telefone à disposição do público, do qual dará ampla divulgação, destinado a receber informações e denúncias de violações aos direitos humanos e cidadania.

Art. 3º A Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania definirá os procedimentos de coleta e análise do material a ela encaminhado por meio das caixas coletoras e de atendimento às ligações telefônicas.

Art. 4º A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal baixará os atos necessários ao cumprimento da presente Resolução, bem como à divulgação do seu teor.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de março de 1997

PROJETO DE LEI Nº 818, DE 1993  
REDAÇÃO FINAL

Institui o Programa Permanente de Desenvolvimento Profissional e Reciclagem Tecnológica para as áreas que especifica, no âmbito da educação continuada, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Permanente de Desenvolvimento Profissional e Reciclagem Tecnológica, no âmbito da educação continuada, para técnicos industriais, agrícolas, profissionais da área de saúde, educação e demais setores sociais dos quadros da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Distrito Federal.

Art. 2º O Programa Permanente de Desenvolvimento Profissional e Reciclagem Tecnológica tem por objetivo a formação continuada dos profissionais, de modo sistemático e permanente, possibilitando a atualização dos conhecimentos necessários para o melhor desempenho pessoal, profissional e tecnológico de suas atividades.

Art. 3º O Programa Permanente de Desenvolvimento Profissional e Reciclagem Tecnológica será desenvolvido mediante ação conjunta entre as direções dos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional e os representantes sindicais e de associações das respectivas categorias profissionais, buscando a integração com as instituições de ensino superior e as instituições de pesquisa nacionais e internacionais.

Art. 4º As atividades de reciclagem tecnológica serão desenvolvidas em, no mínimo, seis dias úteis por ano, sem qualquer prejuízo na remuneração dos profissionais.

Art. 5º As providências administrativas e operacionais necessárias ao cumprimento desta Lei devem abranger conjuntamente as Secretarias de Governo das áreas da Indústria e Comércio, Ciência e Tecnologia, Meio Ambiente, Educação e Fazenda.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias, contados da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de março de 1997.



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Vice-Presidência

Coordenador:

Claudio Humberto Rosa e Silva

Reg. Prof. MTb 279/AL

Editora Executiva:

Neld Maria Stein

Reg. Prof. 147/02/62-MTb-DF

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Redação: 348.8412 - 348.8963

SAIN - Parque Rural Norte 70.086.900 - Brasília-DF

PROJETO DE LEI Nº 186, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Destina áreas para implantação de estabelecimentos comerciais no Setor de Mansões Park Way - SMPW e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam destinadas áreas para implantação de estabelecimentos reservados ao comércio e à prestação de serviços, inclusive posto de gasolina, no Setor de Mansões Park Way - SMPW.

Art. 2º O Poder Executivo constituirá grupo de trabalho para a definição das áreas previstas nesta Lei e elaborará o plano urbanístico do setor, com a subdivisão em lotes, o sistema de circulação e os equipamentos urbanos e comunitários necessários, no prazo de noventa dias a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º O plano urbanístico do setor a que se refere o art. 2º desta Lei será encaminhado à apreciação da Câmara Legislativa do Distrito Federal acompanhado de:

I - Memorial Descritivo contendo a localização e a dimensão das áreas a serem desapafetadas ou alteradas em suas destinações, o objetivo e a justificativa do projeto, a questão legal e fundiária, a análise do sítio e condicionantes, a síntese de critérios de organização urbana, a descrição da proposta e o cumprimento da legislação pertinente;

II - licença prévia expedida pelo órgão ambiental competente do Governo do Distrito Federal, acompanhada, quando for o caso, do relatório técnico da comissão de análise do Estudo de Impacto Ambiental;

III - comprovação do interesse da vizinhança em alterar o loteamento ou a destinação dos lotes registrados, contendo:

a) a anuência dos vizinhos laterais, de frente e de fundos, quando houver, acrescida do número necessário a se alcançarem dois terços da vizinhança situada num raio de trezentos metros do local afetado pela alteração;

b) o registro da referida documentação de anuência no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

IV - ata da reunião de audiência pública quanto à desapafetação de áreas públicas, quando for o caso, conforme estabelecido pelo art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de março de 1997

PROJETO DE LEI Nº 235, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a destinação e ocupação das áreas ribeirinhas do rio Alagado, na Região Administrativa do Gama (RA-II), e dá outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam destinadas as áreas ribeirinhas do rio Alagado, na Região

Administrativa do Gama (RA-II), à organização de unidades de recreação e lazer em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 2º A ocupação das áreas a que se refere o artigo anterior ocorrerá a partir das duas nascentes do córrego Crispim e, em sua continuação, após bifurcar-se com o rio Alagado, até a quadra 32 do Setor Leste, a uma distância de trinta metros de afastamento da margem direita dos aludidos cursos d'água.

§ 1º Os ocupantes das citadas áreas deverão reflorestar o espaço constante de trinta metros do lado direito das mencionadas correntes fluviais.

§ 2º São desapafetadas de sua destinação original, passando à categoria de bens dominiais, as áreas públicas existentes ao longo da margem direita dos córregos referenciados no caput.

§ 3º A determinação de que trata o caput fica condicionada à observância do § 2º do Art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º É assegurada aos ocupantes das áreas referenciadas nos artigos precedentes a transformação do seu uso atual em unidades dotadas das características estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º Na organização dos espaços destinados à ocupação prevista na presente Lei, serão observadas as normas pertinentes às zonas de interesse ambiental.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias a partir de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de março de 1997

PROJETO DE LEI Nº 496, de 1995

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a alteração da destinação de uso dos lotes residenciais das Quadras 01, 05, 09 e 13 do Setor Leste do Gama, situados à margem da QI 07, Região Administrativa II, e dá outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º São considerados de uso misto - comercial e residencial - os lotes das Quadras 01, 05, 09 e 13 do Setor Leste do Gama, situados à margem da QI 07, Região Administrativa II, em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a desapafetar de sua destinação original, passando à categoria de bens dominiais, as áreas públicas localizadas ao longo da QI 07 do Setor Leste do Gama a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A desafetação mencionada no caput está condicionada aos resultados da audiência pública à população interessada, conforme o disposto no art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Fica elevada de 70% (setenta por cento) para 90% (noventa por cento) a taxa máxima de ocupação dos lotes a que se refere o art. 1º da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se disposições contrárias.

Sala das Sessões, 25 de março de 1997

## Atas

**TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

**SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA**

**3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA**

**ATA DA 27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA)  
SESSÃO ORDINÁRIA,**

**EM 24 DE MARÇO DE 1997.**

### I - SUMÁRIO

#### 1 - ABERTURA

#### 2 - PEQUENO EXPEDIENTE

##### 2.1 - COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem nº 45, de 1997, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 46, de 1997, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 2.762/97.
- Mensagem nº 47, de 1997, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 2.763/97.
- Mensagem nº 48, de 1997, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 2.764/97.
- Mensagem nº 49, de 1997, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 2.765/97.
- Mensagem nº 50, de 1997, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 2.766/97.
- Mensagem nº 51, de 1997, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 2.767/97.
- Mensagem nº 52, de 1997, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 2.768/97.
- Mensagem nº 53, de 1997, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 2.769/97.
- Mensagem nº 54, de 1997, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 2.771/97.
- Mensagem nº 56, de 1997, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 57, de 1997, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 2.770/97.
- Projeto de Lei nº 2.759, de 1997, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

- Projeto de Lei nº 2.760, de 1997, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- Projeto de Lei nº 2.761, de 1997, de autoria do Deputado Zé Ramalho.
- Projeto de Lei nº 2.772, de 1997, de autoria do Deputado Xavier.
- Projeto de Lei nº 2.773, de 1997, de autoria do Deputado Xavier.
- Projeto de Lei nº 2.774, de 1997, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Projeto de Lei nº 2.775, de 1997, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Projeto de Lei nº 2.776 de 1997, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Projeto de Lei nº 2.777 de 1997, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Projeto de Lei nº 2.778 de 1997, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Projeto de Lei Complementar nº 34, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 145, de 1997, de autoria do Deputado Xavier.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 146, de 1997, de autoria do Deputado Xavier.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 147, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 148, de 1997, de autoria do Deputado Marco Lima.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 149, de 1997, de autoria do Deputado Filippelli.
- Projeto de Resolução nº 98, de 1997, de autoria da Mesa Diretora.
- Projeto de Resolução nº 99, de 1997, de autoria da Mesa Diretora.
- Projeto de Resolução nº 100, de 1997, de autoria da CCJ.
- Projeto de Resolução nº 101, de 1997, de autoria da CCJ.
- Projeto de Resolução nº 102, de 1997, de autoria da CCJ.
- Moção nº 2.579, de 1997, de autoria do Deputado João de Deus.
- Moção nº 2.580, de 1997, de autoria do Deputado João de Deus.
- Moção nº 2.581, de 1997, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Moção nº 2.582, de 1997, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.
- Requerimento nº 1.372, de 1997, de autoria dos Líderes partidários.
- Indicação nº 788, de 1997, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- Indicação nº 789, de 1997, de autoria do Deputado Manoelzinho.

##### 2.2 - COMUNICADOS DE LÍDERES

- DEPUTADO EURÍPEDES CAMARGO, em nome da bancada do PT.
- DEPUTADO FILIPPELLI, em nome da bancada do PMDB.
- DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.

##### 2.3 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

- DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT)
- DEPUTADO MANOELZINHO (PMDB)
- DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB)
- DEPUTADO PENIEL PACHECO (PSDB)
- DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ - CAFU (PT)
- DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO (PMDB)

### 3 - ORDEM DO DIA

- (1º) ITEM 1: Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do Projeto de Lei nº 2.333, de 1996, de autoria do Executivo local.

- (2º) **ITEM 2:** Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do **Projeto de Lei nº 2.525, de 1996**, de autoria do Executivo local.
- (3º) **ITEM 3:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 1.121, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- (4º) **ITEM 21:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 515, de 1995**, de autoria da Deputada Maninha.
- (5º) **ITEM 32:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 159, de 1995**, de autoria do Deputado Xavier.
- (6º) **ITEM 33:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 204, de 1995**, de autoria do Deputado Xavier.
- (7º) **ITEM 34:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 243, de 1995**, de autoria do Deputado Xavier.
- (8º) **ITEM 37:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 292, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- (9º) **ITEM 38:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 323, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- (10º) **ITEM 40:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, em regime de prioridade, do **Projeto de Lei nº 109, de 1995**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- (11º) **ITEM 41:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, do **Projeto de Lei nº 1.133, de 1993**, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- (12º) **ITEM 42:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, do **Projeto de Lei nº 1.201, de 1993**, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- (13º) **ITEM 43:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, do **Projeto de Lei nº 1.213, de 1993**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.  
Obs.: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 443, de 1995**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.
- (14º) **ITEM 44:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, do **Projeto de Lei nº 1.376, de 1994**, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- (15º) **ITEM 45:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, do **Projeto de Lei nº 1.418, de 1994**, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- (16º) **ITEM 46:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, do **Projeto de Lei nº 1.504, de 1994**, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- (17º) **ITEM 47:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, do **Projeto de Lei nº 1.505, de 1994**, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- (18º) **ITEM 48:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, do **Projeto de Lei nº 15, de 1995**, de autoria do Deputado Miquêias Paz.
- (19º) **ITEM 49:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, do **Projeto de Lei nº 21, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- (20º) **ITEM 50:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, do **Projeto de Lei nº 28, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- (21º) **ITEM 51:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, do **Projeto de Lei nº 146, de 1995**, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- (22º) **ITEM 52:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, do **Projeto de Lei nº 148, de 1995**, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- (23º) **ITEM 53:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, do **Projeto de Lei nº 175, de 1995**, de autoria da Deputada Maninha.
- (24º) **ITEM 54:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, do **Projeto de Lei nº 220, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- (25º) **ITEM 55:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, do **Projeto de Lei nº 228, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- (26º) **ITEM 56:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, em regime de prioridade, do **Projeto de Lei nº 405, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- (27º) **ITEM 57:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 325, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- (28º) **ITEM 58:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 336, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- (29º) **ITEM 59:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 337, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- (30º) **ITEM 60:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 349, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- (31º) **ITEM 61:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 353, de 1995**, de autoria do Deputado Xavier.
- (32º) **ITEM 62:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 365, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- (33º) **ITEM 63:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 372, de 1995**, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- (34º) **ITEM 64:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 377, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- (35º) **ITEM 65:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 386, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- (36º) **ITEM 66:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 397, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- (37º) **ITEM 67:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 403, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- (38º) **ITEM 68:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 410, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- (39º) **ITEM 69:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 433, de 1995**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- (40º) **ITEM 70:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 445, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- (41º) **ITEM 71:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 447, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- (42º) **ITEM 72:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 451, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- (43º) **ITEM 73:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 458, de 1995**, de autoria do Deputado Xavier.
- (44º) **ITEM 74:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 483, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- (45º) **ITEM 75:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 489, de 1995**, de autoria dos Deputados Benício Tavares, Edimar Pireneus e Luiz Estevão.
- (46º) **ITEM 76:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 490, de 1995**, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- (47º) **ITEM 77:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 511, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- (48º) **ITEM 78:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 513, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- (49º) **ITEM 79:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 514, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha.

(50°) **ITEM 80:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 531, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

(51°) **ITEM 81:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 538, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

(52°) **ITEM 82:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 547, de 1995**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.

(53°) **ITEM 83:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 562, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha.

(54°) **ITEM 84:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 575, de 1995**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

(55°) **ITEM 85:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 592, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão e outros.

(56°) **ITEM 86:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 597, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha.

(57°) **ITEM 87:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 612, de 1995**, de autoria do Deputado Benício Tavares.

(58°) **ITEM 88:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 614, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha.

(59°) **ITEM 89:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 618, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

(60°) **ITEM 90:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 619, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

(61°) **ITEM 91:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 621, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

(62°) **ITEM 92:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 622, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

(63°) **ITEM 93:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 623, de 1995**, de autoria do Deputado Odilon Aires.

(64°) **ITEM 94:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 530, de 1995**, de autoria da Deputada Maninha.

(65°) **ITEM 4:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 686, de 1995**, de autoria do Deputado César Lacerda.

(66°) **ITEM 5:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 755, de 1995**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.

(67°) **ITEM 6:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 856, de 1995**, de autoria do Deputado João de Deus.

(68°) **ITEM 7:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 411, de 1995**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.

(69°) **ITEM 8:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 1.118, de 1996**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.

(70°) **ITEM 9:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 40, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

(71°) **ITEM 10:** Discussão da **redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

(72°) **ITEM 11:** Discussão da **redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 1996**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

(73°) **ITEM 12:** Discussão da **redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

(74°) **ITEM 13:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 29, de 1996**, de autoria do Deputado Daniel Marques e outros.

(75°) **ITEM 14:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 496, de 1995**, de autoria do Deputado Manoelzinho.

(76°) **ITEM 15:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 115, de 1995**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.

(77°) **ITEM 16:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 818, de 1993**, de autoria do Deputado Carlos Alberto.

(78°) **ITEM 17:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 186, de 1995**, de autoria da Deputada Maninha.

(79°) **ITEM 18:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 235, de 1995**, de autoria do Deputado Manoelzinho.

(80°) **ITEM 19:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 522, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

(81°) **ITEM 20:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Resolução nº 27, de 1995**, de autoria do Deputado Marco Lima.

(82°) **ITEM 23:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 767, de 1993**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

(83°) **ITEM 25:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1.227, de 1993**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

**Obs.:** Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 362, de 1995**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.

(84°) **ITEM 26:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1.298, de 1994**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.

(85°) **ITEM 27:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1.346, de 1994**, de autoria dos Deputados Cláudio Monteiro e Tadeu Roriz.

(86°) **ITEM 28:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1.416, de 1994**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

#### 4 - COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

#### 5 - ENCERRAMENTO

#### II - DETALHAMENTO

**PRESIDÊNCIA:** Deputados Lúcia Carvalho e José Edmar.

**SECRETARIA:** Deputados José Edmar, Daniel Marques e Renato Rainha.

**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**PREÂMBULO:** Às 15 horas e 3 minutos, compareceram os seguintes deputados:

- Antônio José - CAFU (PT)
- Benício Tavares (PMDB)
- Lúcia Carvalho (PT)
- Luiz Estevão (PMDB)

- César Lacerda (PTB)
- Cláudio Monteiro (PPS)
- Daniel Marques (PMDB)
- Edimar Pireneus (PMDB)
- Eurípedes Camargo (PT)
- Filippelli (PMDB)
- Geraldo Magela (PT)
- João de Deus (PDT)
- Jorge Cauhy (PMDB)
- José Edmar (PSDB)
- Manoelzinho (PMDB)
- Marco Lima (PSDB)
- Marcos Arruda (PSDB)
- Miquéias Paz (PT)
- Odilon Aires (PMDB)
- Peniel Pacheco (PSDB)
- Renato Rainha (PL)
- Wasny de Roure (PT)
- Xavier (sem partido)
- Zé Ramalho (PDT)

LEI Nº 1.410, DE 18 DE MARÇO DE 1997.

Dá a denominação de Parque Dona Sarah Kubitschek ao Parque Recreativo Rogério Python Farias.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Parque Recreativo Rogério Python Farias passa a denominar-se Parque Dona Sarah Kubitschek.  
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de março de 1997  
109ª da República e 37ª de Brasília

*CRISTOVAM BUARQUE*  
CRISTOVAM BUARQUE

MENSAGEM

Nº 045/97 - GAG

Brasília, 19 de março de 1997

**1 - ABERTURA**

A Sr.ª Presidente (Lúcia Carvalho):

- Há número regimental. Está aberta a sessão.  
Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

**2 - PEQUENO EXPEDIENTE****2.1 - COMUNICADOS DA MESA**MENSAGEM  
Nº 045/97-GAG

Brasília, 19 de março de 1997.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1.091/96, que "Dá a denominação de Parque Dona Sarah Kubitschek ao Parque Recreativo Rogério Python Farias", e que se converteu na Lei nº 1.410 de 18 de março 1997, publicada no DODF nº 53 de 19 de março de 1997.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*CRISTOVAM BUARQUE*  
CRISTOVAM BUARQUE  
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
Deputada LÚCIA CARVALHO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir, no Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 1.363, de 30 de dezembro de 1996), crédito especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais).

O presente projeto de Lei objetiva a inclusão do grupo de despesa: Amortização da Dívida Interna, na subatividade: 2408.0001 - Amortização, Juros e Encargos do Sistema Financeiro Habitacional, com a finalidade de cobrir gastos com a renegociação da Dívida Contratada com a Caixa Econômica Federal.

Os recursos necessários ao atendimento do crédito especial decorrerão de anulação parcial da subatividade supracitada e grupo de despesa: Juros e Encargos da Dívida Interna, nos termos do art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Dada a importância da matéria para a Administração do Distrito Federal, solicito a Vossa Excelência seja concedido caráter de urgência na apreciação do aludido projeto de Lei, visto que atrasos verificados nas mencionadas despesas incorrerão em encargos financeiros adicionais, tais como: multa, juros e atualização monetária, além de comprometer o acordo firmado com a Caixa Econômica Federal.

Atenciosamente,

*CRISTOVAM BUARQUE*  
CRISTOVAM BUARQUE  
Governador do Distrito Federal

Excelentíssima Senhora  
Deputada LÚCIA CARVALHO  
Digníssima Presidente da Câmara Legislativa do  
DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2.762 DE DE DE 1997

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, para o exercício de 1997, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 1.363, de 30 de dezembro de 1996), para o exercício financeiro de 1997, crédito especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), conforme Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito especial, decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária consignada ao orçamento vigente, nos termos do art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

*Lúcia Carvalho*  
Deputada LÚCIA CARVALHO  
Presidente

*Sancionou*  
*em 17/3/97*  
*CRISTOVAM BUARQUE*

Dá a denominação de Parque Dona Sarah Kubitschek ao Parque Recreativo Rogério Python Farias.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Parque Recreativo Rogério Python Farias passa a denominar-se Parque Dona Sarah Kubitschek.  
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de fevereiro de 1997

ANEXO I EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1,00

CREDITO ESPECIAL PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DO TESOURO

ANEXO A LEI No. \_\_\_\_\_

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
22.000 SECRETARIA DE OBRAS	1.000.000		1.000.000
22.204 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF	1.000.000		1.000.000
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	1.000.000		1.000.000
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1.000.000		1.000.000
DIVISA INTERNA	1.000.000		1.000.000
03000033.2408.0000 JUROS E AMORTIZACAO DA DIVIDA	1.000.000		1.000.000
PAGAMENTO DE JUROS, AMORTIZACAO E OUTROS ENCARGOS RECORRENTES DE EMPRESTIMOS JUNTO AO S.F.H.	1.000.000		1.000.000
AMORTIZACAO DA DIVIDA INTERNA	1.000.000		1.000.000
03000033.2408.0001 AMORTIZACAO, JUROS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO HABITACIONAL	1.000.000		1.000.000
AMORTIZACAO DA DIVIDA INTERNA	1.000.000		1.000.000
TOTAL	1.000.000		1.000.000

ANEXO II EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1,00

CANCELAMENTO PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DO TESOURO

ANEXO A LEI No. \_\_\_\_\_

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
22.000 SECRETARIA DE OBRAS	1.000.000		1.000.000
22.204 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF	1.000.000		1.000.000
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	1.000.000		1.000.000
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1.000.000		1.000.000
DIVISA INTERNA	1.000.000		1.000.000
03000033.2408.0000 JUROS E AMORTIZACAO DA DIVIDA	1.000.000		1.000.000
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA	1.000.000		1.000.000
03000033.2408.0001 AMORTIZACAO, JUROS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO HABITACIONAL	1.000.000		1.000.000
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA	1.000.000		1.000.000
TOTAL	1.000.000		1.000.000

ANEXO III EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1,00

CREDITO ESPECIAL REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI No. \_\_\_\_\_

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
03000033.2408 JUROS E AMORTIZACAO DA DIVIDA	1.000.000		1.000.000
03000033.2408.0001 AMORTIZACAO, JUROS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO HABITACIONAL	1.000.000		1.000.000
01 REGIAO I - BRASILIA AMORTIZACAO DA DIVIDA INTERNA	1.000.000		1.000.000
TOTAL	1.000.000		1.000.000

ANEXO IV EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1,00

CANCELAMENTO REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI No. \_\_\_\_\_

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
03000033.2408 JUROS E AMORTIZACAO DA DIVIDA	1.000.000		1.000.000
03000033.2408.0001 AMORTIZACAO, JUROS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO HABITACIONAL	1.000.000		1.000.000
01 REGIAO I - BRASILIA JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA	1.000.000		1.000.000
TOTAL	1.000.000		1.000.000

SECRETARIA DE OBRAS - SECRETARIA DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL SISTEMA LEGISLACAO DE LICITACAO - ESPECIAL 1997 CREDENCIAMENTO E FINANCIAMENTO (200) - ATUALIZACAO DE 28/03/97

ANEXO II SECRETARIA DE OBRAS SISTEMA LEGISLACAO DE LICITACAO - ESPECIAL 1997 CREDENCIAMENTO E FINANCIAMENTO (200) - ATUALIZACAO DE 28/03/97

MUNICIPIO FONTE	OTACAO INICIAL (A)	OTACAO SUPLEMENTAR (B)	OTACAO ADICIONAL (C)	OTACAO INDISTINGUIVEL (D)	OTACAO ESTIMADA (E)	CREDITO DISPONIVEL (F) (99-9-2)	OTACAO REALIZADA (G)	RESERVA A REALIZAR (H) (99-6)
23.000.0001.2408.0001 - AMORTIZACAO, JUROS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO HABITACIONAL								
23.000.0001.2408.0001	275.600,00	0,00	2.700.000,00	0,00	3.000.000,00	1.000.000,00	2.000.000,00	0,00
23.000.0001.2408.0001	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	2.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00
23.000.0001.2408.0001	2.700.000,00	0,00	3.700.000,00	0,00	5.000.000,00	2.000.000,00	3.000.000,00	0,00
TOTAL	4.000.000,00	0,00	6.400.000,00	0,00	10.000.000,00	4.000.000,00	6.000.000,00	0,00

MENSAGEM Nº 047 /97-GAG

Brasília, 19 de março de 1997.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossa Excelência, para deliberação dessa Augusta Casa, o incluso Projeto de Lei, que desafeta de área pública de uso comum do povo no Setor Residencial, Indústria e Abastecimento - SRIA II, na Região Administrativa do Guará - RA X, e dá outras providências.

A presente proposição visa atender ao pleito da comunidade estabelecida naquele Setor, no sentido de que seja procedida a reformulação do sistema viário do Centro Comunal II, face aos sérios riscos à integridade física dos moradores, advindo do intenso tráfego de veículos, em especial de transportes coletivos, nas vias lindeiras às habitações.

Em cumprimento ao disposto no art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal, registramos a realização de ampla audiência pública, quando, na oportunidade, foi colhida a aprovação da população ao projeto apresentado.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e consideração.

*CRISTOVAM BUARQUE*  
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência a Senhora Deputada LÚCIA CARVALHO Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal **NESTA**

PROJETO DE LEI Nº 2763 DE DE DE 1997

Desafeta área pública de uso comum do povo, no Setor Residencial Indústria, e Abastecimento - SRIA II, na Região Administrativa do Guará - RA X, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica desafetada a área pública de uso comum do povo, com a superfície total de 5.391 m² (cinco mil, trezentos e noventa e um metros quadrados), localizada no Setor Residencial, Indústria e Abastecimento - Centro Comunal II - SRIA II, na Região Administrativa do Guará - RA X.

Art. 2º Fica afetada à categoria de bem de uso comum do povo área situada no Setor Residencial, Indústria e Abastecimento - Centro Comunal II - SRIA II, na Região Administrativa do Guará - RA X, com a superfície total de 5.913,2090 m² (cinco mil novecentos e treze metros quadrados e dois mil e noventa centímetros quadrados).

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, de modo a garantir a reformulação do parcelamento e do traçado viário da área desafetada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM  
Nº 048 /97-GAG

Brasília, 19 de março de 1997.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Submeto à elevada deliberação da Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Superior de Segurança Pública do Distrito Federal, na forma do que estabelece o artigo 52, das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A criação do Conselho Superior é de extrema relevância para o Governo Democrático e Popular, pois que funcionará como órgão de assessoramento do Governador, visando a formulação e a execução da política de segurança pública do Distrito Federal, com a definição de objetivos aptos à manutenção da ordem pública, buscando para sua consecução, assegurar a participação democrática salutar dos representantes, tanto dos organismos policiais como de outros órgãos e segmentos da sociedade que em muito poderão contribuir para o estabelecimento de políticas públicas de combate à violência, criminalidade e construção da condições para o exercício da relação cidadania e segurança pública.

A segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a manutenção da ordem pública, protegendo as pessoas, o patrimônio e, antes de tudo, protegendo a cidadania, como determinado pela Carta Constitucional vigente.

Demais, sobre o mesmo tema o Exmº Sr. Deputado Distrital JOÃO DE DEUS apresentou o bem elaborado Projeto de Lei nº 741/95, justificando "que qualquer que seja o aspecto enfocados, o entendimento do que seja Segurança integra uma noção de garantia, proteção ou tranquilidade em face de ameaças ou ações contrárias à própria pessoa humana, às instituições ou a bens essenciais. Segundo o "Manual" da Escola Superior de Guerra - ESG, este é o aspecto subjetivo da segurança, enquanto as medidas tomadas para assegurar essa proteção constituem o aspecto objetivo. Esses aspectos se integram, se complementam e, quando mais efetivas forem as medidas tomadas, maior a sensação de garantia da população".

O referido Projeto de Lei somente recebeu veto total por parte deste Governador, porque a iniciativa de lei desta natureza é privativa do Chefe do Executivo Local, conforme disciplina a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu artigo 52, do Ato das Disposições Transitórias.

Certo da relevância da proposta ora encaminhada e confiante na aprovação do presente, valho-me do ensejo para testemunhar a Vossa Excelência o meu alto apreço e distinguida consideração.

  
CRISTOVAM BUARQUE  
Governador do Distrito Federal

Excelentíssima Senhora  
Deputada LÚCIA CARVALHO  
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
N ESTA

PROJETO DE LEI Nº DE DE 1997  
2.764, de 1997

Dispõe sobre a criação do Conselho Superior de Segurança Pública do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Superior de Segurança Pública do Distrito Federal — CSSPDF, órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 2º - Integram o Conselho Superior de Segurança Pública do Distrito Federal — CSSPDF, os seguintes membros:

- I - Secretário de Segurança do Distrito Federal, na qualidade de Presidente;
- II - Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal;
- III - Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal;

- IV - Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
- V - Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal;
- VI - Coordenador Executivo do Sistema de Defesa Civil da Secretaria de Segurança Pública;
- VII - Procurador-Geral do Distrito Federal;
- VIII - Consultor Jurídico do Governo do Distrito Federal;
- IX - Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador;
- X - um representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
- XI - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Distrito Federal;
- XII - um representante de entidade de classe da Polícia Civil do Distrito Federal;
- XIII - um representante de entidade de classe da Polícia Militar do Distrito Federal;
- XIV - um representante de entidade de classe do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
- XV - um representante de entidade de classe do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Art. 3º - Compete ao Conselho Superior de Segurança Pública do Distrito Federal — CSSPDF:

- I - propor a formulação de uma política de segurança pública;
- II - intercambiar informações sobre a criminalidade entre o Distrito Federal, os Estados e a União;
- III - colaborar na preparação e na execução de normas operacionais, quando o delito interessa a outros Estados;
- IV - intercambiar informações técnicas e científicas entre o Distrito Federal, os Estados e a União;
- V - promover estudos e pesquisas relacionados com a criminalidade e a violência, bem assim cursos de aperfeiçoamento do pessoal;
- VI - efetivar a cooperação entre o Distrito Federal, os Estados e a União, no combate à criminalidade, mediante acordos ou convênios;
- VII - receber e encaminhar denúncias contra os órgãos a ele vinculados;
- VIII - orientar a informatização dos arquivos policiais, compatibilizando-os de modo a permitir sua interligação e a consequente identificação instantânea de criminosos, procurados ou processados, em todo o Território Nacional;
- IX - prestar colaboração ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, quando solicitado a coordenar medidas úteis à instrução processual e às execuções penais;
- X - constituir banco de dados centralizado para recebimento, processamento, análise e apresentação final do número de ocorrências criminais e índices estatísticos de violência e criminalidade, além de outros assuntos ligados à segurança pública, no Distrito Federal e Entorno;

XI - pronunciar-se quanto a:

- a) medidas que possam afetar aspectos morais e éticos do efetivo civil e militar do Distrito Federal;
- b) necessidade de ampliação do efetivo, da frota e do melhoramento do equipamento empregado nas atividades de segurança pública;
- c) grau de integração das corporações militares, Departamento de Trânsito, Polícia Civil e com a Secretaria de Segurança Pública, notadamente com a Coordenação de Planejamento e Operações — CPO, Coordenação Executiva do Sistema de Defesa Civil — CESIDEC e Coordenação do Sistema Penitenciário — COSIPE;
- d) aprovação de planos e projetos da Defesa Civil;
- e) adequação das estruturas das Corporações Militares, da Polícia Civil e do Departamento de Trânsito, às necessidades de segurança do Distrito Federal;

XII - coordenar o levantamento das necessidades do Distrito Federal no que tange à segurança (global e por Regiões Administrativas), propondo medidas que visem combater os fenômenos da violência e criminalidade no Distrito Federal;

§ 1º - O Conselho deliberará mediante resoluções, cabendo ao Presidente, além do voto de qualidade, a prerrogativa de deliberar, nos casos de urgência e relevante interesse, "ad referendum" do Colegiado.

§ 2º - Quando deliberar "ad referendum", o Presidente submeterá a decisão ao Colegiado, na primeira reunião posterior à deliberação.

§ 3º - O Presidente do Conselho poderá convidar representantes de entidades públicas ou privadas, para participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 5º - O Conselho Superior de Segurança Pública do Distrito Federal é constituído dos seguintes órgãos:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Secretaria;
- IV - Coordenadoria de Assuntos Operacionais;
- V - Coordenadoria de Legislação e Assuntos Parlamentares.

§ 1º - A Vice-Presidência será exercida por um dos integrantes do Conselho, eleito por seus membros, com mandato de 1 (um) ano. Seu titular substituirá o Presidente, nos impedimentos eventuais deste.

§ 2º - O Secretário Executivo do Conselho Superior de Segurança Pública do Distrito Federal será o Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal;

§ 3º - A Coordenadoria de Assuntos Operacionais do Conselho Superior de Segurança Pública será exercida pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal;

§ 4º - A Coordenadoria de Legislação e Assuntos Parlamentares do Conselho Superior de Segurança Pública será exercida pelo Consultor Jurídico do Governo do Distrito Federal.

Art. 6º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, vedada a percepção de vantagens pecuniárias de qualquer natureza.

Art. 7º - No prazo de trinta dias, contados da publicação desta Lei, o Poder Executivo a regulamentará.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM  
N.º 049 /97-GAG

Brasília, 19 de março 1997

Excelentíssima Senhora Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara Legislativa do Distrito Federal, o anexo Projeto de Lei que "autoriza o Distrito Federal a estabelecer parceria com a Federação Nacional dos Jornalistas - FENAJ, objetivando a edificação de Monumento à Liberdade de Imprensa, no imóvel que especifica, e dá outras providências.

Nesta propositura, move-me a consciência de que a luta pela liberdade de imprensa no Brasil há muito faz parte da história do país, no mínimo desde quando Hipólito da Costa, em Londres, lançou um jornal. O Correio Brasileiro.

Outrossim, nunca é demais reafirmar que esta liberdade é indispensável à existência dos regimes democráticos e suas instituições, devendo a mesma ser exercida com responsabilidade ética, voltada sempre para os interesses da maioria da sociedade.

Sublinhe-se igualmente que a Constituição de 1988, em seu capítulo da Comunicação Social, estabeleceu como dispositivo fundamental o princípio democrático da mais ampla liberdade de manifestação e expressão. Nada mais justo portanto, que este compromisso da Nação Brasileira, contido em sua Carta Magna, se expresse de forma material e simbólica na Capital Federal, com a construção de um Monumento à Liberdade de Imprensa.


Assim sendo, ao apresentar este Projeto de Lei, o Governo do Distrito Federal assume, mais uma vez, o seu compromisso com os aludidos princípios, convencido de que deles compartilham todos aqueles empenhados na constante construção da democracia e da cidadania em nosso país.

Ademais, honra-nos a decorrente parceria que se estabelecerá entre o Governo do Distrito Federal e a Federação Nacional dos Jornalistas - FENAJ, entidade sem fins lucrativos, representante máximo dos profissionais da imprensa, cuja trajetória e luta pelo acesso à informação, lhe credencia a assumir para si as responsabilidades atinentes à construção do referido Monumento, conferindo-lhe pleno significado, enquanto símbolo dos mais profundos ideais de justiça e liberdade.

E nesta parceria, o Distrito Federal participará permitindo a edificação do monumento em área pública, cabendo à Federação todos os encargos expressos no Projeto de Lei em anexo.

Por tratar-se de lote situado em área tombada pelo patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), informo que este órgão já foi devidamente consultado, tendo se manifestado favoravelmente.

Confiante na aprovação do presente, por sua incontestável importância, valho-me do ensejo para testemunhar a Vossa Excelência a certeza do meu alto apreço e consideração.

  
CRISTOVAM BUARQUE  
Governador do Distrito Federal

Excelentíssima Senhora  
Deputada LÚCIA CARVALHO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**N E S T A**

PROJETO DE LEI N.º 2765 DE DE DE 1997

Autoriza o Distrito Federal a estabelecer parceria com a Federação Nacional dos Jornalistas, objetivando a edificação de monumento à liberdade de imprensa em área que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, DECRETA:

Art. 1º. Fica o Distrito Federal autorizado a estabelecer acordo de parceria com a Federação Nacional dos Jornalistas - FENAJ - para o fim específico de construção do Monumento à Liberdade de Imprensa, no imóvel situado na Praça Municipal - PMU, lote 07, cuja descrição encontra-se no anexo I desta lei.

Art. 2º. São encargos da Federação Nacional dos Jornalistas, cujo descumprimento acarretará o cancelamento do acordo:

I- edificar o Monumento à Liberdade de Imprensa no prazo de 24 meses, contados da assinatura do instrumento de acordo;

II- atender as determinações expedidas pelos órgãos administrativos competentes, especialmente as emanadas pelo Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF e pelo Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico do Distrito Federal - DEPHA;

III- implantar e manter o projeto paisagístico idealizado para a área do imóvel;

IV- arcar com o ônus da infra-estrutura do imóvel, tais como pavimentação, abastecimento d'água, esgotamento sanitário, energia elétrica, drenagem pluvial e áreas verdes, observando as normas técnicas pertinentes e as diretrizes emanadas pelas respectivas concessionárias de serviço público.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mensagem  
N.º 059 /97-GAG

Brasília-DF, 19 de março de 1997.

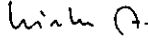
Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossa Excelência, para deliberação dessa augusta Casa, o anexo Projeto de Lei, que "Altera a Lei nº 515, de 28 de julho de 1993, que "Dispõe sobre desafetação e venda de bens de uso comum do povo e dá outras providências", na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

Dita alteração se faz necessária, primeiramente, tendo em vista a inexistência, relativa aos lotes 21, 23 e 25, da QSC 11, de apreciação pela população interessada, no tocante à desafetação daquelas áreas, em atendimento ao preceito constante no art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Um segundo ponto diz respeito à existência de interferências inarredáveis nas redes de infraestrutura das concessionárias públicas, sendo que a presente propositura, ao tempo em que exclui os lotes enquadrados naquela situação, igualmente apresenta opções de novas áreas desembaraçadas de tais óbices, que poderão atender, desta forma, o objeto maior do diploma legal em questão.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência, votos de estima e consideração.

  
CRISTOVAM BUARQUE  
Governador do Distrito Federal

PROJETO DE LEI N.º 2765, de 1997

Altera a Lei nº 515, de 28 de julho de 1993, que "Dispõe sobre desafetação e venda de bens de uso comum do povo e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 515, de 28 de julho de 1993, passa a vigorar na seguinte forma:

SETOR	QUADRA	LOTE	LOCALIDADE
QSC	05	31	TAGUATINGA SUL
QSC	05	32	TAGUATINGA SUL
QSC	05	33	TAGUATINGA SUL
QSC	05	35	TAGUATINGA SUL
QSC	05	37	TAGUATINGA SUL
QSC	05	39	TAGUATINGA SUL
QSC	05	41	TAGUATINGA SUL
QSC	05	43	TAGUATINGA SUL
QSC	08	31	TAGUATINGA SUL
QSC	08	32	TAGUATINGA SUL
QSC	08	33	TAGUATINGA SUL
QSC	08	34	TAGUATINGA SUL
QSC	08	35	TAGUATINGA SUL
QSC	08	39	TAGUATINGA SUL
QSC	08	40	TAGUATINGA SUL
QSC	08	42	TAGUATINGA SUL
QSC	08	44	TAGUATINGA SUL
QSC	10	41	TAGUATINGA SUL

QNC	12	20	TAGUATINGA NORTE
QNC	12	21	TAGUATINGA NORTE
QNC	12	22	TAGUATINGA NORTE
QNC	12	23	TAGUATINGA NORTE
QNC	12	24	TAGUATINGA NORTE
QNC	12	25	TAGUATINGA NORTE
QNC	12	26	TAGUATINGA NORTE
QNC	13	36	TAGUATINGA NORTE

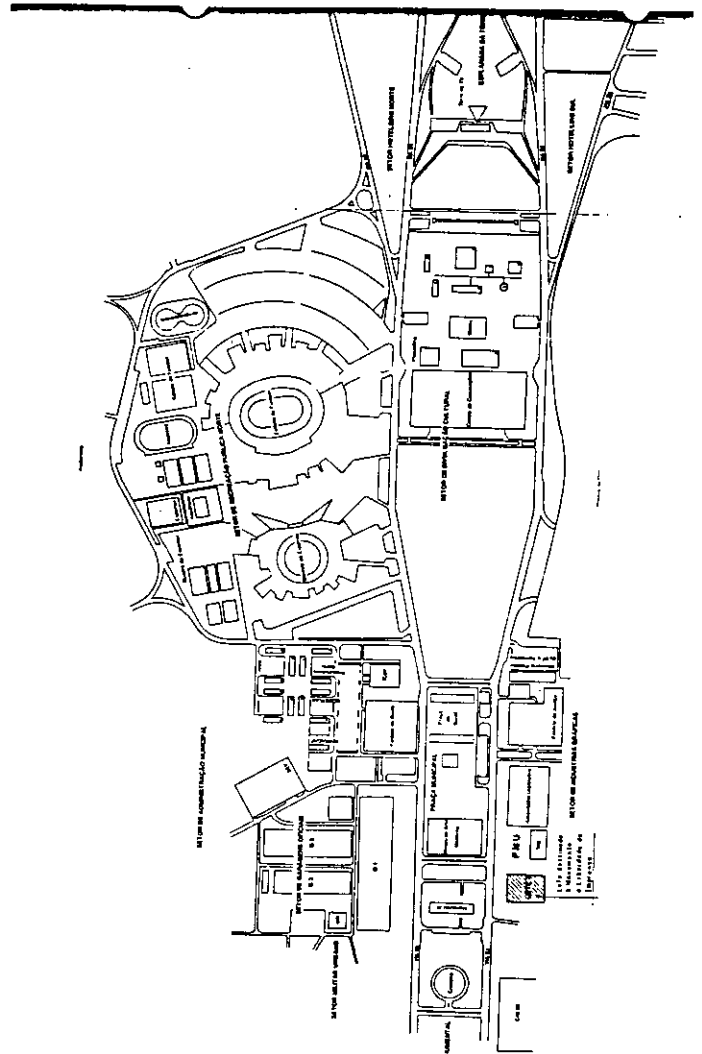
SETOR	QUADRA	LOTE	LOCALIDADE
QSC	10	43	TAGUATINGA SUL
QSC	11	22	TAGUATINGA SUL
QSC	11	24	TAGUATINGA SUL
QSC	11	26	TAGUATINGA SUL
QSC	11	28	TAGUATINGA SUL
QSC	11	30	TAGUATINGA SUL
QSC	11	32	TAGUATINGA SUL
QSC	13	41	TAGUATINGA SUL
QSC	13	42	TAGUATINGA SUL
QSC	13	43	TAGUATINGA SUL
QSC	13	44	TAGUATINGA SUL
QSC	13	46	TAGUATINGA SUL
QSC	13	48	TAGUATINGA SUL
QSC	15	42	TAGUATINGA SUL
QSC	15	44	TAGUATINGA SUL
QSC	19	19	TAGUATINGA SUL
QSC	19	21	TAGUATINGA SUL
QSC	19	23	TAGUATINGA SUL
QSC	19	25	TAGUATINGA SUL
QSC	21	19	TAGUATINGA SUL
QSC	21	20	TAGUATINGA SUL
QSC	21	21	TAGUATINGA SUL
QSC	21	22	TAGUATINGA SUL
QSC	21	24	TAGUATINGA SUL
QSC	22	29	TAGUATINGA SUL
QSC	22	30	TAGUATINGA SUL
QSC	22	31	TAGUATINGA SUL
QSC	22	32	TAGUATINGA SUL
QSC	22	33	TAGUATINGA SUL
QSC	22	34	TAGUATINGA SUL
QSC	22	35	TAGUATINGA SUL
QSC	22	36	TAGUATINGA SUL
QSC	22	37	TAGUATINGA SUL
QSC	22	38	TAGUATINGA SUL
QSC	22	39	TAGUATINGA SUL
QSC	22	40	TAGUATINGA SUL
QSC	22	41	TAGUATINGA SUL
QSC	22	42	TAGUATINGA SUL

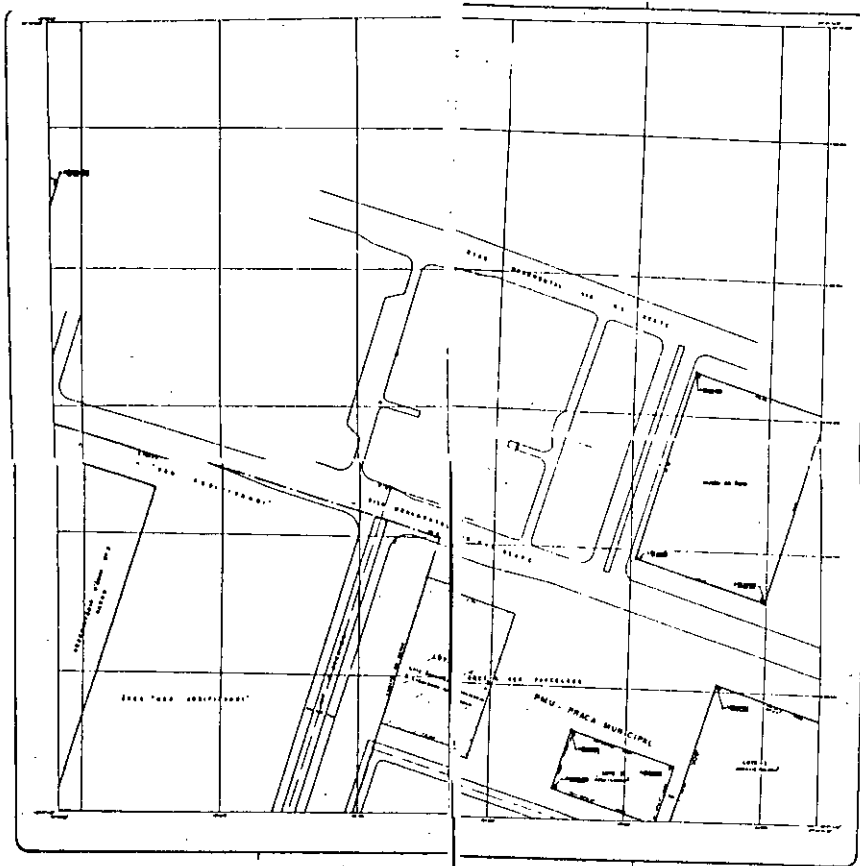
SETOR	QUADRA	LOTES	LOCALIDADE
QNC	13	37	TAGUATINGA NORTE
QNC	13	38	TAGUATINGA NORTE
QNC	13	39	TAGUATINGA NORTE
QNC	13	40	TAGUATINGA NORTE
QND	60	36	TAGUATINGA NORTE
QND	60	38	TAGUATINGA NORTE
QNJ	33	19	TAGUATINGA NORTE
QNJ	33	20	TAGUATINGA NORTE
QNJ	35	37	TAGUATINGA NORTE
QNJ	35	38	TAGUATINGA NORTE
QNJ	35	39	TAGUATINGA NORTE
QNJ	35	40	TAGUATINGA NORTE
QNJ	37	37	TAGUATINGA NORTE
QNJ	37	38	TAGUATINGA NORTE
QNJ	37	39	TAGUATINGA NORTE
QNJ	37	40	TAGUATINGA NORTE
QNJ	39	19	TAGUATINGA NORTE
QNJ	39	20	TAGUATINGA NORTE

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

SETOR	QUADRA	LOTE	LOCALIDADE
QSC	22	43	TAGUATINGA SUL
QSC	22	44	TAGUATINGA SUL
QSC	22	45	TAGUATINGA SUL
QSC	22	46	TAGUATINGA SUL
QSC	22	47	TAGUATINGA SUL
QSC	22	48	TAGUATINGA SUL
QSC	22	49	TAGUATINGA SUL
QSC	22	50	TAGUATINGA SUL
QSC	28	31	TAGUATINGA SUL
QSC	28	32	TAGUATINGA SUL
QSC	28	33	TAGUATINGA SUL
QSC	28	34	TAGUATINGA SUL
QSC	28	35	TAGUATINGA SUL
QSB	08	38	TAGUATINGA SUL
QSB	08	40	TAGUATINGA SUL
QSB	09	37	TAGUATINGA SUL
QSB	09	39	TAGUATINGA SUL
QSE	19	54	TAGUATINGA SUL
QSE	19	55	TAGUATINGA SUL
QSE	19	56	TAGUATINGA SUL
QSE	19	57	TAGUATINGA SUL
QSE	19	58	TAGUATINGA SUL
QSE	19	59	TAGUATINGA SUL
QSE	19	60	TAGUATINGA SUL
QSE	19	61	TAGUATINGA SUL
QSE	19	62	TAGUATINGA SUL
QNC	12	16	TAGUATINGA NORTE
QNC	12	17	TAGUATINGA NORTE
QNC	12	18	TAGUATINGA NORTE
QNC	12	19	TAGUATINGA NORTE





URB													
URB	21/88 PMU - PRACA MUNICIPAL												
URB	147/88 SHCE/S - BLOTOS DE HABITAÇÃO COLETIVAS SUBSISTE												
URB	09/88 EDO - BLOCO RESIDENCIAL SERVIÇO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL												
URB	15/87 EDO - BLOCO RESIDENCIAL ÁREA DESTINADA AO MUSEU DO INDÍO												
PROJETO DE URBANISMO - PARCELAMENTO													
ESTA PLANTA PODE SER ELABORADA BASEADA NAS SEGUINTE PLANTAS													
<table border="1"> <tr> <th>GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL</th> <th>ARTICULAÇÃO DAS FOLHAS</th> </tr> <tr> <td>                 GOV. DO DISTRITO FEDERAL                  SVO - NOVACAP             </td> <td> <table border="1"> <tr> <td>1</td> <td>2</td> <td>3</td> <td>4</td> </tr> <tr> <td>5</td> <td>6</td> <td>7</td> <td>8</td> </tr> </table> </td> </tr> </table>		GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	ARTICULAÇÃO DAS FOLHAS	GOV. DO DISTRITO FEDERAL SVO - NOVACAP	<table border="1"> <tr> <td>1</td> <td>2</td> <td>3</td> <td>4</td> </tr> <tr> <td>5</td> <td>6</td> <td>7</td> <td>8</td> </tr> </table>	1	2	3	4	5	6	7	8
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	ARTICULAÇÃO DAS FOLHAS												
GOV. DO DISTRITO FEDERAL SVO - NOVACAP	<table border="1"> <tr> <td>1</td> <td>2</td> <td>3</td> <td>4</td> </tr> <tr> <td>5</td> <td>6</td> <td>7</td> <td>8</td> </tr> </table>	1	2	3	4	5	6	7	8				
1	2	3	4										
5	6	7	8										
MERIDIANO CENTRAL: 48° DECL. MAG. 1976 VARIAÇÃO ANUAL 0,1"													
BR * 1,0000000      BRASÍLIA - PP													

MENSAGEM  
Nº 051 /97-GAG

Brasília, 19 de março de 1997.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara Legislativa do Distrito Federal, o anexo Projeto de Lei que autoriza a alienação de imóveis localizados na Região Administrativa do Cruzeiro - DF.

A Região Administrativa do Cruzeiro é um núcleo sem áreas de expansão urbana e com uma demanda por áreas educacionais já consolidada. Boa parte das crianças residentes no Cruzeiro já se encontram matriculadas nas escolas públicas e particulares do local e do Plano Piloto, sendo que uma possível demanda residual por vagas pode ser atendida pelas escolas hoje existentes na referida Região Administrativa.

As escolas públicas já edificadas na área, num total de 11 (onze) unidades, estão recebendo, inclusive, alunos de outras Regiões Administrativas. Os restantes 50 (cinquenta) lotes, ainda desocupados, vem sendo utilizados como depósito de entulho e lixo, gerando altos custos de manutenção para o Governo.

Com a finalidade de obter uma maior valorização do preço dos terrenos existentes na Região Administrativa do Cruzeiro, foi encaminhada minuta de Projeto de Lei nesse sentido à apreciação dessa Casa Legislativa. A proposta consiste em alterar o gabarito desses lotes, permitindo a construção do segundo pavimento, bem como a ampliação do uso permitido para ensino profissionalizante e/ou especializado. Esta é a grande demanda constatada em pesquisa na área de ensino, recentemente realizada pelo Plano Diretor Local, na referida Região Administrativa.

A presente proposição consiste na alienação dos terrenos abaixo identificados e mantém, ainda, uma reserva de 42 (quarenta e dois) lotes na Região Administrativa mencionada, para a Fundação Educacional, com destinação para centro de ensino, escolas classe e jardins de infância:

1. SHCE/S, quadra 1.500, lote 1 - Cruzeiro Novo
2. SHCE/S, quadra 1.409, lote 1 - Cruzeiro Novo
3. SHCE/S, quadra 1.307, lote 2 - Cruzeiro Novo
4. SHCE/S, quadra 913, lote 1 - Cruzeiro Novo
5. SHCE/S, quadra 609, lote 1 - Cruzeiro Novo
6. SHCE/S, quadra 605, lote 1 - Cruzeiro Novo
7. SRE/S, quadra 6, lote 1 - Cruzeiro Novo
8. AO/S, EA 1/4, lote 8 - Área Octogonal

Informo que os recursos captados com a venda desses lotes serão utilizados na construção e reforma de escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Considerando as razões e justificativas acima expostas, aliadas à necessidade de melhora da qualidade do espaço urbano na localidade em questão, estou convicto de que o anexo projeto de lei será atendido por essa insigne Casa Legislativa.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Wish A.*  
**CRISTOVAM BUARQUE**  
Governador do Distrito Federal

Excelentíssima Senhora  
**DEPUTADA LÚCIA CARVALHO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
**NESTA**

PROJETO DE LEI n.º 2767 de 1997.

*Autoriza o Governo do Distrito Federal a alienar os imóveis que especifica, localizados na Região Administrativa do Cruzeiro - DF.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Distrito Federal autorizado a alienar, através de licitação pública, os imóveis discriminados no Anexo desta Lei, localizados na Região Administrativa do Cruzeiro - DF.

Art. 2º Os recursos provenientes da alienação dos imóveis a que refere esta Lei serão inteiramente utilizados na construção e reforma dos imóveis da rede física educacional do Distrito Federal.

Art. 3º A alienação de que trata esta Lei será procedida pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, que, para este fim, firmará convênio com a Secretaria de Educação do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO DA LEI n.º , de de de 1997

(Art. 1.º da Lei n.º , de de de 1997)

MENSAGEM  
Nº 053 /97-GAG

Brasília, 19 de março de 1997.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara Legislativa do Distrito Federal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a doação do imóvel urbano designado por Área Especial n.º 11, destinado ao D. A. E., hoje designado Companhia de Água e Esgotos de Brasília - Setor de Residências Econômicas Sul, desta Capital.

Tal projeto objetiva beneficiar toda a comunidade do Cruzeiro Novo e da Área Octogonal, atendendo aos anseios da população daqueles bairros.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.



**CRISTOVAM BUARQUE**  
Governador do Distrito Federal

Excelentíssima Senhora  
**DEPUTADA LÚCIA CARVALHO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
**NESTA**

PROJETO DE LEI N.º DE DE DE 1997  
n.º 2769, de 1997

*Autoriza o Distrito Federal a proceder à doação de imóvel à Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB.*

Art. 1.º Fica o Distrito Federal autorizado a doar o imóvel urbano designado por Área Especial n.º 11, destinada ao D. A. E., hoje designado Companhia de Água e Esgotos de Brasília, do Setor de Residências Econômicas Sul, desta Capital, registrado no Cartório do 1.º Ofício de Registros de Imóveis, Livro 2 - Registro Geral, sob o n.º R.1, na Matrícula n.º 99.024, de 10 de maio de 1995.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Mensagem  
Nº 054 /97-GAG

Brasília, 19 de março de 1997.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação desta Câmara Legislativa, o anexo Projeto de Lei que altera a destinação da área que especifica e dá outras providências.

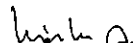
Preliminarmente, vale ressaltar que a destinação originária da área data de 1978, sem que se tenha concretizado nenhuma obra para a construção e instalação efetiva do Clube Social, decorridos já dezoito anos. Todavia, observa-se que a Região Administrativa onde se localiza a referida área, no decorrer desse período, apresentou celeridade e qualitativo crescimento e desenvolvimento sócio-econômico e cultural, tornando-se uma das cidades mais dinâmicas e com uma das mais altas rendas per capita do Distrito Federal.

A Comunidade local procurou a Administração mostrando-se contrária à instalação de um clube social no local, alegando que no Distrito Federal já existem várias outras áreas de lazer que atendem satisfatoriamente as suas necessidades, e mais, que aquela localidade é carente de empreendimentos comerciais que venham a promover o fornecimento de bens e serviços para a mesma.

Ademais, a construção de um mini shopping trará maiores benefícios para aquela Região Administrativa, gerando ampliação do número de empregos, a prestação dos serviços que a Comunidade almeja, e, como benefício indireto, o aumento da receita tributária do Distrito Federal trará melhorias no fornecimento dos serviços públicos ali prestados.

Com apoio técnico dos órgãos competentes, e a adesão da população interessada, a alteração da área apontada, na Região Administrativa do Guará, é de suma relevância para a aproximação entre os interesses comunitários e os do Estado, objetivo que norteia a ação do Governo Democrático e Popular.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, e aos demais Senhores Deputados, as expressões do meu elevado apreço.



**CRISTOVAM BUARQUE**  
Governador do Distrito Federal

Excelentíssima Senhora  
Deputada **LÚCIA CARVALHO**  
Digníssima Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

Excelentíssima Senhora  
**DEPUTADA LÚCIA CARVALHO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
**NESTA**

PROJETO DE LEI N.º DE DE DE 1997  
n.º 2768, de 1997

*Autoriza o Distrito Federal a proceder à doação da área que especifica à Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1.º Fica o Distrito Federal autorizado a doar à Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, o imóvel denominado área para o Clorador das Captações do Ribeirão do Gama - DF, situado no Setor de Mansões Park Way - Região Administrativa - VIII (RA VIII), registrado no Cartório do 1.º Ofício do Registro de Imóveis, sob n.º 14498, Livro 2 (Registro Geral).

**Parágrafo único.** A doação de que trata o "caput" dar-se-á mediante a lavratura de Escritura Declaratória de Integralização de Capital Social, cabendo à CAESB a convocação dos atos inerentes à formalização exigida pela Lei 6404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas).

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI Nº 277/DE DE 1997

Altera a destinação da área que especifica e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterada a destinação do lote "P", da QE 07, do SRIA I - Setor Residencial de Indústria e Abastecimento, na Região Administrativa do Guará, de Clube Comunitário Social, para comércio.

**Art. 2º** A alteração da destinação tratada no art. 1º, implicará o ressarcimento ao Poder Público, do benefício permitido, conforme avaliação da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**MENSAGEM**

Nº 056 /97-GAG

Brasília, 20 de março de 1997.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para solicitar, em conformidade com o disposto no art. 73, da Lei Orgânica do Distrito Federal, urgência para apreciação das matéria abaixo relacionadas, de autoria deste Poder Executivo:

Nº	Descrição
46/97	Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, para o exercício de 1997, no valor de R\$ 1.000.000,00
47/97	Desafeta área pública de uso comum do povo, no Setor Residencial Indústria e Abastecimento - SRIA II, na Região Administrativa do Guará - RA X
48/97	Dispõe sobre a criação do Conselho Superior de Segurança Pública do Distrito Federal
49/97	Autoriza o Distrito Federal a estabelecer parceria com a Federação Nacional dos Jornalistas, objetivando a edificação de monumento à liberdade de imprensa em área que especifica
50/97	Altera a Lei n.º 515, de 28 de julho de 1993, que "Dispõe sobre desafetação e venda de bens de uso comum do povo"
51/97	Autoriza o Governo do Distrito Federal a alienar os imóveis que especifica localizados na Região Administrativa do Cruzeiro - DF
52/97	Autoriza o Distrito Federal a proceder a doação da área que especifica à Companhia de Água e Esgoto de Brasília - CAESB
53/97	Autoriza o Distrito Federal a proceder a doação de imóvel à Companhia de Água e Esgoto de Brasília - CAESB
54/97	Altera a destinação da área que especifica e dá outras providências
55/97	Reduz multas avençadas em cláusulas nos instrumentos de compra e venda - promessa e compromisso, outorgados pela TERRACAP

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa colenda Casa, meus protestos de elevada estima e respeito.

*Wink A.*  
**CRISTOVAM BUARQUE**  
 Governador do Distrito Federal

Excelentíssima Senhora  
**DEPUTADA LÚCIA CARVALHO**  
 PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
 N E S T A

**MENSAGEM**  
 Nº 057/97-GAG

Brasília, 20 de março de 1997

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Câmara Legislativa, o anexo Projeto de Lei que Autoriza o Distrito Federal a doar os imóveis que especifica à Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB e dá outras providências.

Há vários anos a CAESB vem utilizando os imóveis, com posse mansa e pacífica, deles usufruindo como se proprietária fosse, para várias atividades inerentes à sua finalidade, executando diversas benfeitorias, conforme descrito no corpo do Projeto de Lei.

Todavia, tais imóveis não são de propriedade da CAESB, mas sim do Distrito Federal. A Concessionária detém apenas o direito de uso, conforme certificado em escritura, o que inviabiliza eficaz defesa judicial contra eventuais invasores de terras por parte da empresa pública, devido sua ilegitimidade por não ser proprietária, mas só possuidora, principalmente nas localidades onde existem captações de água que são áreas de proteção ambiental

Além desses fatores, no momento presente, a CAESB vem envidando esforços com vistas à obtenção de empréstimos junto à Caixa Econômica Federal - CEF no âmbito do Programa PRÓ-SANEAMENTO para implementação de obras de saneamento básico em localidades cuja demanda afigura-se emergencial, conforme discriminação em planilha anexa

A contratação de recursos financeiros à Caixa Econômica Federal - CEF, a bem de dar cumprimento a Programa Social do Governo Democrático e Popular, priorizará meta destinada a suprir às comunidades mais carentes do Distrito Federal em suas necessidades elementares de acesso aos serviços de saneamento básico.

Consoante procedimento usual em negociação dessa natureza, a garantia hipotecária é exigida à tomadora do empréstimo, de modo a viabilizar o processamento cadastral e aprovação do financiamento ensejado. Em cláusula condicional à concessão do recurso, a hipoteca de bens imóveis constitui requisito necessário e suficiente à formalização contratual, para subsequente liberação do empréstimo.

No sentido da concretização dessa formalidade contratual, cujos recursos a aplicar permitirão assistir cidadãos destituídos de serviços públicos os mais essenciais, promovendo a elevação do patamar mínimo de provisão social, é que, ao submeter o precitado Projeto de Lei à elevada consideração dessa Augusta Casa, tomo a liberdade de encarecer urgência, conforme dispõe o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, face à sua relevância e ao estágio atual dos entendimentos em curso na CEF, para celebração de contratos de financiamento.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos demais Senhores Deputados, as expressões do meu elevado apreço.

*Wink A.*  
**CRISTOVAM BUARQUE**  
 Governador do Distrito Federal

Excelentíssima Senhora  
 Deputada **LÚCIA CARVALHO**  
 Digníssima Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
 N E S T A

PROJETO DE LEI Nº 277/DE DE 1997

Autoriza o Distrito Federal a doar os imóveis que especifica à Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Distrito Federal autorizado a doar à Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, os seguintes imóveis:

I - Reservatório SHIN, localizado entre a EPPA e o Conjunto Paroquial, Brasília-DF, com área de 66.000,00m<sup>2</sup>, construção de 3.559,04m<sup>2</sup> ( três mil, quinhentos e cinquenta e nove metros quadrados e quatro centímetros), consoante Escritura de Doação que a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, faz ao Distrito Federal, para uso da CAESB, registrado no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis e no Livro de Registro de Escritura nº 9, às fls. 021/022v, da 1ª Subprocuradoria da Procuradoria Geral do Distrito Federal, em 03 de novembro de 1988;

II - Reservatório MUDB/Sul, Área Especial "A", localizado no Setor de Mansões Urbanas Dom Bosco, Brasília-DF, com área de 40.526,00m<sup>2</sup> ( quarenta mil, quinhentos e vinte e seis metros quadrados), consoante Escritura de Doação que a TERRACAP faz ao Distrito Federal, para uso da CAESB, registrado no Livro de Registros de Escrituras sob o nº B-2, às fls. 108/109v, da 1ª Subprocuradoria da Procuradoria Geral do Distrito Federal, em 03 e julho de 1989;

III - Estação de Tratamento de Esgotos Sul, localizada no Setor de Áreas Isoladas Sul, Avenida das Nações, Brasília-DF, com área de 197.520,00m<sup>2</sup> ( cento, noventa e sete mil e quinhentos e vinte metros quadrados), consoante Escritura de doação que a TERRACAP faz ao Distrito Federal, para uso da CAESB, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis, Livro 2, sob o nº 123, Matrícula nº 73544, em 26 de outubro de 1994;

IV - Reservatório Catetinho nº 1, Área Especial MSPW, Brasília-DF, com área de 21.060,79m<sup>2</sup> ( vinte e um mil e sessenta metros quadrados e setenta e nove centímetros), consoante Escritura de Doação que a Terracap faz ao Distrito

Federal, para uso da CAESB, registrado no Livro de Registro de Escritura, às fls. 36v/39v, da 1ª Subprocuradoria da Procuradoria Geral do Distrito Federal;

V - Escritório Regional de Brazlândia-DF, localizado no Lote 07, Área Especial, Setor Administrativo, consoante Escritura de Doação que a TERRACAP faz ao Distrito Federal, para uso da CAESB;

VI - Posto de Serviços de Brazlândia-DF, localizado no Lote "E", Área Especial, Setor Norte, consoante Escritura de Doação que a TERRACAP faz ao Distrito Federal para uso da CAESB;

VII - Estação Elevatória de Esgoto Bruto, localizada na Área Especial nº 05, Brasília-DF, com área de 2.775,21m<sup>2</sup> (dois mil, setecentos e setenta e cinco metros quadrados e vinte e um centímetros), consoante Escritura de Doação que a TERRACAP faz ao Distrito Federal, para uso da CAESB, registrada no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis, sob a Matrícula nº 105086, Livro 02 R.1, em 05 de novembro de 1981;

VIII - Estação Elevatória de Esgotos Tratados, localizada na Área Especial nº 06, Brasília-DF, com área de 2.207,52m<sup>2</sup> (dois mil, duzentos e sete metros quadrados e cinquenta e dois centímetros), consoante Escritura de Doação que a TERRACAP faz ao Distrito Federal, para uso da CAESB, registrada no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis, sob a Matrícula nº 105087, Livro 02 R.1, em 05 de novembro de 1986;

IX - Reservatório de Brasília-DF, localizado na Vila São José, Quadra 35, Área Especial nº 01, com área de 5.784,00m<sup>2</sup> (cinco mil, setecentos e oitenta e quatro metros quadrados), consoante Escritura de doação que a TERRACAP faz ao Distrito Federal, expedida pelo Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis, em 24 de julho de 1989, para uso da CAESB, através do Decreto nº 11.019, de 26 de fevereiro de 1988, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 41, de 02 de março de 1988;

X - Escritório Regional da Ceilândia-DF, localizado na CNM 01, Bloco "I", Lote 01, com área de 400,00m<sup>2</sup>, consoante Escritura de Doação que a TERRACAP faz ao Distrito Federal, para uso da CAESB;

XI - Captação Crispim I e II, localizada na Área Especial nº 04, RA-II, Núcleo Rural, Gama-DF, com área de 15.161,00m<sup>2</sup>, consoante Cerridão expedida pelo Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis, constando a destinação da área para a CAESB;

XII - Captação Olho D'Água, localizada na nascente do Córrego Olho D'Água, Gama-DF, com área de 2.355,281m<sup>2</sup> (dois mil, trezentos e cinquenta e cinco metros quadrados e duzentos e oitenta e um centímetros), consoante Escritura de Doação que a TERRACAP faz ao Distrito Federal, para uso da CAESB, registrada no Livro Registro de Escrituras nº 09, às fls. 015/016v, de 03 de novembro de 1988, da 1ª Subprocuradoria da Procuradoria Geral do Distrito Federal e no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis, Matrícula nº 115765, Livro C2 R.2, em 09 de março de 1989;

XIII - Escritório Regional do Guará-DF, localizado na QE 02, Área Especial "L", consoante Escritura de Doação que a TERRACAP faz ao Distrito Federal, para uso da CAESB;

XIV - Escritório Regional de Samambaia-DF, localizado no Lote 02, Conjunto "F", Quadra 408, com área de 900,00m<sup>2</sup>, consoante Escritura de Doação que a TERRACAP faz ao Distrito Federal, para uso da CAESB, registrada no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis, sob a Matrícula nº 145853, Livro 02 R-1, em 07 de novembro de 1994;

XV - Reservatório Elevado de Taguatinga Sul-DF, localizado no Bairro Águas Claras, QS-05 - EPCT, Lote 03, com área de 24.000,00m<sup>2</sup>, consoante Escritura de Doação que a TERRACAP faz ao Distrito Federal, para uso da CAESB, registrada no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis, sob a Matrícula 83126 R.3, Livro 2, em 06 de abril de 1987;

XVI - Estação Elevatória de Esgotos da QNG/QNH, localizada na Área Especial nº 45 "G", Taguatinga Norte-DF, com área de 492,00m<sup>2</sup>, construção de 48,43m<sup>2</sup>, consoante Escritura de Doação que a TERRACAP faz ao Distrito Federal, para uso da CAESB, registrada no Livro de Registro de Escritura nº 08, às fls. 007/008v, da 1ª Subprocuradoria da Procuradoria Geral do Distrito Federal, em 08 de março de 1988;

XVII - Escritório Regional de Taguatinga-DF, localizado na Área Especial nº 05 e 06, Setor Central, com área de 1.600,00m<sup>2</sup>, consoante Escritura de

Doação que a TERRACAP faz ao Distrito Federal, para uso da CAESB.

Parágrafo Único. As doações de que tratam os incisos I a XVII deste artigo, dar-se-ão mediante lavratura de Escritura Declaratória de Integralização de Capital Social, cabendo à CAESB a incumbência de convocação dos atos inerentes à formalização exigida pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI Nº 197  
(autor: Deputado Cláudio Monteiro)  
nº 2.759, de 1997

Altera a Lei nº 1398, de 10 de março de 1997 que, "Dispõe sobre autorização distrital para porte de arma de fogo de uso permitido no Distrito Federal."

#### A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

#### DECRETA

Art. 1º - Inclui-se no item II, do art. 8º, da Lei nº 1398, de 10 de março de 1997, a categoria funcional Agente de Trânsito e Inspetor de Trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo corrigir um lapso ocorrido quando da elaboração da Lei nº 1398, de 10 de março de 1997, a qual deixou de incluir a categoria funcional Agente de Trânsito e Inspetor de Trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

  
Dep. Cláudio Monteiro  
Autor

PROJETO de LEI nº \_\_\_\_\_/97  
(Do Sr. Deputado Odilon Aires)  
nº 2.760, de 1997

Dispõe sobre a criação do Setor de oficinas e pequenas indústrias de Ceilândia Sul, na Região Administrativa de Ceilândia-RA-IX, e dá outras providências.

#### A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica criado o Setor de Oficinas e pequenas indústrias de Ceilândia Sul, na Região Administrativa de Ceilândia, RA-IX.

Parágrafo único - Os lotes, do setor mencionado no "caput" deste artigo, destinam-se prioritariamente às micro e pequenas empresas que funcionam em área residencial, na Região Administrativa de Ceilândia, com atividade de oficinas ou de pequenas indústrias.

Art. 2º - Ouvida a parcela de população interessada, o Poder Executivo promoverá a elaboração do projeto de parcelamento urbano, destinando as áreas necessárias ao setor, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

É preceito básico da Lei Orgânica do Distrito Federal a valorização do trabalho e das atividades produtivas, com a finalidade de assegurar a todos existência digna, promovendo o desenvolvimento econômico com justiça social e melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Diante do complexo quadro de desemprego existente no Distrito Federal, parte de nossa população vem buscando alternativas para sustento de suas famílias. Isto é constatado facilmente pelo número de pequenas oficinas mecânicas, serralherias, marcenarias, capotarias, etc. que vem funcionando, de forma precária, dentro de lotes residenciais.

Entretanto, por um lado, há necessidade da população de obter ganho para sua sobrevivência, superação de suas dificuldades ou complementação da sua renda familiar. Por outro lado, essas atividades realizadas junto às moradias geram um grau de incomodabilidade à vizinhança. O Estado não pode simplesmente fechar os olhos e alienar ao que ocorre ao seu redor. É dever de estado oferecer condições para o desempenho pleno e satisfatório da comunidade.

Assim, a presente proposição vem tão somente em busca do reordenamento do espaço urbano, transferindo as atividades econômicas, que causam perturbação à vizinhança, para um setor apropriado.

Acrescente-se, ainda, que a regularização da execução dessas atividades irá estimular a geração de novo empregos, e conseqüentemente, incrementar a economia do Distrito Federal.

Diante do exposto, solicitamos o apoio e aprovação dos Nobres Pares, para a matéria que ora encaminhamos.

Sala das Sessões, de de 1997.

Deputado **ODILONAIRES**  
Partido do Movimento Democrático  
Brasileiro PMDB/DF

Projeto de Lei nº /97  
(Do Sr. Deputado Zé Ramalho)  
m.º 2.761, de 1997

Define a implantação de luminárias na rodovia que menciona e dá outras providências."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É obrigatório a implantação de luminárias na Rodovia DF-095, denominada Via Estrutural.

Art. 2º - O Poder Executivo, no prazo de cento e oitenta dias da publicação desta Lei, adotará as medidas cabíveis à efetivação do disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

É fato notório para os milhares de usuários da Via Estrutural, que aquela rodovia apesar de responder pela principal via de escoamento rodoviário do Distrito Federal, ainda não conta com iluminação.

Tal deficiência apõe-se como um dos fatores que concorrem para que aquela rodovia seja classificada como uma das mais perigosas da região. É bem verdade que não raras vezes veículos e pedestres são envolvidos em acidentes graves ao longo dos aproximadamente 13 Km de rodovia, sobretudo, no início da noite, na ocasião em que centenas de trabalhadores do Setor de Indústria e Abastecimento arriscam suas vidas na travessia das duas pistas.

Assim, consciente que a medida proposta não extinguirá o problema de segurança em definitivo, considerando-se ainda outros fatores, como a falta de sinalização vertical e horizontal, mas estamos certos de que a iluminação da via estrutural é uma das mais legítimas reivindicações da comunidade pois representará o bem-estar e a segurança de todos aqueles que de uma forma ou outra utilizam aquela rodovia. Por todos esses motivos é que proponho tomar obrigatório que o Poder Executivo tome as devidas providências para a imediata iluminação da Via Estrutural.

Do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovarmos selemente o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de março de 1997.

Deputado **ZÉ RAMALHO**  
Partido Democrático/Trabalhista - PDT

PROJETO DE LEI N.º 2772, de 1997  
(Do Deputado Xavier)

Obriga o fornecedor de produtos e serviços a afixar, nas dependências de seu estabelecimento, informações relativas aos órgãos públicos de defesa do consumidor.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica o fornecedor de produtos e serviços no Distrito Federal obrigado a afixar, nas dependências de seu estabelecimento, em local visível, os nomes, os endereços e os telefones dos órgãos públicos de defesa do consumidor.

Parágrafo Único - Considera-se fornecedor, para os efeitos desta lei, aquele assim definido na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, especialmente a fiscalização de seu cumprimento, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

Esta proposta visa oferecer uma legislação complementar àquela que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, visando obrigar as empresas que fornecem produtos ou serviços a fixar, em local visível, o nome, endereço e telefone dos órgãos de proteção ao consumidor.

É inegável que diversos conflitos comerciais deixam de ser resolvidos, por completa falta de informação por parte do consumidor, quanto a endereço e telefone dos órgãos de proteção.

O presente Projeto de lei visa, portanto, preencher esta lacuna.

Ante ao exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, / /

Deputado Xavier

PROJETO DE LEI N.º 2.773, de 1997  
(Do Deputado Xavier)

Dispõe sobre a apreensão de veículo automotor oficial de serviço e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - É proibida a utilização de veículo automotor oficial de serviço pertencente à administração pública direta ou indireta do Distrito Federal:

- I - antes das 6 e após as 20 horas, de segunda a sexta-feira;
- II - aos sábados, domingos e feriados;
- III - para transporte de familiares do servidor;
- IV - para transporte de objeto do servidor;
- V - para transporte de pessoa estranha ao serviço público;
- VI - para excursão ou passeio;
- VII - para transporte a casa de diversão;
- VIII - para qualquer uso diverso do devido.

Parágrafo único - Em casos de realização de serviço especial inerente ao exercício do serviço público, poderão ser, mediante autorização especial, desconsideradas as disposições contidas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 2º - Fica a autoridade policial autorizada a apreender qualquer veículo utilizado nos casos discriminados no artigo anterior.

§ 1º - O veículo apreendido será encaminhado à Secretaria de Administração.

§ 2º - Caberá à Secretaria de Administração os procedimentos necessários à apuração de responsabilidade e à aplicação das sanções devidas.

§ 3º - Responderão solidariamente pelas infrações cometidas aquele que estiver usando o veículo oficial e a autoridade responsável pelo seu uso.

§ 4º - O servidor que reincidir nas infrações de que trata esta lei poderá ser demitido do serviço público.

Art. 3º - Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar infração a esta lei.

§ 1º - Em casos de flagrante, o cidadão deverá comunicar o fato à autoridade policial mais próxima, a qual agirá conforme o disposto no art. 2º desta lei, sob pena de responder solidariamente pela infração.

§ 2º - Inexistindo autoridade policial próxima ao local ou estando o cidadão impossibilitado de comunicar imediatamente o fato, poderá o cidadão enviar comunicação oficial à Secretaria de Administração, a qual ficará incumbida da apuração da denúncia.

Art. 4º - Esta lei não se aplica a veículo utilizado para ambulância, bombeiro, polícia e serviços especiais, permanentes ou temporários, definidos em regulamento próprio.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

À medida que se consolida o regime democrático no Estado brasileiro, percebemos que se amplia a participação do cidadão comum nas diversas esferas de poder. Tal inserção se dá das formas mais diversas, demonstrando o elevado potencial contido no exercício pleno da cidadania.

Entre as principais conquistas observadas, tem-se manifestado, de forma notável, a crescente preocupação do indivíduo com a gestão da coisa pública. Há, em verdade, uma tradição de incompetência e desperdício associada ao serviço público - embora, muitas vezes, injustamente - a qual já não passa despercebida ao cidadão. Vê-se, sem esforço, que, principalmente na difícil conjuntura atual, nossa população tem-se mostrado inconformada com determinadas atitudes incompatíveis com a ética necessária no serviço público. Nesse contexto, poucas questões vão encontrar tanta ressonância na sociedade quanto a utilização dos veículos públicos. Não faz muito tempo, um Juiz Federal foi quase linchado em certa praia de Santa Catarina, porque saíra de férias em carro oficial. É evidente que necessitamos adequar o tratamento do problema aos imperativos morais presentes na indignação do povo.

Deve-se, todavia, notar que, antes de mais nada, possuímos um vigoroso aparato jurídico a envolver a questão, o qual parte da própria Constituição Federal, que dedica especial tratamento à administração pública, mormente no que

tange à moralidade. Consagrado no art. 37 daquele Diploma e repetido na Lei Orgânica, o princípio da moralidade deve nortear todos os atos promovidos pela administração pública. E não se trata, apenas, da inclusão, em seu texto, do clássico princípio, mas de vários outros itens, cuja motivação não é outra senão a insatisfação da população com a administração pública. Ressalte-se, ainda, que esse princípio agiganta-se na proporção em que a crescente fiscalização imprimida pela sociedade civil à máquina pública exige posturas mais eficazes de seus gestores, o que torna essencial a existência de normatização inferior contemplando as diversas especificidades que surgem dessa dinâmica.

Observamos, aliás, que, se o princípio da moralidade é o aspecto mais visado do serviço público, os demais princípios também podem ser arrolados entre aqueles constantemente violentados. No que se refere ao uso de veículo público para fim diverso do devido, podemos encontrar também clara infração aos princípios da finalidade e da legalidade.

Assim é que o presente projeto busca abranger ponto importante vivenciado pela administração pública nos dias atuais, qual seja a melhor forma de se evitar o uso abusivo dos carros oficiais.

O mestre português Antônio José Brandão é categórico quando afirma que "comete uma imoralidade administrativa o administrador que perturba a ordem administrativa com uma conduta determinada para fins concretos alheios à administração". Poucas infrações se encaixam tão bem no perfil da imoralidade administrativa quanto a inadequada utilização de veículo oficial. Segundo Hely Lopes Meirelles, "quando o agente ultrapassa o limite de poder para o desempenho de suas funções, atua com abuso de poder"; ele lembra, com oportunidade, que "na administração pública não há liberdade nem vontade pessoal... só é permitido fazer o que a lei autoriza".

Acrescentem-se, ainda, suas palavras sobre o princípio da finalidade, que "veda a prática de ato administrativo visando unicamente satisfazer interesses privados, sob a forma de desvio de finalidade". Percebemos, de maneira transparente e precisa, que, quando um agente público usa um veículo sob sua responsabilidade para propósitos divergentes do interesse público, fere princípios administrativos basilares, tais como os da moralidade, da finalidade e da legalidade. É necessário, então, que se forneçam mecanismos mais adequados a seu combate.

É justamente esse o sentido do projeto ora apresentado. Se existem problemas a serem sanados, é obrigação do Legislativo editar normas consoante os desejos da população.

Não é outro o escopo do presente texto. Entre as virtudes que podemos extrair desta proposição, encontramos, facilmente, a defesa da administração pública, porque coíbe o ilícito administrativo e lhe fornece maior rigor e comprometimento na defesa da moralidade; a celeridade, uma vez que permite a rápida ação da autoridade policial; a investidura do cidadão como parte legítima para exigir a ação da autoridade, reforçando a formação da cidadania e resgatando seu direito de fiscalizar; finalmente, a força de uma legislação que, bem aplicada, contribuirá para a restauração da ética no serviço público.

Sala das Sessões, / /

  
Deputado Xavier

PROJETO DE LEI N.º 2.774, DE 1997  
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

Dispõe sobre a desafetação de área pública que especifica na cidade-satélite do Gama, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desativada de sua destinação original a área pública litorânea a Avenida Comercial dos Pioneiros, no Setor Sul da cidade-satélite do Gama.

Parágrafo único - A área pública de que trata este artigo é localizada em frente aos lotes comerciais das Quadras 01 a 06 da Avenida Comercial dos Pioneiros.

Art. 2º Fica permitida a construção de calçada, estacionamento e pista de rolagem na área desafetada.

Art. 3º O serviço de carga e descarga de materiais e/ou equipamentos nos estabelecimentos da Avenida Comercial dos Pioneiros se dará pelos fundos dos lotes, em horário regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 4º O cumprimento do disposto do artigo 1º desta Lei fica condicionado à observância do § 2º, do artigo 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 1.252/96, aprovada por esta Casa, transformou em comercial a Avenida dos Pioneiros, localizada no Setor Sul do Gama. Entretanto, a mesma não trata da criação de estacionamento com vistas ao atendimento dos interesses da comunidade, bem como dos empresários que ali estão estabelecidos ou daqueles que têm a intenção de se estabelecerem naquela localidade.

Em recente reunião com a comunidade e comerciantes das quadras que formam a Avenida Comercial dos Pioneiros, nos foi reivindicado que intercedêssemos junto ao Poder Executivo no sentido de que fosse permitida a construção de calçada e estacionamentos em frente aos lotes comerciais da mencionada Avenida, pois, por se tratar de área pública, O GDF está cobrando taxas das pessoas que a utilizam, fato que não se justifica, a partir do momento que atenta contra o progresso do Gama.

Mas como a via que passa em frente aos lotes citados liga o Gama à Santa Maria e às demais cidades da Região do Entorno Sul do Distrito Federal, portanto de grande movimento, achamos por bem permitir sua ampliação, caso seja necessário.

A aprovação deste Projeto de Lei é muito importante para o progresso do Gama, que aos poucos vai tendo a Avenida Comercial dos Pioneiros consolidada.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1997

DEPUTADO CÉSAR LACERDA  
Autor

PROJETO DE LEI Nº 2.775, DE 1997  
(Do Senhor Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Cria área para implantação da Sede do Movimento Neocatecumenal do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado lote destinado a atividades sociais e religiosas, situado na área entre o conjunto "H" da QNM 42 e a faixa de domínio da BR 070 em Taguatinga, com área aproximada de 15.000 m<sup>2</sup> (quinze mil) metros quadrados.

Art. 2º O lote de que trata esta lei será destinado à Mitra Arquidiocesana de Brasília para implantação da Sede do Movimento Neocatecumenal do Distrito Federal, mediante o instrumento da concessão de direito real de uso.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar, nos termos da Lei Orgânica do Distrito Federal em seu art. 51, a área necessária ao fiel cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

O Movimento Neocatecumenal do Distrito Federal congrega mais de 400 casais e tem por objetivo um trabalho missionário de resgate à cidadania de pessoas carentes, portadoras de vícios ou problemas de natureza psicológica.

A criação de um local próprio para promoção das reuniões do grupo em muito irão auxiliar na melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade.

A área proposta encontra-se hoje sem uma utilização específica e servindo de local de entulho.

Pelo exposto, aguardamos a aprovação da proposta pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de março de 1997

Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.776, DE 1997.  
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Cria o Centro de Integração do Guarã e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Centro de Integração do Guarã na área inserida na poligonal formada pela Avenida Contorno, via de acesso ao CAVE, linha de alta tensão e o Parque do Guarã.

Art. 2º O Centro de Integração do Guarã deverá conter áreas para instalação de cinemas, teatros, centros comerciais, prédios de escritórios, restaurantes e congêneres e edifícios residenciais.

Art. 3º O Centro de Integração do Guarã será resultado de projeto de reurbanização que tratará da redefinição do sistema viário, de revisão dos índices urbanísticos dos lotes existentes com a diversificação de usos e criação de novas unidades imobiliárias.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar as áreas necessárias a implantação do projeto, respeitado o disposto no artigo 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 5º A densidade populacional e os índices urbanísticos para a área deverão respeitar as diretrizes emanadas de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório a ser elaborado pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

A área a que se refere o Projeto de Lei é hoje parte integrante do Centro Administrativo Vivência e Esportivo do Guarã. Localizam-se nele a Administração Regional, o Estádio (Kartódromo, Ginásio de Esportes), e a Feira do Guarã, importantes pólos de atração não só local da comunidade local, mas do Distrito Federal como um todo.

Aliado a esses fatores está a localização da estação do metrô, grande pólo gerador de fluxo de pessoas, em especial, por ter a finalidade de distribuição das demandas na região do Guarã.

Atualmente, a área conta com espaços ociosos, sendo que as demandas por equipamentos comunitários, de comércio e prestação de serviços e habitação são grandes naquela localidade.

Há de se ressaltar que o Guarã criado originalmente como área eminentemente residencial, transformou-se em uma cidade, sem que os espaços tenham sido adequados para receber as novas demandas oriundas de seus moradores.

A proposta apresentada permite ao Governo a dinamização daquele importante espaço beneficiando sobremaneira a comunidade.

Contamos, pelo exposto, com o apoio dos nobres colegas.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de março de 1997.

Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.777, DE 1997  
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Fixa o calendário de desembolso das obrigações que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A gratificação natalina será paga em duas parcelas iguais sendo a primeira de 50% (cinquenta por cento) até 30 de junho e a segunda, de igual percentual, até 20 de dezembro.

Parágrafo único. A requerimento do servidor, a primeira parcela poderá ser paga até 48 hs (quarenta e oito horas) antes do início do gozo do período de férias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

O calendário proposto já era observado pelo Governo do Distrito Federal até o advento do Decreto de nº 17.275, de 09 de abril de 1996, que, em caráter excepcional, estabeleceu um novo cronograma exclusivamente para o exercício de 1996. Como o supracitado Decreto revogou todos os dispositivos legais anteriores que dispunham sobre a matéria, não existe, no momento, nenhuma norma que discipline o assunto.


A matéria estaria disciplinada apenas pela Lei nº 8.112, de 11/12/90, que fixa data limite para o pagamento da aludida gratificação.

E nem se diga que a presente propositura se inclui no rol do art. 71, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Distrito Federal, dado que o pagamento em duas parcelas já se constituem em usos e costumes que é uma das fontes do direito. O Decreto nº 17.275 estabelecia o calendário de pagamento apenas para o exercício de 1996.

A proposta em questão visa estabelecer um critério mais duradouro.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de março de 1997.

  
Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE LEI Nº 2778 DE 1997  
(Do Senhor Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Dispõe sobre a organização e funcionamento das feiras livres e permanentes do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A organização e funcionamento das feiras livres e permanentes regular-se-ão pelos dispositivos desta lei.

Art. 2º Considera-se feira livre a atividade mercantil, de caráter cíclico, em logradouro público, previamente designado pela Administração Regional, com instalações provisórias e removíveis, destinada à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, cereais, doces e laticínios, raízes e temperos, lanches, animais vivos considerados domésticos, flores e plantas ornamentais, produtos de artesanato, confecções, calçados, artigos religiosos e utensílios domésticos.

Art. 3º Considera-se feira permanente a atividade mercantil de caráter constante, em área previamente designada a esta finalidade mediante projeto urbanístico, com instalações comerciais fixas e edificadas, para comercialização dos produtos referidos no art. 2º e ainda, carnes, aves e pescados abatidos, resfriados ou congelados, produtos de bazar, jornais e revistas, tabacaria, salão de beleza e pequenos serviços.

Parágrafo único - A comercialização de animais vivos oriundos de criadouros legalizados ou da fauna silvestre exótica, deverá atender a listagem do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente - IBAMA.

Art. 4º A organização e o funcionamento das feiras livres e permanentes no Distrito Federal é de competência do Poder Executivo, cabendo à Administração Regional:

I - determinar o número de feiras e de feirantes, respeitando-se o planejamento urbano do Distrito Federal;

II - proceder ao zoneamento e organização das feiras livres, agrupando as diversas modalidades de comércio nelas existentes;

III - estabelecer os dias e horários de funcionamento e abastecimento das feiras livres e permanentes;

IV - organizar e manter atualizado o cadastro dos feirantes autorizados ou concessionários;

V - supervisionar e fiscalizar a organização, o funcionamento e as instalações das feiras, bem como o cumprimento de suas finalidades;

VI - fiscalizar o pagamento dos preços públicos e taxas devidas pelos feirantes;

VII - reservar espaços para instalação de pontos de serviços públicos essenciais, quando necessário;

VIII - propor a modificação das instalações físicas das feiras livres;

IX - propor a criação, a transferência ou a extinção de feiras livres e permanentes;

X - conceder autorizações e concessões a feirantes na forma da Lei.

§ 1º - A definição do disposto nos incisos I, II e III, VIII e IX contará obrigatoriamente com o acompanhamento e aprovação das entidades representativas da categoria.

§ 2º - É permitido ao feirante ocupar até 2 (dois) boxes ou áreas contíguas na mesma feira, obedecido o critério de zoneamento.

Art. 5º A ocupação de espaços nas feiras livres e permanentes acarretará ao feirante a obrigação de pagar um preço público, de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º A ocupação de espaços em feiras livres será feita mediante autorização de uso.

Art. 7º A autorização de que trata o artigo anterior se dará mediante os critérios abaixo estabelecidos, cujo processo de seleção será acompanhado e aprovado pelas entidades representativas da categoria:

I - ancianidade da inscrição de feirantes na Administração Regional;

II - não ter sido concessionário de feira permanente;

III - valor da renda familiar, da menor para a maior;

IV - não ser empregado regularmente em órgão público ou empresa privada;

V - não ser comerciante estabelecido com firma no Distrito Federal.

Art. 8º As pessoas físicas ou jurídicas deverão se inscrever na respectiva Administração Regional para se habilitarem a comercializar nas feiras livres.

Parágrafo único - A Administração Regional manterá cadastro por ordem de classificação de todos os candidatos a espaços nas feiras livres.

Art. 9º A ocupação de espaços nas feiras permanentes será feita mediante concessão de direito real de uso, por meio de licitação pública nos termos da legislação vigente.

Art. 10 A concessão de direito real de uso ou autorização de uso de box em feiras livres ou permanentes será transferido automaticamente ao cônjuge, companheiro ou herdeiro, em caso de morte ou invalidez do titular do direito.

Art. 11 Os feirantes devidamente autorizados a exercerem suas atividades em feiras livres terão automaticamente seus direitos respeitados quando da transformação ou substituição das mesmas em feiras permanentes.

Art. 12 Os feirantes devidamente autorizados a exercerem suas atividades em feiras permanentes até a data de publicação desta lei terão seus contratos transpostos automaticamente para o regime de concessão de direito real de uso.

Art. 13 Para manutenção e conservação das instalações que compõem as feiras livres e permanentes e, havendo interesse dos feirantes, poderão ser organizados condomínios, de conformidade com a legislação vigente.

Art. 14 Será permitido, em caráter excepcional, o funcionamento das feiras livres em pavilhões de múltiplo uso, instaladas até a data de publicação da presente lei.

Art. 15 Será reservado para os deficientes físicos, 5% (cinco por cento) das concessões de direito real de uso ou autorizações de uso ofertadas em cada feira do Distrito Federal, observados os demais critérios classificatórios.

Art. 16 A não observância dos dispositivos nesta lei acarretará aos infratores:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão da concessão ou autorização;
- IV - cassação da concessão ou autorização.

§ 1º As penalidades serão aplicadas progressivamente, na ordem indicada no caput deste artigo.

§ 2º O Poder Executivo com o acompanhamento e aprovação das entidades representativas da categoria regulamentará a forma de aplicação das penalidades às infrações cometidas pelos feirantes no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 17 As defesas interpostas pelos feirantes ou entidades representativas da categoria em razão da aplicação das penalidades de que trata o artigo anterior serão julgadas pelo Administrador Regional e em grau de recurso a Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais-SUCAR.

Art. 18 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei é fruto de discussões realizadas com associações de feirantes do Distrito Federal.

Atualmente, a organização e funcionamento das feiras no Distrito Federal são regidas por diversas leis, que na presente proposta serviram de base.

É importante que se garanta a esses trabalhadores mais segurança que lhes permitam investir e progredir e consequentemente gerar mais empregos.

Por esta razão, os contratos nas feiras permanentes serão feitos mediante o instrumento jurídico da concessão de direito real de uso, de forma a dar aos feirantes as mesmas condições oferecidas a outros empreendimentos realizados no atual Governo.

As feiras livres, pelo seu caráter provisório conferido pela sua própria dinâmica terão seus contratos efetuados mediante autorização de uso.

O projeto se preocupa em garantir os direitos dos feirantes que até a data de publicação da lei proposta estejam exercendo suas atividades nas feiras livres e permanentes.

Considerando o projeto estar refletindo os anseios da categoria dos feirantes e disciplinando as atividades de feira, temos a certeza do apoio dos nobres pares na sua breve aprovação.

Sala das Sessões, em de março de 1997

  
Deputado LUIZ ESTEVÃO

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 34, DE 1997 (Autor: Deputado JOSÉ EDMAR, PSDB)

##### *Acréscimo de usos e atividades e equipara os gabaritos do Setor de Indústrias Gráficas - SIG, na RA-I Brasília.*

Art. 1º Fica permitida a construção de edifícios-garagem na área correspondente à Quadra 01, do Setor de Indústrias Gráficas - SIG, da Região Administrativa I - Brasília, mantidas as normas estabelecidas no Código de Obras e Edificações para prédios dessa natureza, além daquelas definidas por esta lei, que passam a incorporá-la.

Parágrafo único. Na área objeto deste artigo será permitida a construção parcial de indústria gráfica e edifício-garagem, desde que usos e atividades sejam projetados de modo a manterem-se isolados.

Art. 2º A altura máxima das edificações nas quadras 01, 02, 04, 06 e 08, do Setor de Indústrias Gráficas, da Região Administrativa I - Brasília, passa a ser de 15 (quinze) metros, inclusive caixa d'água, casa de máquinas e demais construções permitidas na cobertura.

Art. 3º As edificações nas quadras a que se refere o art. 2º poderão conter até 2 (dois) subsolos, não computados na área total construída, com aproveitamento de 90% (noventa por cento) da área total do lote.

Art. 4º A Taxa Máxima de Construção das quadras referidas no art. 2º passa a ser de até 300% (trezentos por cento) da área do lote.

Art. 5º Fica permitido, nas áreas das quadras referidas no art. 2º, prestação de serviços e comércio decorrentes do ramo de atuação industrial do estabelecimento, para o qual está legalmente autorizado na data de publicação desta lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, incorporando ao Código de Obras e Edificações e demais normas pertinentes, as presentes alterações.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

A população, os servidores públicos e os profissionais que atualmente procuram o Tribunal de Justiça do Distrito Federal ou nele exercem suas atividades, defrontam-se com enormes dificuldades para estacionamento de seus veículos nas proximidades daquele Órgão. A área para esse fim existente entre o Tribunal e o Parque da Cidade foi reduzida, visto que está sendo construído o prédio do Ministério Público. Esse estacionamento é diminuto para abrigar os veículos que procuram diariamente esse conjunto de edifícios.

A situação é grave, pois não existem áreas disponíveis para construção de estacionamentos, a não ser que se adentre o Parque da Cidade, fato absolutamente inaceitável pela população e pelas autoridades de bom senso.

Para que se avalie a insuficiência dessas áreas basta citar que os veículos que demandam o Tribunal de Justiça estão estacionando atrás do prédio do Executivo e em áreas próximas ao complexo esportivo, ou seja, no lado norte do Eixo Monumental, a distância de aproximadamente oitocentos metros.

Paralelamente a isso, existem áreas ociosas no Setor de Indústrias Gráficas, contíguas ao Tribunal, que permitiriam, quer a mudança de ramo de atividade, quer o uso misto (gráfica/edifícios garagem). Ao permitir tais alterações, o Poder Público estaria dando à iniciativa privada a opção de oferecer vagas para estacionamento, caso entendesse favorável a relação entre investimentos e receitas com a oferta desses serviços.

Algumas medidas são propostas nesse sentido: a ampliação de gabarito das quadras 01, 02, 04, 06 e 08, do Setor de Indústrias Gráficas visa tornar como padrão a altura de 15 (quinze) metros das edificações, fato que hoje já vigora para o prédio da Imprensa Nacional, aprovado pela NGB nº 55/88. Não se trata, portanto, de aumentar gabarito mas de estender a mesma regra a todas as áreas, exceto da quadra 03, que se destina a comércio local.

Quanto ao uso do subsolo, passando ao total de dois, permitirá construções economicamente viáveis, no caso de edifícios-garagem, compensando a reduzida altura das edificações que só permitiriam até quatro andares, além da cobertura.

Cabe ressaltar, quanto a comercialização e a prestação de serviços decorrentes da atividade industrial para a qual o estabelecimento estiver legalmente habilitado, resulta da constatação que hoje se observa de a indústria gráfica estar instalada naquele local e seus escritórios comerciais em outro lugar, ficando ainda impedida de comercializar os produtos que fabrica.

Complementarmente o Poder Executivo baixaria as normas visando incorporar as alterações previstas nesta proposição, após sua transformação em Lei, atualizando o Código de Obras e Edificações e demais normas, como as NGB e NGC suplementares.

A proposição em pauta, quanto a sua iniciativa, encontra amparo no art. 78, do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT, aprovado pela Lei Complementar nº 17, de 1997. Além disso, é matéria de competência do Poder Legislativo, de acordo com os termos do inciso IX, do art. 58 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

As alterações ora propostas, ao equacionar a questão do déficit de estacionamentos, possibilitará melhor fluxo do sistema viário local. De outra parte, o aumento do potencial de construção, especialmente no caso dos edifícios-garagem, em nada implicará em sobrecarga dos equipamentos públicos urbanos e comunitários.

Por se tratar de proposta de real interesse público, conclamo os nobres Colegas Deputados a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de março de 1997

Deputado JOSÉ EDMAR CORDEIRO, PSDB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 145, de 1997  
(Do Deputado Xavier)

Concede Título de Cidadão Honorário  
ao Pastor JOSÉ WELLINGTON  
BEZERRA DA COSTA.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário ao Pastor JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Esta proposta visa homenagear o Pastor JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA. Trata-se de um cidadão de 63 anos e uma das mais expressiva personalidade do meio evangélico nacional.

Nascido em São Luiz do Curú-CE, foi criado na cidade de Fortaleza. Com idade de oito anos se converteu ao evangelho. Foi batizado no dia 07 de setembro de 1946.

Começou a cooperar assessorando o ministério da Igreja Evangélica Assembléia de Deus no ano de 1954 na congregação de Vila Espanhola na capital paulista, e no ano de 1956, foi indicado pelo saudoso Pastor Cicero Canuto de Lima, para dirigir a congregação de Vila Espanhola. Foi consagrado a evangelista no ano de 1958, então com 24 anos, passando a dirigir várias congregações, entre elas: Casa Verde, Imirim, Vila Nova e Cachoeirinha.

No dia 5 de novembro de 1962, é consagrado ao santo ministério, então com 28 anos. Dirigiu o setor de Indianópolis e logo depois Barueri. Foi eleito 1º Secretário da Assembléia de Deus do Belém, onde serviu por dez anos na função.

Nesse período, por necessidade do trabalho do Senhor, assumiu a presidência de várias igrejas no interior de São Paulo, bem como nos estados do Mato Grosso e Espírito Santo.

Em 1973, foi escolhido pelo Ministério, por unanimidade, para servir como Vice-Presidente da igreja de Belém, exercendo o cargo com fidelidade e fidelidade por 7 anos e 4 meses. Por resolução do ministério e igreja, assumiu a presidência, no dia 6 de janeiro de 1980, onde vem servindo a Deus e à sua igreja com muita dedicação e amor à sua obra.

No período de 1985/1988 foi conselheiro da SBB - Sociedade Bíblica do Brasil. Foi também vice-presidente da Convenção Geral das Assembléias de Deus do Brasil-CGADB no biênio 81/82. Eleito por duas vezes membro do Conselho Administrativo da Casa Publicadora das Assembléias de Deus - CPAD, cargo que exerceu nos biênios 83/84 e 85/86 com muita eficiência. Na Assembléia Geral da CGADB realizada em Salvador-BA, em janeiro de 1987, foi eleito 1º vice-presidente da Mesa Diretora. Antes deste cargo exerceu também a 1ª Secretária da Mesa Diretora. Em abril de 1988, assumiu a função de Presidente da CGADB, na 30ª Assembléia Ordinária, realizada em São Paulo. Reeito sucessivamente à Presidência da CGADB na 32ª Assembléia Geral realizada em Salvador-BA e na 33ª AGO realizada na cidade de Belo Horizonte-MG.

Ocupa ainda o cargo de membro do Comitê Mundial das Assembléias de Deus com sede em Springfield, EUA, bem como integra o Comitê Internacional da Década da Colheita composta por 12 pastores presidentes de convenções gerais que representam as Assembléias de Deus em todo mundo, dois de cada continente e mais o presidente da convenção americana e o Diretor de Missões Estrangeiras daquele país. Como integrante deste comitê lançou no Brasil a Década da Colheita, sendo seu presidente.

Na qualidade de Presidente da CGADB, ele tem contribuído significativamente para o crescimento e aperfeiçoamento dos trabalhos evangélicos no Distrito Federal.

Em razão da extensa folha de serviços prestados à causa evangélica no Brasil e em especial no Distrito Federal, nada mais justo que a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, / /

Deputado Xavier

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 146, de 1997  
(Do Deputado Xavier)

Concede Título de Cidadão Honorário  
ao Pastor MANOEL FERREIRA.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário ao Pastor MANOEL FERREIRA.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Esta proposta visa homenagear o Pastor MANOEL FERREIRA. Trata-se de um cidadão de 65 anos e uma das mais expressiva personalidade do meio evangélico nacional.

Oriundo de lar modesto, teve que dedicar-se já bem cedo ao trabalho, para ajudar a casa paterna e a criação de seus irmãos menores, sendo primogênito. Infância, adolescência e juventude muito sacrificadas e trabalhosas, de que guarda ele marcas inesquecíveis por toda a vida. Essas marcas lhe têm servido de base comportamental para seus sucessos.

Com muita luta, realizou seus estudos. Nesse tempo Manoel Ferreira formou-se em Técnico em Eletrônica, Teologia, Sociologia e Direito.

Convertiu-se ao evangelho de Jesus Cristo em 02 de março de 1956. Foi consagrado a evangelista em 01 de maio de 1960 e foi consagrado a Pastor em 01 de maio de 1964.

Tem servido a Jesus, como Pastor Presidente das seguintes Igrejas: Arapuá (SP), Capão Bonito (SP), Garça (SP), Bauru (SP), Vila Alpina (SP), Campinas (SP), Madureira (RJ) e Brasília (DF).

Além da presidência das citadas Igrejas, o Pastor Manoel Ferreira tem participado das seguintes atividades eclesiais:

- Presidência da construção da Catedral das Assembléias de Deus em Brasília;
- Presidência da construção da Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Campinas;
- Diretoria e Aconselhamento da Escola de Educação Teológica das Assembléias de Deus;

- Diretoria do Instituto por Correspondência Internacional;
- Aconselhamento da Casa Publicadora das Assembléias de Deus;
- Presidência de Missões Palavras de Vida;
- Presidência da Associação Médico-Hospitalar Evangélica;
- Presidência do Conselho de Pastores de Campinas;
- Presidência da Escola de Ministério de Vídeo-Satélite da World Evangelism International no Brasil;
- Presidência do Ministério Jimmy Swaggart no Brasil;
- Presidência da Convenção Geral das Assembléias de Deus no Brasil;
- Presidente da Confraternidade das Assembléias de Deus Sul-Americana;
- Presidência da Conferência Pentecostal Sul-Americana;
- Presidência da Convenção Nacional das Assembléias de Deus no Brasil - Ministério de Madureira;
- Presidência da Comissão de Mobilização Nacional do evento "Celebrando Deus com o Planeta Terra", que culminou com a grande Cruzada na Cinelândia, na cidade do Rio de Janeiro, com mais de 1 milhão de evangélicos, em 05 de junho de 1992, na "ECO-92".
- Presidência do CNPB - Conselho Nacional de Pastores do Brasil;
- Presidente do Conselho Administrativo da Editora Betel.

Deus tem lhe dado privilégio de conferencista oficial em seminários, congressos, escolas bíblicas e convenções em todo o Brasil e em vários outros países, tais como:

- Concílio Geral das Assembléias de Deus em Springfield, Missouri, USA;
- World Evangelism International em Los Angeles, USA;
- Seminário dos Superintendentes das Assembléias de Deus em Costa Rica, CA;
- Seminário do Instituto por Correspondência Internacional em Costa Rica, CA;
- Conferência Internacional para Evangélicos Itinerantes em Amsterdam;
- Conferência Pentecostal Mundial em Zurich;
- Conferência em vários Estados e Cidades da América do Norte, Canadá e México;
- Conferência em vários Países da Europa;
- Conferências em todos os Países Sul-Americanos.

Ultimamente vem desenvolvendo atividades intensas como Presidente da Convenção Nacional das Assembléias de Deus no Brasil - Ministério de Madureira, Presidente da Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Madureira e Presidente do Conselho Nacional de Pastores do Brasil.

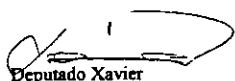
O Pastor Manoel Ferreira, como Presidente do CNPB, tem representado com seriedade as reivindicações dos Evangélicos brasileiros e em especial os brasileiros.

Pelos relevantes serviços prestados no Brasil e no exterior, tem recebido várias medalhas e títulos:

- Título de Cidadão Goiano outorgado pela Assembléia Legislativa do Estado de Goiás;
- Título de Cidadão Honorário outorgado pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná;
- Título de Cidadão Carioca outorgado pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro;
- Título de Cavaleiro Grande Oficial da Ordem Internacional dos Jornalistas do Distrito Federal;
- Título de Cidadão outorgado pela Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais;
- Medalha Pedro Ernesto outorgada pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro;
- Medalha Láurea Cruz da Igualdade, Liberdade e Fraternidade no grau de Comendador da Ordem Internacional dos Jornalistas - Supremo Conselho Internacional do Brasil;
- Medalha Anchieta pela Câmara Municipal de São Paulo;
- Título de "Doutor em Teologia" pelo Bible College, em Baton Rouge, USA.

Em razão do extenso trabalho prestado pelo Pastor Manoel Ferreira para o desenvolvimento da causa evangélica no Brasil e em especial Brasília, nada mais justo que a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, / /

  
Deputado Xavier

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 147, DE 1997  
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB)

Concede Título de Cidadã  
Honorária de Brasília a Senhora  
PHILOMENA LEPORONE  
MAZZOLA.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Honorária de Brasília a Senhora PHILOMENA LEPORONE MAZZOLA.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder a Senhora PHILOMENA LEPORONE MAZZOLA o Título de Cidadã Honorária, como homenagem pelos serviços sociais prestados desde 1957.

A referida Senhora nasceu em 15.04.1903, em Ribeirão Preto, SP. Atuou na Revolução de 1924 - Getúlio Vargas, como enfermeira.

Veio para o Distrito Federal em 1957, com o seu Marido, que era construtor, para morar na então conhecida Cidade Livre, como era chamado o Núcleo Bandeirante. Seu companheiro logo veio a falecer. Foi quando começou seu trabalho comunitário.

Desde quando aqui chegou, D. Philomena, conhecida mais como "Vó Filó", criou fama como parteira e ficou conhecida como a primeira parteira da Cidade Livre, realizando cerca de mil e oitocentos partos.

Em 1962, fundou uma creche, graças à doação do prédio pelo Juizado de Menores, com aproximadamente 60 (sessenta) crianças em regime de semi-internato, abrindo posteriormente uma escola de 1ª a 4ª série. Não bastasse isso, adotou quatorze crianças abandonadas pelos pais na creche, algumas delas hoje ainda residindo em Brasília, com família aqui constituída. Apesar de contar atualmente 93 (noventa e três) anos, e encontrar-se com dificuldades quanto ao apoio das entidades governamentais, a Senhora PHILOMENA, continua com sua força, coragem e dedicação a cuidar das crianças que hoje se encontram em sua creche.

Enfim, em face dos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal desde 1957 e por uma questão de justiça, contamos com o apoio dos ilustres Deputados a aprovarem o Presente Título de Cidadã Honorária de Brasília, como homenagem desta Casa à Senhora PHILOMENA LEPORONE MAZZOLA.

Sala das Sessões, em de março de 1997.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 147, DE 1997

(Do Senhor Deputado MARCO LIMA)

m.º 148, de 1997

Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Francisco Humberto de Oliveira Roxo.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Francisco Humberto de Oliveira Roxo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICAÇÃO

À frente da Fundação de Atendimento à Criança e ao Adolescente Professor Hélio Augusto de Souza, sediada em São José dos Campos, o Senhor Francisco Humberto de Oliveira Roxo tem prestados serviços do mais largo alcance social.

Trabalhando com crianças e adolescentes entre os 7 e os 18 anos, a entidade presidida pelo Senhor Francisco Roxo atende 3.300 menores de baixa renda, por intermédio de seus 350 funcionários, uma sede, dois núcleos e 10 unidades espalhadas pela cidade.

Os programas desenvolvidos compreendem, entre outros: reforço escolar, atividades culturais e ambientais, aulas de capoeira, música e educação física, cursos profissionalizantes, alimentação, uniforme, material escolar, transporte, atendimento médico, odontológico e psicopedagógico e noções de cidadania.

Além disso, a entidade concentra esforços em projetos profissionalizantes, para assegurar aos adolescentes entre 14 e 18 anos os instrumentos imprescindíveis para o seu ingresso no mercado de trabalho.

Com um orçamento abaixo do necessário para o desenvolvimento de suas atividades, a FUNDHAS, sob o comando incansável do Senhor Francisco Roxo, prossegue em seus esforços para garantir aos atendidos condições mínimas para a sua plena inserção na sociedade.

Buscando o envolvimento dos diversos segmentos da sociedade, em especial a igreja, as Sociedades de Amigos de Bairro e a indústria, o Senhor Francisco não esmorece em seus propósitos de dar àquelas crianças a perspectiva de uma vida melhor, mais digna, mais feliz.

Por todo esse trabalho, levado a efeito de maneira altruísta e desinteressada, acredito ser o Senhor Francisco Oliveira Roxo merecedor da pequena homenagem que ora trago à consideração dos nobres pares.

Sala das Sessões,

  
DEPUTADO MARCO LIMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 149, DE 1997.  
Do Senhor Deputado FILIPPELLI

Susta a aplicação de dispositivos da Instrução Normativa nº 01, de 10 de março de 1997, da Fundação Cultural do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Fica sustada a aplicação dos artigos 1º, 2º e 3º da Instrução Normativa nº 01, de 10 de março de 1997, da Fundação Cultural do Distrito Federal, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 19 de março de 1997.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICAÇÃO

A "Verdade Sabida" é uma figura criada pela Fundação Cultural, que subverte toda a estrutura jurídica do Direito Penal brasileiro, especialmente o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, que trata dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, que diz:

"aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e os recursos a ela inerentes."  
(os grifos não são do texto).

Nenhum Juiz, nenhum Tribunal, nenhuma autoridade brasileira pode julgar, inclusive o maior criminoso, sem lhe assegurar o sagrado direito de defesa.

A Fundação Cultural diz que "caracterizada a "Verdade Sabida" pode "a autoridade competente JULGAR DE PLANO, mediante parecer jurídico, INDEPENDENTE DA OITIVA DO SERVIDOR INFRATOR."

Definida na instrução normativa, "A verdade sabida" é o conhecimento seguro, direto e flagrante da irregularidade e será lavrada por termo assinado pelo denunciante e duas testemunhas".

Essa Instrução revoga o Código Penal, revoga o Código do Processo Penal, Revoga o Código Civil, revoga a Lei do Regime Único do Trabalho, revoga a Constituição brasileira, revoga, enfim, Declaração Universal dos Direitos Humanos.

O inciso VI do artigo 80 da Lei Orgânica do Distrito Federal prevê a competência privativa desta Câmara Legislativa para sustar os atos do Poder Executivo que exorbitem do Poder Regulamentar, constituindo crime de responsabilidades sua reedição.

Por sua vez, o art. 103, alínea "a" do regimento Interno desta Casa prevê que a sustação de atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, será efetivada mediante Decreto Legislativo.

Isto posto, tem o presente Projeto de Decreto Legislativo a finalidade de propor a sustação de dispositivos da Instrução Normativa nº 01, da Fundação Cultural do Distrito Federal.

Tudo isso exposto, solicito o apoio de meus ilustres Pares, para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, de março de 1997.

  
Deputado FILIPPELLI  
PMDB/DF

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 98, DE 1997  
(Da Mesa Diretora)

Dispõe sobre a Gratificação de Atividade Legislativa - GAL, percebida pelos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Câmara Legislativa do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º A Gratificação de Atividade Legislativa - GAL será calculada sobre o vencimento do último padrão dos cargos de provimento efetivo com base nos seguintes percentuais:

I - a partir de 1º de março de 1997, 160%;

II - a partir de 1º abril de 1997, 170%;

III - a partir de 1º de maio de 1997, 180%.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo e em seus incisos, a GAL relativa ao cargo de Assessor Legislativo será, previamente, alterada de 200% para 150%, incorporando-se ao vencimento de cada padrão do cargo o valor estritamente necessário à manutenção da respectiva remuneração, de conformidade com a tabela de remuneração vigente em fevereiro de 1997.

Art. 2º Os vencimentos relativos ao primeiro padrão dos cargos de Agente de Apoio, Auxiliar de Administração, Assistente Técnico e Assistente Legislativo, a partir de 1º de maio de 1997, são fixados em, respectivamente, R\$273,89, R\$421,64, R\$649,09 e R\$649,09.

§ 1º Os intervalos relativos entre os padrões de vencimento dos cargos aludidos no caput deste artigo ficam mantidos de conformidade com as respectivas tabelas de remuneração vigentes em fevereiro de 1997.

§ 2º Observado o disposto no parágrafo anterior, os vencimentos referentes ao primeiro padrão dos cargos de Agente de Apoio, Auxiliar de Administração, Assistente Técnico e Assistente Legislativo são fixados em, respectivamente:

I - a partir de 1º de janeiro de 1998:

- a) R\$283,57;
- b) R\$436,54;
- c) R\$672,03;
- d) R\$672,03;

II - a partir de 1º de junho de 1998:

- a) R\$293,25;
- b) R\$451,45;
- c) R\$694,98;
- d) R\$694,98.

Art. 3º Os intervalos relativos entre os padrões de vencimento dos cargos de Assessor Técnico e Assessor Legislativo são fixados em:

I - 2%, a partir de 1º de março de 1997;

II - 2,5%, a partir de 1º de abril de 1997;

III - 3,0%, a partir de 1º de janeiro de 1998;

IV - 4,0%, a partir de 1º de junho de 1998.

Parágrafo único. A aplicação dos intervalos de que tratam o caput deste artigo e os seus incisos iniciar-se-á entre o primeiro e o segundo padrão de vencimento dos mencionados cargos.

Art. 4º Os vencimentos relativos ao primeiro padrão do cargo de Assessor Técnico são fixados em:

I - a partir de 1º de outubro de 1997, R\$1.071,34;

II - a partir de 1º de janeiro de 1998, R\$1.182,02.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo e em seus incisos, os intervalos relativos entre os padrões de vencimento do cargo de Assessor Técnico serão fixados de conformidade com os percentuais estabelecidos nos incisos I a IV do art. 3º, observadas, para sua aplicação, as respectivas datas.

Art. 5º Os vencimentos referentes aos cargos em comissão, CL I a CL 15, nessa ordem, e CNE, são fixados em, respectivamente:

I - a partir de 1º de março de 1997, R\$131,40, R\$148,78, R\$176,70, R\$196,93, R\$218,88, R\$267,90, R\$302,09, R\$338,58, R\$394,42, R\$444,89, R\$498,17, R\$614,94, R\$693,30, R\$776,25, R\$925,42 e R\$1.096,27;

II - a partir de 1º de abril de 1997, R\$154,10, R\$174,26, R\$205,44, R\$229,41, R\$255,67, R\$308,90, R\$348,46, R\$391,08, R\$453,44, R\$511,68, R\$573,67, R\$699,09, R\$788,47, R\$883,96, R\$1.047,10 e R\$1.241,80;

III - a partir de 1º de maio de 1997, R\$184,37, R\$208,23, R\$243,76, R\$272,71, R\$304,71, R\$363,58, R\$410,29, R\$461,09, R\$532,14, R\$600,72, R\$674,34, R\$811,28, R\$915,35, R\$1.027,58, R\$1.209,33 e R\$1.435,83.

Parágrafo único. Os valores das parcelas relativas à representação ficam mantidos de conformidade com a tabela de remuneração vigente em fevereiro de 1997.

Art. 6º Cabe à Mesa Diretora expedir as tabelas de remuneração dos cargos de que trata esta Resolução.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 98, de 1995.

### JUSTIFICAÇÃO

Não obstante os servidores desta Câmara Legislativa do Distrito Federal estarem à mingua de reajustes salariais desde há três anos, a presente proposição nem de longe visa à recuperação das perdas havidas em decorrência desse fato. Ao contrário, o conjunto de medidas contidas neste Projeto de Resolução tem o exclusivo objetivo de corrigir falhas e impropriedades que estavam a macular a arquitetura das tabelas de remuneração desta Casa, especialmente no que respeita aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Assim é que, a par de unificarmos a Gratificação de Atividade Legislativa - GAL em 180%, eliminando inexplicável diferenciação de tratamento entre servidores, muitos dos quais direta ou indiretamente envolvidos no processo legislativo, promovemos equiparação de remuneração entre os cargos de nível superior, na tentativa de conter a torrencial perda de habilitados profissionais para outros órgãos e entidades dos Poderes Públicos local e federal, bem como para o setor privado.

À vista das sabidas restrições orçamentárias impostas ao Poder Público, o conjunto de medidas aqui propostas foi desenhado de forma a não produzir efeitos imediatos. Sua completa implementação demandará o curso de dois exercícios financeiros - 1997 e 1998 - como fórmula de diluição de seus impactos, que não são dos mais relevantes, sobre as finanças da Casa.

De qualquer forma, acreditamos ter alcançado nosso maior compromisso, que é o de conciliar inadiáveis medidas, como as presentes, com a austeridade administrativa, buscando manter a participação desta Câmara como uma das menores, senão a menor, nos gastos globais do Poder Público.

Por todo o exposto, conclamamos os nobres Pares a emprestar seu integral apoio à aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, de março de 1997.

Deputada **LUCIA CARVALHO**  
Presidente

Deputado **LUIZ ESTEVÃO**  
Vice-Presidente

Deputado **BENÍCIO TAVARES**  
2º Secretário

Deputado **JOSE EDMAR**  
1º Secretário

Deputado **JOÃO DE DEUS**  
3º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 99, DE 1997  
(AUTOR: MESA DIRETORA)

Inclui na Estrutura Administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, vinculada à Mesa Diretora.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou a seguinte resolução:

Art. 1º. Fica incluída na Estrutura Administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal vinculada à Mesa Diretora, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, observados os requisitos na Resolução nº 110, de 1996.

Art. 2º - A estrutura e o funcionamento da Comissão obedecerão, em linhas gerais, aos critérios estabelecidos para as Comissões Permanentes.

Art. 3º - Compete ao Coordenador da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar as mesmas atribuições previstas para os coordenadores das Comissões Permanentes da Câmara, observadas as especificidades da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 4º - Ficam criados na estrutura da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar os seguintes cargos em comissão:

- 01 cargo de Coordenador, nível CL 15;
- 01 cargo de Assessor de Comissão Permanente, nível CL 14;
- 01 cargo de Assistente de Coordenador, nível CL 12

Art. 5º - Ficam criados na estrutura da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar os seguintes cargos de provimento efetivo, necessários ao seu funcionamento:

- 02 cargos de Assessor Técnico, categoria de Advogado, nível IV;
- 01 cargo de Assistente Técnico, categoria de Secretário, nível III;
- 01 cargo de Auxiliar de Administração, categoria Auxiliar de administração, nível II;
- 01 cargo de Agente de Apoio, categoria Contínuo, nível I.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 04 de março de 1997

Deputada LÚCIA CARVALHO  
Presidente

Deputado LUIZ ESTEVÃO  
Vice-Presidente

Deputado JOSÉ EDMAR  
Primeiro Secretário

Deputado BENÍCIO TAVARES  
Segundo Secretário

Deputado JOÃO DE DEUS  
Terceiro Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 100, DE 1997.  
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA)

Nega licença para a instauração de processo criminal contra o Deputado JOÃO DE DEUS.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º É negada a licença, solicitada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, através do Ofício nº 076 - SEMJUC/TJDF, de 08 de abril de 1996, para instauração de processo criminal contra o Deputado JOÃO DE DEUS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Resolução, tem por escopo, atender preceito contido no artigo 223, inciso II desta Egrégia Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1996.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
Ofício nº 76 / 1996  
Fl. nº 48

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 101, DE 1997.  
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA)

Nega licença para a instauração de processo criminal contra o Deputado JOÃO DE DEUS.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º É negada a licença, solicitada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, através do Ofício nº 6370/96, de 24 de junho de 1996, para instauração de processo criminal contra o Deputado JOÃO DE DEUS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Resolução, tem por escopo, atender preceito contido no artigo 223, inciso II desta Egrégia Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1996.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 102, DE 1997.  
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA)

Nega licença para a instauração de processo criminal contra o Deputado JOÃO DE DEUS.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º É negada a licença, solicitada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, através do Ofício nº 265/96, de 24 de abril de 1996, para instauração de processo criminal contra o Deputado JOÃO DE DEUS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Resolução, tem por escopo, atender preceito contido no artigo 223, inciso II desta Egrégia Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1996.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
Ofício nº 265 / 1996  
Fl. nº 221

MOÇÃO Nº 2579, DE 1997  
(Do Sr. Deputado João de Deus)

Sugere providências junto a Secretaria de Obras do Distrito Federal visando a execução de obras em Sobradinho, compreendendo a ampliação do sistema de iluminação pública na BR-020, trecho próximo ao retorno situado na Quadra 02 (entrada da cidade) até o final da Quadra 18 - RA V.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa solicite providências urgentes junto a Secretaria de Obras do Distrito Federal no sentido de executar obras em Sobradinho compreendendo a ampliação do sistema de iluminação pública na BR-020, trecho próximo ao retorno situado na Quadra 02 (entrada da cidade) até o final da Quadra 18 - RA V - Sobradinho.

#### JUSTIFICAÇÃO

Busca-se, com a presente proposição, atender reivindicação dos moradores das quadras 2, 14, 16 e 18 (que moram nas proximidades da BR-020), moradores de Planaltina/DF (que trabalham em Sobradinho), que clamam pela necessidade de ampliação do sistema de iluminação pública em todo o trecho.

Alegam, ainda, que em anos anteriores foram executadas obras de iluminação pública na BR-020 trecho compreendido do balão do torto (saída do Plano Piloto) até a entrada da cidade-satélite de Sobradinho, ficando, no entanto, faltando sua conclusão (levando a iluminação pela da BR até o final da Quadra 18).

Salientam, também, que existem vários abrigos para passageiros de de ônibus ao longo do trecho, e que por não contarem com iluminação (período noturno), tornam-se um perigo constante à vida das pessoas - dentre elas policiais e bombeiros militares - que dependem do transporte coletivo para seus deslocamentos diários.

Diante do exposto, conclamo aos nobres pares desta Casa à aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, 19 de março de 1997

JOÃO DE DEUS  
Deputado Distrital-PDT

MOÇÃO Nº 2580, DE 1997  
(Do Sr. Deputado João de Deus)

Sugere providências junto a Secretaria de Obras do Distrito Federal no sentido de que seja feito o calçamento no Setor Policial Sul - RA I - Brasília.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa solicite providências urgentes junto a Secretaria de Obras do Distrito Federal no sentido de executar obras de calçamento no trajeto entre as paradas de ônibus até os quarteis localizados no Setor Policial Sul - RA I - Brasília.

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade atender reivindicações dos militares e civis que transitam frequentemente no setor ora citado, tendo muitas vezes que conviver com o péssimo estado das vias que dão acessos às unidades policiais militares daquele setor e que por não contarem com passeios públicos, em época de chuvas ficam totalmente impregnadas de lama e por ocasião da seca os transeuntes convivem com a poeira.

A sugestão em epígrafe visa propiciar aos usuários melhores condições de trânsito em seus percursos.

Sala das Sessões, 19 de março de 1997

JOÃO DE DEUS  
Deputado Distrital-PDT

MOÇÃO Nº 2581, DE 1997  
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

Reivindica providências ao Departamento Metropolitano de Transporte Urbano do Distrito Federal - DMTU, no sentido de normalizar os horários dos ônibus executivos que fazem o Itinerário Gama/Plano Piloto/Gama.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares, reivindicar providências ao Departamento Metropolitano de Transporte Urbano do Distrito Federal, no sentido de normalizar os horários dos ônibus executivos que fazem o Itinerário Gama/Plano Piloto/Gama.

#### JUSTIFICAÇÃO

Criados com o objetivo de proporcionar maior conforto aos usuários do transporte coletivo, as linhas executivas funcionaram bem até poucos anos atrás, quando os ônibus eram novos e atendiam aos interesses da população.

Entretanto, de um tempo para cá esta realidade mudou completamente e os ônibus além de velhos, deixaram agora de circular definitivamente, causando com isso grande revolta na comunidade gamense, que deve de contar com um serviço de transporte de melhor qualidade.

Acreditamos então, que o DMTU deve adotar as medidas cabíveis para que os usuários do transporte coletivo do Gama não continue sendo prejudicados, pois todo cidadão tem direito a um transporte de boa qualidade.

Diante do Exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, em de de 1997

DEPUTADO CÉSAR LACERDA  
Autor

MOÇÃO Nº 2582, DE 1997  
(Do Deputado Jorge Cauby)

Reivindica a Administração Regional da Ceilândia, RA - IX, critérios mais rígidos na fiscalização e concessão de alvarás de funcionamento para trailers, quiosques e similares equipados com aparelhagem de som.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, reivindica à Administração Regional da Ceilândia, RA - IX, critérios mais rígidos na fiscalização e concessão de alvarás de funcionamento para trailers, quiosques e similares equipados com aparelhagem de som.

**JUSTIFICAÇÃO**

Um número preocupante de trailers, quiosques e similares tem surgido por todo Plano Piloto e Cidades Satélites. Alegam as administrações regionais que o altíssimo índice de desemprego no Distrito Federal justifica a liberação desses equipamentos nem sempre instalados nos locais adequados e permitidos nas autorizações.

Fica ao prazer das circunstâncias e conveniências dos proprietários nem sempre eles os legítimos requerentes para a instalação do equipamento. Geralmente permanecem neles os prepostos ou mesmo sócios e empregados sem registros, fazendo dessa atividade uma questão de saúde pública e por não dizer alimentando um grave problema social.

E muitos são proprietários de vários quiosques ou trailers com consentimento das autoridades que na maioria das vezes fazem vista grossa para esta situação.

E mais, com esta atitude permissiva do poder público a grande maioria dos concessionários dos trailers, quiosques e similares, extrapolam de suas permissões instalando aparelhagem de som em seus estabelecimentos gerando transtornos e desconforto para os vizinhos mais próximos.

Para tanto, solicito aos meus nobres pares a apoiarem a presente Moção, para que esses abusos não continuem a perturbar a ordem pública.

Sala das Sessões, de de 1997.

  
**JORGE CAUBY**  
 DEPUTADO DISTRICTAL-PMDB/DF

REQUERIMENTO  
 (Dos Senhores Líderes Partidários)  
 nº 1392, de 1997

Requer a não realização da Sessão Ordinária e a Assinatura Facultativa do ponto dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Na quinta-feira próxima, dia 27 de março de 1997.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

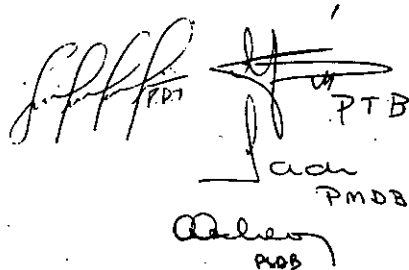
Nos termos do artigo 108, inciso V, do Regimento Interno, requero a V. Ex.<sup>a</sup> a não realização de sessões ordinárias, extraordinária, secreta ou selena e reunião das Comissões, no próximo dia 27 de março, quinta-feira santa, com a liberação do ponto dos Servidores da Casa.

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de assegurar aos servidores da Casa a liberação do ponto na próxima quinta-feira, data especial do calendário.

Aduz-se, ainda, que o Poder Judiciário já decidiu liberar os servidores desde a quarta-feira, os bancos na quinta-feira, o que igualmente será feito pelos Órgãos Públicos Federais e Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 24 de março de 1997

  
 Manoel de Andrade  
 PMDB

**INDICAÇÃO 97**  
 (Do Sr. Dep. Manoel de Andrade-Manoelzinho - PMDB)  
 nº 788, de 1997

*Sugere ao Poder Executivo a construção de um posto de saúde entre os combinados agrourbanos CAUB I e CAUB II, localizados na Região Administrativa do Riacho Fundo.*

Senhora Presidente,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Art. 105 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, a construção de um posto de saúde entre os combinados agrourbanos CAUB I e CAUB II, localizados na Região Administrativa do Riacho Fundo.

**JUSTIFICAÇÃO**

É grande a dificuldade dos moradores destes dois locais quando necessitam de atendimento médico. A distância entre as casas e a rodovia é de aproximadamente um quilômetro e da rodovia ao Hospital do Gama, por exemplo, são mais de seis quilômetros.

Outras opções para os moradores são as unidades de saúde de Taguatinga ou Núcleo Bandeirante, com distâncias ainda maiores e contramão para quem reside nos combinados agrourbanos.

A implantação de uma unidade de saúde para atendimento da comunidade é uma necessidade inadiável, vez que essa gente não pode continuar dependendo de hospitais distantes para atendimentos emergenciais.

Em vista do exposto, solicito o apoio dos nobres deputados para aprovação da presente Indicação, que é uma reivindicação do povo residente nas vilas CAUB I e CAUB II.

Sala das Sessões, em de março de 1997.

  
**Dep. Manoel de Andrade**  
 Manoelzinho

**INDICAÇÃO 97**  
 (Do Sr. Dep. Manoel de Andrade-Manoelzinho - PMDB)  
 nº 789, de 1997

*Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal que determine a implantação da pavimentação asfáltica das vias de acesso aos combinados agrourbanos CAUB I e CAUB II, localizados na Região Administrativa do Riacho Fundo.*

Senhora Presidente,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Art. 105 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal que determine a implantação da pavimentação asfáltica das vias de acesso aos combinados agrourbanos CAUB I e CAUB II, localizados na Região Administrativa do Riacho Fundo.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os combinados agrourbanos CAUB I e CAUB II, criados há mais de quinze anos, possuem 160 casas de alvenaria e razoável sistema de iluminação pública mas os acessos a estes núcleos residenciais são péssimos. São duas vias que foram apenas encascalhadas e deixadas sem nenhuma manutenção, cheias de buracos que acumulam água durante o período de chuvas ou muita poeira durante a estiagem.

O matagal também toma conta das entradas, que têm uma extensão de aproximadamente 1000 (mil) metros de cada lado.

Os acessos aos CAUB I e CAUB II ficam localizados, respectivamente, no Km 2 da rodovia DF 065 e DF 001 e os moradores do local, a maioria produtores de hortifrutigranjeiros em pequenas chácaras, reclamam muito da falta de apoio do Governo do Distrito Federal ao núcleo habitacional.

O asfaltamento dos acessos a estes locais já consta, segundo alguns moradores, do orçamento participativo do Governo.

A comunidade residente nestes combinados agrourbanos estão aguardando até agora o início das obras de asfaltamento, uma promessa que deveria ter sido cumprida há muitos meses.

Em vista do exposto, solicito o apoio dos nobres deputados para aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em de março de 1997.

  
 Dep. Manoel de Andrade  
 Manoelzinho

## 2.2 - COMUNICADOS DE LÍDERES

**DEPUTADO EURÍPEDES CAMARGO**, em nome da bancada do PT.

- Solicita a inclusão, nos Anais da Casa, da matéria "Coisas do Brasil", publicada na revista *Veja* desta semana, que trata da participação de negros em publicidade brasileira.
- Traça um paralelo entre essa matéria e o projeto de sua autoria e do Deputado Miquéias Paz, apresentado por ocasião da Semana da Consciência Negra de 1996.

**DEPUTADO FILIPPELLI**, em nome da bancada do PMDB.

- Lê a Instrução Normativa nº 1/97, da Fundação Cultural do Distrito Federal, publicada no *Diário Oficial*, que trata de sindicância administrativa.
- Demonstra que essa Instrução, ao admitir o julgamento de plano, mediante parecer jurídico, sem a oitiva do servidor, contraria os códigos do Direito e a Constituição Federal.

**DEPUTADO RENATO RAINHA**, em nome do PL.

- Parabeniza a Mesa Diretora pela reabertura para breve do restaurante e da lanchonete da Casa.
- Com referência ao pronunciamento do Deputado Filippelli, julga inconstitucional a Instrução Normativa mencionada.

## 2.3 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

**DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT)**

- Notícia a transferência da Secretaria de Indústria e Comércio para Taguatinga, de início, duas vezes por semana e, após a construção da sede, em caráter definitivo.

- Comunica o encontro do Governador com empresários japoneses.

- Esses dois fatos visam a gerar empregos no DF.

**DEPUTADO MANOELZINHO (PMDB)**

- Cobra do Governador uma resposta aos crimes contra a saúde cometidos no Hospital de Taguatinga.

- Conclama os deputados distritais a conhecerem a revolta da população, quanto aos serviços de saúde, educação e à cobrança extorsiva de multas e impostos.

**DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB)**

- Critica o estado dos ônibus e das escolas do DF.
- Alude à ação movida contra o GDF: se as aulas não se normalizarem em 5 dias, os pais receberão indenizações.

- Cumprimenta o repórter Gervásio Gonçalves do programa "Em dia com a cidade" da *Rádio OK*.

**DEPUTADO PENIEL PACHECO (PSDB)**

- Reporta-se à nota "Por que sou contra a Câmara Legislativa do Distrito Federal", de autoria do Cidadão Honorário de Brasília, Ari Cunha, publicada na coluna "Visto, Lido e Ouvido", do *Correio Braziliense* de 23 de março.

- Acredita que o jornalista Ari Cunha saberá reconhecer que o Legislativo local é imprescindível à democracia e ao Distrito Federal.

- Admite que o jornalista tem o direito de criticar o Legislativo, mas cabe aos deputados defender esse Poder.

**DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ - CAFU (PT)**

- Anuncia que, conforme a ONU estabeleceu, 22 de março é o "Dia Internacional da Água".

- Lembra que o DF é um grande divisor de águas e que o controle do desperdício desse líquido visa a proteger os mananciais.

- Refere-se à necessidade de a CAESB proceder ao mapeamento hidroecológico do DF.

- Menciona que 21 de março é o "Dia Mundial de Luta contra a Discriminação Racial", instituído pela ONU para lembrar o massacre de cerca de 70 negros, ocorrido em 1960, na África do Sul.

- Comenta a nota "PT exporta modelo", publicada na revista *VEJA* desta semana.

- Lamenta a represália sofrida pelos índios, descrita na matéria "FUNAI manda despejar índios", do *Correio Braziliense* de ontem, 23 de março.

- Felicita o Movimento Nacional dos Direitos Humanos pela concessão do IX Prêmio Nacional dos Direitos Humanos a um grupo do Espírito Santo que luta contra o crime organizado nesse Estado.

**DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO (PMDB)**

- Considera que a biografia do jornalista Ari Cunha o credenciou a receber o título de Cidadão Honorário de Brasília.

- Concorda com o Deputado Peniel Pacheco: Ari Cunha cometeu um erro de avaliação e revelou desconhecimento do trabalho dos parlamentares.

- Discorda do jornalista: quando o Senado legislava no DF, tiveram início a invasão de áreas públicas e a criação de loteamentos irregulares.

- Reitera a denúncia de utilização indevida de avião particular pelo Governador, o que configura crime.

- Declara-se pronto a fornecer autorização aos que quiserem investigar, no Ministério da Aeronáutica, os planos de voo de seu avião.

## 3 - ORDEM DO DIA

(1º) ITEM 1: Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do Projeto de Lei nº 2.333, de 1996, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) e dá outras providências".

- Votação do parecer do relator da CEOF, Deputado Marco Lima.

**APROVADO por votação em processo simbólico.**

- Votação do Projeto: **APROVADO por votação em processo simbólico.**

(2º) ITEM 2: Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do Projeto de Lei nº 2.525, de 1996, de autoria do Executivo local, que "Desafeta área pública de uso comum do povo, no Trecho 15 do Setor de Habitações Individuais Norte (SHIN) da Região Administrativa XVIII". Retirado de pauta.

(3º) ITEM 3: Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 1.121, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que

"Dispõe sobre a regularização de lotes comerciais situados na CSE 3, em Taguatinga Sul, e dá outras providências". **APROVADA por votação em processo simbólico.**

(4º) **ITEM 21:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 515, de 1995**, de autoria da Deputada Maninha, que "Autoriza o Poder Executivo a transpor a especialidade de agente de portaria do cargo de assistente básico de saúde para o cargo de assistente intermediário de saúde II da carreira assistência pública à saúde do Distrito Federal e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(5º) **ITEM 32:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 159, de 1995**, de autoria do Deputado Xavier, que "Altera o gabarito dos lotes residenciais unifamiliares e comerciais da Região Administrativa de Santa Maria e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(6º) **ITEM 33:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 204, de 1995**, de autoria do Deputado Xavier, que "Altera o gabarito dos lotes residenciais unifamiliares e comerciais da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(7º) **ITEM 34:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 243, de 1995**, de autoria do Deputado Xavier, que "Dispõe sobre a regularização de lotes residenciais de propriedade do Governo do Distrito Federal no Recanto das Emas". **DISCUTIDO.**

(8º) **ITEM 37:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 292, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Destina o lote ocupado pelo Brasília Palace Hotel para implantação de hotel-escola e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(9º) **ITEM 38:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 323, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Determina ao Poder Executivo do Distrito Federal a destinação de áreas para implantação de delegacias especializadas na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX". **DISCUTIDO.**

(10º) **ITEM 40:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, em regime de prioridade, do **Projeto de Lei nº 109, de 1995**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Institui o Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal (CONSEFE) e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(11º) **ITEM 41:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, do **Projeto de Lei nº 1.133, de 1993**, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Autoriza o fechamento com grades das áreas 'non aedificandi' pertencentes aos condomínios de edifícios residenciais localizados no Setor Central do Gama". **DISCUTIDO.**

(12º) **ITEM 42:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, do **Projeto de Lei nº 1.201, de 1993**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Inclui a profissão de economista na formação mínima das equipes multidisciplinares que elaboram Estudo de Impacto Ambiental causado por empreendimentos potencialmente poluidores". **DISCUTIDO.**

(13º) **ITEM 43:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, do **Projeto de Lei nº 1.213, de 1993**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Dispõe sobre o funcionamento de pensões e pensionatos no Distrito Federal".

**Obs.:** Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 443, de 1995**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Dispõe sobre o funcionamento de pensões e pensionatos no Distrito Federal". **DISCUTIDO.**

(14º) **ITEM 44:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, do **Projeto de Lei nº 1.376, de 1994**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Dispõe sobre o parcelamento ou desmembramento de áreas rurais para fins rurais no território do Distrito Federal". **DISCUTIDO.**

(15º) **ITEM 45:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, do **Projeto de Lei nº 1.418, de 1994**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Altera normas de construção do Setor Habitacional Riacho Fundo - RA XVII e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(16º) **ITEM 46:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, do **Projeto de Lei nº 1.504, de 1994**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Altera a Lei nº 540, de 1 de setembro de 1993, que cria gratificação especial, conforme disposto no art. 232 da Lei Orgânica do Distrito Federal". **DISCUTIDO.**

(17º) **ITEM 47:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, do **Projeto de Lei nº 1.505, de 1994**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Faculta o aproveitamento de candidatos aprovados nos concursos públicos para a Câmara Legislativa do Distrito Federal por outros órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal". **DISCUTIDO.**

(18º) **ITEM 48:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, do **Projeto de Lei nº 15, de 1995**, de autoria do Deputado Miquêias Paz, que "Proíbe a privatização ou exploração comercial de áreas especiais de estacionamento em vias e logradouros públicos, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(19º) **ITEM 49:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, do **Projeto de Lei nº 21, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Estabelece prazo para a regulamentação da Lei nº 770, de 1994". **DISCUTIDO.**

(20º) **ITEM 50:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, do **Projeto de Lei nº 28, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Fixa em 6 horas a jornada do ensino médio". **DISCUTIDO.**

(21º) **ITEM 51:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, do **Projeto de Lei nº 146, de 1995**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Dispõe sobre o Curso de Formação Profissional, no âmbito da administração do Governo do Distrito Federal, e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(22º) **ITEM 52:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, do **Projeto de Lei nº 148, de 1995**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Dispõe sobre cobrança de taxa de inscrição em concurso público e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(23º) **ITEM 53:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, do **Projeto de Lei nº 175, de 1995**, de autoria da Deputada Maninha, que "Assegura às entidades organizadas da sociedade civil o direito de reunião nas instituições públicas do Distrito Federal e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(24º) **ITEM 54:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, do **Projeto de Lei nº 220, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Fixa critérios para apuração da base de cálculo do IPTU, incidente sobre os imóveis distribuídos em função do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(25º) **ITEM 55:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, do **Projeto de Lei nº 228, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Altera o Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(26º) **ITEM 56:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, em regime de prioridade, do **Projeto de Lei nº 405, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Dispõe sobre a revalidação de todas as inscrições feitas no cadastro imobiliário da antiga SHIS, hoje IDHAB/DF". **DISCUTIDO.**

(27º) **ITEM 57:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 325, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Determina ao Poder Executivo a destinação de áreas para implantação de quartéis da Polícia Militar do Distrito Federal nas Regiões Administrativas que especifica". **DISCUTIDO.**

(28º) ITEM 58: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 336, de 1995, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Dispõe sobre a alteração das normas de uso dos imóveis unifamiliares do Setor Residencial Norte 'A', Jardim Roriz, na cidade-satélite de Planaltina - DF". DISCUTIDO.

(29º) ITEM 59: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 337, de 1995, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Dispõe sobre o uso dos lotes do Setor de Oficinas e Indústrias de Pequeno Porte na cidade-satélite de Planaltina-DF". DISCUTIDO.

(30º) ITEM 60: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 349, de 1995, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Dispõe sobre a construção de até duas habitações nos lotes residenciais unifamiliares, na Região Administrativa de Sobradinho - RA V, e dá outras providências". DISCUTIDO.

(31º) ITEM 61: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 353, de 1995, de autoria do Deputado Xavier, que "Dispõe sobre o ensino religioso nas escolas públicas e dá outras providências". DISCUTIDO.

(32º) ITEM 62: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 365, de 1995, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Dispõe sobre a regularização do setor tradicional da cidade-satélite de Planaltina - Distrito Federal". DISCUTIDO.

(33º) ITEM 63: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 372, de 1995, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Dispõe sobre isenção de pagamento de taxas junto ao DETRAN/DF e dá outras providências". DISCUTIDO.

(34º) ITEM 64: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 377, de 1995, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Dispõe sobre o uso de lotes da expansão do Setor Residencial Leste, denominada Buritis II e III, da cidade-satélite de Planaltina - Distrito Federal". DISCUTIDO.

(35º) ITEM 65: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 386, de 1995, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Dispõe sobre a construção de até 6 pavimentos mais pilotis nas projeções ou lotes destinados a edifícios residenciais na Região Administrativa de Sobradinho - RA V". DISCUTIDO.

(36º) ITEM 66: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 397, de 1995, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Dispõe sobre a unificação do quadro de oficiais policiais militares femininos com o quadro de oficiais policiais militares, ambos da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências". DISCUTIDO.

(37º) ITEM 67: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 403, de 1995, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Dispõe sobre o registro, nas carteiras de identidade funcional dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, das informações que especifica". DISCUTIDO.

(38º) ITEM 68: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 410, de 1995, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Fixa a Vila São José no local em que se encontra, na cidade-satélite de Taguatinga - RA III, e dá outras providências". DISCUTIDO.

(39º) ITEM 69: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 433, de 1995, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Regulariza área do assentamento urbano na Região Administrativa de Brazlândia". DISCUTIDO.

(40º) ITEM 70: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 445, de 1995, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Altera a destinação dos lotes nºs 12, 13 e 14 da Quadra 69, Rua Rio Grande do Norte, do setor tradicional, Planaltina, Distrito Federal". DISCUTIDO.

(41º) ITEM 71: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 447, de 1995, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Concede gratuidade das inscrições em vestibulares dos estudantes de baixa renda, que concluíram o segundo grau em escola pública do Distrito Federal". DISCUTIDO.

(42º) ITEM 72: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 451, de 1995, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade das informações que especifica e dá outras providências". DISCUTIDO.

(43º) ITEM 73: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 458, de 1995, de autoria do Deputado Xavier, que "Altera o § 4º do art. 3º da Lei nº 865, de 23 de maio de 1995". DISCUTIDO.

(44º) ITEM 74: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 483, de 1995, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Dispõe sobre a destinação de área pública para desenvolvimento de ações comunitárias, localizada à margem direita do córrego Atoleiro, na fazenda 'Retirinho', Setor Leste de Planaltina, Distrito Federal - RA VI". DISCUTIDO.

(45º) ITEM 75: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 489, de 1995, de autoria dos Deputados Benício Tavares, Edimar Pireneus e Luiz Estevão, que "Cria o Núcleo Rural Curralinho/Almecegas na Região Administrativa de Brazlândia (RA IV) e dá outras providências". DISCUTIDO.

(46º) ITEM 76: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 490, de 1995, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Dispõe sobre a manutenção e o custeio de consumo, pelo Poder Executivo, do sistema de iluminação pública em condomínios destinados a habitação coletiva e dá outras providências". DISCUTIDO.

(47º) ITEM 77: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 511, de 1995, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Permite a utilização e a ocupação de áreas públicas contíguas aos blocos comerciais dos Setores Comerciais Locais Sul e Norte para implantação de garagens subterrâneas em Brasília - RA I". DISCUTIDO.

(48º) ITEM 78: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 513, de 1995, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Dispõe sobre o lazer em vias públicas no Distrito Federal". DISCUTIDO.

(49º) ITEM 79: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 514, de 1995, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Cria a obrigatoriedade da oferta de cursos de prevenção a acidentes domésticos e de primeiros socorros no Distrito Federal". DISCUTIDO.

(50º) ITEM 80: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 531, de 1995, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Cria a Zona de Uso Misto de Densidade Demográfica (ZDM) em Taguatinga - RA III, com a abrangência que especifica, e dá outras providências". DISCUTIDO.

(51º) ITEM 81: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 538, de 1995, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Cria o Setor que especifica e dá outras providências". DISCUTIDO.

(52º) ITEM 82: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 547, de 1995, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que "Altera os incisos I e II do art. 3º e o art. 4º da Lei nº 736, de 1994, que dispõe sobre a criação de cargos efetivos de inspetor sanitário e industrial de nível superior e de técnico de inspeção sanitária e industrial de nível médio". DISCUTIDO.

(53º) ITEM 83: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 562, de 1995, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Dispõe sobre a criação de financiamento permanente para projetos agropecuários em propriedades rurais no Distrito Federal". DISCUTIDO.

(54°) **ITEM 84:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 575, de 1995**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de tubo de descarga vertical, nos veículos de transporte coletivo equipados com motor diesel no Distrito Federal, e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(55°) **ITEM 85:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 592, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão e outros, que "Destina área para produtores e trabalhadores rurais na área que especifica e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(56°) **ITEM 86:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 597, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Institui a Semana de Prevenção ao Uso de Drogas no âmbito do Distrito Federal". **DISCUTIDO.**

(57°) **ITEM 87:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 612, de 1995**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Altera a Lei nº 258, de 1992, que determina a inclusão em edifícios e logradouros de uso público de medidas para assegurar o acesso, naquelas áreas, de pessoas portadoras de deficiências físicas e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(58°) **ITEM 88:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 614, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Dispõe sobre a criação de áreas especiais para instalação de prefeituras comunitárias nas Regiões Administrativas que especifica e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(59°) **ITEM 89:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 618, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Cria o Pólo Industrial de Samambaia - RA XII e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(60°) **ITEM 90:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 619, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Cria o Corredor de Desenvolvimento Econômico às margens da DF 001 no trecho que liga as cidades de Samambaia/Gama". **DISCUTIDO.**

(61°) **ITEM 91:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 621, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Cria o Pólo de Indústria e Armazenagem de Ceilândia - RA IX e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(62°) **ITEM 92:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 622, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Destina lotes residenciais de propriedade do Governo do Distrito Federal na cidade-satélite de Samambaia a policiais militares e bombeiros militares do Distrito Federal". **DISCUTIDO.**

(63°) **ITEM 93:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 623, de 1995**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Susta a aplicação do disposto no item 8, NGC-025, aprovada pelo Decreto nº 13.059, de 8 de março de 1991, junto às Habitações Coletivas e Unifamiliares do Cruzeiro Novo e do Cruzeiro Velho - RA XI, e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(64°) **ITEM 94:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 530, de 1995**, de autoria da Deputada Maninha, que "Cria o cartão facilitador da saúde para atendimento aos idosos na Rede do SUS, no âmbito do Distrito Federal". **DISCUTIDO.**

(65°) **ITEM 4:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 686, de 1995**, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Dispõe sobre a denominação do Centro Comunitário do DVO, localizado na Região Administrativa do Gama, e dá outras providências". **APROVADA por votação em processo simbólico.**

(66°) **ITEM 5:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 755, de 1995**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que "Dispõe sobre a fixação do número do telefone do PROCON/DF nos estabelecimentos comerciais, financeiros e de prestação de serviços e dá outras providências". **APROVADA por votação em processo simbólico.**

(67°) **ITEM 6:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 856, de 1995**, de autoria do Deputado João de Deus, que "Institui o Dia da Segurança Pública no Distrito Federal". **APROVADA por votação em processo simbólico.**

(68°) **ITEM 7:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 411, de 1995**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU, que "Institui o Programa de Formação e Treinamento Profissional para implementação do turismo no Distrito Federal e dá outras providências". **APROVADA por votação em processo simbólico.**

(69°) **ITEM 8:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 1.118, de 1996**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da construção de faixa de desaceleração e baia de ônibus, em local apropriado nas vias e rodovias sob a jurisdição do DER-DF e DETRAN, e dá outras providências". **APROVADA por votação em processo simbólico.**

(70°) **ITEM 9:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 40, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Estende a todas as escolas-classe o atendimento da educação pré-escolar". **APROVADA por votação em processo simbólico.**

(71°) **ITEM 10:** Discussão da **redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao construtor de Brasília, o engenheiro agrônomo Dr. Bernardo Sayão - *post-mortem*". **APROVADA por votação em processo simbólico.**

(72°) **ITEM 11:** Discussão da **redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 1996**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Concede título de Cidadã Honorária de Brasília à professora e psicóloga Mariana Alvim". **APROVADA por votação em processo simbólico.**

(73°) **ITEM 12:** Discussão da **redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao artista plástico Athos Buicão". **APROVADA por votação em processo simbólico.**

(74°) **ITEM 13:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 29, de 1996**, de autoria do Deputado Daniel Marques e outros, que "Acrescenta parágrafo único ao art. 76 da Lei Orgânica do Distrito Federal". **NÃO HOUVE QUORUM PARA DELIBERAÇÃO.**

(75°) **ITEM 14:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 496, de 1995**, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Dispõe sobre a transformação da QI 7 do Setor Leste, na Região Administrativa do Gama - RA II, e dá outras providências". **APROVADO por votação em processo simbólico.**

(76°) **ITEM 15:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 115, de 1995**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Expande o Setor Habitacional Riacho Fundo (SHRF) e dá outras providências". **APROVADO por votação em processo simbólico.**

(77°) **ITEM 16:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 818, de 1993**, de autoria do Deputado Carlos Alberto, que "Institui o Programa Permanente do Desenvolvimento Profissional e Reciclagem Tecnológica para as áreas que especifica, no âmbito da educação continuada, e dá outras providências". **APROVADO por votação em processo simbólico.**

(78°) **ITEM 17:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 186, de 1995**, de autoria da Deputada Maninha, que "Destina área para implantação de estabelecimentos

comerciais no Setor de Mansões Park Way (SMPW) e dá outras providências". **APROVADO por votação em processo simbólico.**

(79º) **ITEM 18:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 235, de 1995**, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Dispõe sobre a destinação e a ocupação das áreas ribeirinhas do Rio Alagado, no Gama - RA II, e dá outras providências". **APROVADO por votação em processo simbólico.**

(80º) **ITEM 19:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 522, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Autoriza concessão de obra pública do local que menciona e dá outras providências". **APROVADO por votação em processo simbólico.**

(81º) **ITEM 20:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Resolução nº 27, de 1995**, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Cria mecanismos de recebimento de denúncias de violação aos direitos humanos e cidadania". **APROVADO por votação em processo simbólico.**

(82º) **ITEM 23:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 767, de 1993**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Destina áreas na Região Administrativa do Guará II - RA X, para a construção de parques de lazer com centros esportivos, e dá outras providências". **APROVADO por votação em processo simbólico.**

(83º) **ITEM 25:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1.227, de 1993**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Institui o programa de prevenção e combate à AIDS nas instituições prisionais do Distrito Federal".  
Obs.: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 362, de 1995**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU, que "Cria o programa de prevenção à AIDS no Distrito Federal e dá outras providências".  
**APROVADO por votação em processo simbólico.**

(84º) **ITEM 26:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1.298, de 1994**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Dispõe sobre o limite máximo de alunos por sala de aula e dá outras providências". **APROVADO por votação em processo simbólico.**

(85º) **ITEM 27:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1.346, de 1994**, de autoria dos Deputados Cláudio Monteiro e Tadeu Roriz, que "Concede entrada gratuita pelo período de dez anos às crianças e ao adulto do sexo feminino que as acompanhar aos jogos de futebol realizados nos estádios administrados pelo Governo do Distrito Federal". **APROVADO por votação em processo simbólico.**

(86º) **ITEM 28:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1.416, de 1994**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Estabelece a taxa de ocupação para os lotes tipo habitação unifamiliar da área norte da cidade-satélite de Samambaia e dá outras providências". **NÃO HOUVE QUORUM PARA DELIBERAÇÃO.**

#### 4 - COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

- Acrescenta à Ordem do Dia da sessão ordinária de amanhã, 25 de março, os Projetos de Lei nºs 2.571 e 2.573/97.

#### 5 - ENCERRAMENTO

A Sr.ª Presidente (Lúcia Carvalho):

- Convoco os Srs. Deputados para a sessão extraordinária, a realizar-se após a sessão ordinária de amanhã, com esta Ordem do Dia:

**ITEM 1: Projeto de Resolução nº 98, de 1997**, de autoria da Mesa Diretora, "Dispõe sobre a Gratificação de Atividade Legislativa (GAL), percebida pelos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Câmara Legislativa do Distrito Federal, e dá outras providências.

**ITEM 2: Projeto de Resolução nº 99, de 1997**, de autoria da Mesa Diretora, que "Inclui na estrutura administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, vinculada à Mesa Diretora.

**ITEM 3: Requerimento nº 1.372, de 1997**, de autoria dos Líderes partidários, que "Requer a não-realização da sessão ordinária e a assinatura facultativa do ponto dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na quinta-feira próxima, dia 27 de março de 1997.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 15 minutos.)

TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

ATA DA 3ª (TERCEIRA)  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,

EM 25 DE MARÇO DE 1997.

#### I - SUMÁRIO

##### 1 - ABERTURA

##### 2 - PEQUENO EXPEDIENTE

##### 2.1 - COMUNICADOS DA MESA

- **Projeto de Lei nº 2.785, de 1997**, de autoria dos Deputados Zé Ramalho e Geraldo Magela.

- **Projeto de Lei nº 2.786, de 1997**, de autoria do Deputado Xavier.

- **Projeto de Lei nº 2.787, de 1997**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

- **Projeto de Lei nº 2.788, de 1997**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

- **Projeto de Lei nº 2.789, de 1997**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

- **Projeto de Lei nº 2.790, de 1997**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

- **Projeto de Lei nº 2.791, de 1997**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.

- **Projeto de Lei nº 2.792, de 1997**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.

- **Projeto de Lei nº 2.793, de 1997**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.

- **Projeto de Lei nº 2.794, de 1997**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.

- Projeto de Lei nº 2.795, de 1997, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 151, de 1997, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.
- Moção nº 2.597, de 1997, de autoria do Deputado Xavier.
- Moção nº 2.598, de 1997, de autoria do Deputado Xavier.
- Moção nº 2.599, de 1997, de autoria do Deputado Xavier.
- Requerimento nº 1.381, de 1997, de autoria do Deputado Zé Ramalho e outros.
- Requerimento nº 1.382, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Requerimento nº 1.383, de 1997, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- Requerimento nº 1.384, de 1997, de autoria dos Deputados João de Deus e Marco Lima.

### 3 - ORDEM DO DIA

- (1º) ITEM 1: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 98, de 1997, de autoria da Mesa Diretora.
- (2º) ITEM 2: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 99, de 1997, de autoria da Mesa Diretora.
- (3º) ITEM 3: Votação do Requerimento nº 1.372, de 1997, de autoria dos Líderes Partidários.
- (4º) ITEM INCLUÍDO: Votação do Requerimento nº 1.381, de 1997, de autoria do Deputado Zé Ramalho e outros.

### 4 - COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

### 5 - ENCERRAMENTO

#### II - DETALHAMENTO

**PRESIDÊNCIA:** Deputada Lúcia Carvalho.

**SECRETARIA:** Deputados José Edmar e Benício Tavares.

**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**INÍCIO:** 17 horas e 5 minutos.

#### 1 - ABERTURA

**A Sr.ª Presidente (Lúcia Carvalho):**

- Há número regimental. Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

#### 2 - PEQUENO EXPEDIENTE

##### 2.1 - COMUNICADOS DA MESA

PROJETO DE LEI Nº 2785, DE 1997  
(Dos Srs. Deputados Zé Ramalho e Geraldo Magela)

Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Desafeta-se bem de uso comum do povo, situado entre as quadras QNM 38 e QNM 40, Região Administrativa de Taguatinga, com área de 1.800m2.

Art. 2º A desafetação de que trata o artigo 1º fica condicionada aos resultados de audiência pública com a população interessada nos termos do que dispõe o artigo 51, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Parágrafo único - Aprovada a desafetação, a área em questão fica destinada a uso pela Associação dos Praças Policiais Militares do Distrito Federal - ASPRA, entidade de classe que representa os policiais militares e bombeiros militares do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

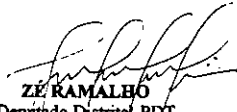
#### JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo adquirir área na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, com vistas a instalar a sede da Associação dos Praças Policiais Militares do Distrito Federal - ASPRA, entidade de classe representativa dos policiais militares e dos bombeiros militares do Distrito Federal, que há muito tempo vem lutando para ver reconhecida a reivindicação de uma sede própria.

O Projeto em epígrafe, em muito contribuirá com a missão institucional da entidade que é de promover o aperfeiçoamento técnico e cultural dos policiais e bombeiros militares, bem como manter e organizar as atividades filantrópicas em favor dos associados, valorizando assim os mesmos e seus familiares e colaborar também com os comandos das corporações, apresentando-lhes estudos e propostas para que haja a valorização profissional.

Ante ao alcance social, conclamamos aos nobres pares desta Casa que aprovelem a presente proposição.

Sala das Sessões, 25 de março de 1997

  
ZÉ RAMALHO  
Deputado Distrital-PDT

  
GERALDO MAGELA  
Deputado Distrital-PT

PROJETO DE LEI Nº 2786, de 1997  
(Do Deputado Xavier)

Institui o Fundo de Habitação do Distrito Federal - FHDF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Habitação do Distrito Federal - FHDF, destinado a dar suporte financeiro a programas de investimentos nas áreas de habitação de interesse social, para população de baixa renda.

Parágrafo Único - Novos programas a serem implementados com recursos deste fundo serão decididos pelo Grupo Coordenador, previsto no art. 10 desta lei.

Art. 2º - Inclui-se na destinação a que se refere o art. 1º o desenvolvimento de programas habitacionais integrados, compreendendo ações em habitação, apoio ao desenvolvimento comunitário e ações complementares.

§ 1º - As ações integradas a serem desenvolvidas incluirão investimentos em habitação, assim entendidos aqueles que visem à construção de habitação urbana e rural, comercialização de moradias prontas, urbanização de áreas degradadas, aquisição de materiais de construção, produção de lotes urbanizados e melhorias habitacionais.

§ 2º - Entendem-se como ações complementares aos investimentos habitacionais aquelas vinculadas à infra-estrutura e equipamentos comunitários em conjuntos habitacionais.

§ 3º - As ações de melhoria habitacional têm por objetivo dotar as unidades habitacionais de condições adequadas de segurança e higiene.

Art. 3º - Para efeito desta lei, considera-se de baixa renda a família que perceba até 5 (cinco) salários mínimos mensais, cujos membros não sejam proprietários, promitentes compradores ou cessionários de direitos de qualquer outro imóvel residencial e nem detenham outro financiamento nas condições do Sistema Financeiro da Habitação - SFH.

Art. 4º - Constituem recursos do FHDF os que decorrem de:

- I - dotação consignada no orçamento do Distrito Federal ou em créditos adicionais;
- II - operações de crédito de que o Distrito Federal seja mutuário;
- III - retorno dos financiamentos concedidos;
- IV - refinanciamento de instituições financeiras em que o Distrito Federal seja mutuário;
- V - recursos alocados pelos órgãos, pelos fundos e pelas entidades federais destinadas a programas habitacionais;
- VI - resultado das aplicações financeiras dos recursos do fundo;
- VII - outros que lhe venham a ser atribuídos.

Parágrafo único - O fundo transferirá ao Tesouro do Distrito Federal recursos para pagamento de serviços e amortização de operações de crédito contraídas pelo Distrito Federal e destinadas ao FHDF, na forma e nas condições a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Poderão ser beneficiários de operação com recursos do FHDF:

- I - famílias de baixa renda, conforme definido no art. 3º, com prioridade para as famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos;
- II - entidades integrantes da administração indireta, vinculadas às atividades habitacionais;
- III - empresas que, após a conclusão da obra, se obrigarem a fazer o repasse do financiamento a mutuário final com a renda definida no art. 3º, sob normas e condições a serem estabelecidas pelo Grupo Coordenador;
- IV - cooperativas habitacionais.

§ 1º - Excepcionalmente, em programas habitacionais implementados com fontes de recursos que não as do Tesouro do Distrito Federal, incorporados ao FHDF, poderão ser beneficiárias famílias com renda mensal superior ao definido no art. 3º, conforme as normas do respectivo programa.

§ 2º - Somente poderá recorrer ao FHDF a Região Administrativa que constituir conselho de habitação.

§ 3º - A concessão de financiamento às Regiões Administrativas e às entidades integrantes da administração indireta fica condicionada ao cumprimento das exigências legais pertinentes ao endividamento do setor público.

Art. 6º - O Conselho de Habitação do Distrito Federal prestará assessoria na formulação das diretrizes gerais para aplicação dos recursos do FHDF.

Art. 7º - O FHDF, de natureza e individualização contábeis, será rotativo, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 4º, e seus recursos serão aplicados sob a forma de financiamentos reembolsáveis.

§ 1º - Em situações excepcionais ou de caráter emergencial, os recursos do FHDF poderão ser aplicados de forma subsidiada ou sob a forma de liberação de recursos, mediante diretrizes, procedimentos e rotinas definidas pelo Grupo Coordenador.

§ 2º - O prazo para fins de concessão de financiamento e de liberação de recursos pelo fundo será de 10 (dez) anos contados da data da vigência desta lei, podendo o Poder Executivo, baseado em avaliação de desempenho do FHDF, propor a sua prorrogação.

Art. 8º - As operações com recursos do FHDF sujeitam-se às seguintes normas e condições:

I - nos casos de financiamentos reembolsáveis:

- a) será exigido dos beneficiários contrapartida de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do investimento ou do projeto, podendo ser essa contrapartida expressa, isolada ou cumulativamente, em recursos financeiros, recursos materiais ou serviços;
- b) a amortização do financiamento será feita por um período máximo de 30 (trinta) anos;
- c) a taxa de juros será de, no máximo, 6% (seis por cento) ao ano, calculada sobre o saldo devedor reajustado, a critério do Grupo Coordenador;
- d) o reajuste monetário será definido pelo Grupo Coordenador;

e) nos casos em que as famílias de baixa renda sejam mutuárias finais do financiamento, o valor de cada prestação não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) da renda familiar mensal;

f) nos casos em que as famílias de baixa renda sejam mutuárias finais, após o prazo de financiamento acordado, se houver saldo devedor, este será automaticamente extinto, pelo FHDF, em favor do mutuário;

g) no caso de financiamento concedido à administração indireta e a cooperativas habitacionais, em que não tenha havido o repasse dos encargos relativos ao

financiamento aos mutuários finais, o saldo devedor existente será refinanciado, após esgotado o prazo de financiamento;

h) as garantias a serem exigidas serão objeto de regulamento;

i) os procedimentos relativos à inadimplência serão objeto de regulamento próprio;

II - nos casos de que trata o § 1º do art. 7º:

a) será exigida contrapartida de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor do investimento ou do projeto, podendo ser essa contrapartida expressa isolada ou cumulativamente, em recursos financeiros, recursos materiais ou serviços;

b) as demais condições e normas serão definidas pelo Grupo Coordenador, podendo, para tanto, consultar o Conselho Estadual de Habitação.

Parágrafo único - Os financiamentos concedidos com base no SFH ou em Programas Habitacionais de iniciativa federal estarão sujeitos às condições limites das respectivas normas.

Art. 9º - O FHDF terá como gestora a Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária e como agente financeiro o Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF

Parágrafo único - A remuneração do agente financeiro observará o limite máximo do SFH, na forma a ser definida pelo Grupo Coordenador.

Art. 10 - Integram o Grupo Coordenador:

- I - 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária;
- II - 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda;
- III - 1 (um) representante do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF;
- IV - 2 (dois) representantes do Conselho de Habitação pertencentes à sociedade civil, indicados pelo plenário do Conselho, garantindo-se a representação dos movimentos populares;
- V - 1 (um) representante da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Parágrafo único - Compete ao Grupo Coordenador:

- I - aprovar o plano de aplicação dos recursos, conforme as diretrizes estabelecidas nos Planos de Ação do Governo e as sugestões emanadas do Conselho de Habitação;
- II - acompanhar a execução dos programas sustentados pelo FHDF;
- III - decidir sobre novos programas a serem implementados com recursos do FHDF e sobre suas condições específicas.

Art. 11 - Compete à Secretaria da Fazenda as seguintes atribuições:

I - a supervisão financeira do fundo e do agente financeiro, especialmente no que se refere a:

- a) elaboração do cronograma financeiro da receita e da despesa;
- b) elaboração da proposta orçamentária anual do fundo;

II - a definição sobre aplicação das disponibilidades transitórias de caixa do fundo;

III - a análise das prestações de contas e dos demonstrativos financeiros do fundo.

Parágrafo único - O agente financeiro e a gestora se obrigam a apresentar à Secretaria da Fazenda relatórios na forma em que forem solicitados.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA

A urbanização crescente do Distrito Federal nos últimos anos provocou a formação de um quadro populacional distorcido e alarmante, gerando problemas sociais diversos, sendo a questão habitacional sua vertente mais visível.

O déficit habitacional concentra-se nos grupos de baixa renda. Além da falta de unidades habitacionais, esse número congrega os domicílios de baixa qualidade, carentes de infra-estrutura urbana e com poucas condições de habitabilidade.

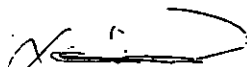
Essa situação nos deixa convictos de que a habitação popular deve constituir uma das áreas prioritárias de ação do poder público, na tentativa de reverter o quadro de carência instalada no setor.

Assim, o projeto de lei propõe a criação de um fundo destinado a financiar programas habitacionais para a população de baixa renda, merecendo ser considerado de interesse público relevante e, dessa forma, oportuno e conveniente.

Com a instituição do fundo, o Distrito Federal passará a contar com um instrumento ágil para levar adiante programas habitacionais que beneficiarão a população carente.

Quanto ao fundo habitacional ora em vigor, propomos sua revogação, haja vista o completo des controle em seu gerenciamento, tendo sido inclusive motivo de ressalva por parte do Tribunal de Contas em diversas Prestações de Contas do Governo do Distrito Federal.

Sala das Sessões, / /

  
Deputado Xavier

PROJETO DE LEI Nº 783, DE 1997  
(Do Senhor Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Torna obrigatória a colocação de placa indicativa de trânsito no local que especifica.

Art. 1º É obrigatória a colocação ao longo das vias públicas, de placa indicativa com os dizeres "ATENÇÃO MOTORISTA, FAIXA DE PEDESTRES A 50 (cinquenta) METROS," antes das faixas destinadas à travessia de pedestres.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 28 do Código Nacional de Trânsito dispõe que "os pontos de travessia de vias terrestres destinados a pedestres deverão ser sinalizados por meio de faixas pintadas ou demarcadas no leito dessas vias".

O art. 83 do mesmo Código define que é dever de todo condutor de veículo:


"XI - Dar preferência de passagem aos pedestres que estiverem atravessando a via transversal na qual vai entrar, aos que ainda não hajam concluído a travessia, quando houver mudança de sinal, e aos que se encontrem nas faixas a eles destinadas, onde não houver sinalização".

É dever do pedestre, art. 86 do Código, "somente cruzar a via pública na faixa própria, obedecendo a sinalização".

O presente projeto de lei tem por objetivo alertar o motorista da existência de faixa de pedestres, na qual a preferência de travessia é do transeunte. Não basta, apenas a faixa de pedestres e a obrigação do motorista e do pedestre de conhecer seus direitos e deveres, é necessário sim, que as informações na pista possam evitar a ocorrência de eventuais acidentes.

Pelo exposto, aguardamos a acolhida dos nobres pares.

Sala das Sessões, em de março de 1997

  
Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE LEI Nº 788, DE 1997  
(Do Senhor Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Institui Programa de Auxílio ao Estudante da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica obrigatória a distribuição gratuita no início de cada semestre letivo, de material escolar básico nas escolas públicas do Distrito Federal, aos alunos do 1º grau.

Parágrafo único - O material escolar básico constitui-se em 10 (dez) cadernos, 5 (cinco) lápis e 3 (três) borrachas.

Art. 2º As despesas decorrentes da viabilização da presente lei correrão à conta do orçamento do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O triste quadro da realidade de Brasília, com um alto índice de desemprego e um grande número de famílias carentes, faz com que muitas crianças abandonem as escolas por não possuírem condição financeira para terem acesso sequer à compra de material básico.

O presente projeto vem auxiliar o estudante da Rede Oficial de Ensino do Distrito Federal no sentido de adquirir o material básico para suas exigências mínimas, motivando-o assim a não abandonar os estudos.

Pelo exposto, aguardemos o parecer favorável dos nobres pares à presente proposição.

Sala das Sessões, em de março de 1997

  
Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE LEI Nº 789, DE 1997  
(Do Senhor Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Estabelece programa de Incentivo ao Esporte para crianças carentes.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo ao Esporte para crianças estudantes de instituições filantrópicas e com idade entre 9 (nove) e (doze) anos.

Art. 2º O Programa consiste em uma parceria entre as entidades filantrópicas e as instituições esportivas públicas, cabendo à Secretaria de Educação do Distrito Federal, sua coordenação.

Art. 3º A Secretaria de Educação junto com as instituições filantrópicas definirá o cronograma de atividades de acordo com a disponibilidade e potencialidade das crianças.

Art. 4º Os custos decorrentes da implantação do Programa correrão à conta do orçamento da Secretaria de Educação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Programa visa integrar a criança socialmente através do esporte com parcerias firmadas com instituições filantrópicas, ONGs e empresas que possibilitarão a criança uma maior perspectiva de vida, como também na descoberta de futuros novos talentos.

Tais parcerias proporcionarão a essas crianças um notório estímulo também escolar, pois terão o seu tempo preenchido de forma proveitosa no esporte; no desempenho das tarefas esportivas, no lidar com o espírito de competição e na própria socialização do ser humano que o esporte proporciona pela integração do físico e mental.

Assim estabelecidas as parcerias, as crianças poderão demonstrar suas potencialidades e capacidades, provando para si mesmas e para a sociedade em geral que através de um estímulo como esse são capazes de viver livre das prisões das ruas e dos vícios que as prejudicam.

Pelo exposto, aguardamos o parecer favorável dos nobres pares à presente propositura.

Sala das Sessões, em de março de 1997

  
Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE LEI Nº 790, DE 1997  
(Do Senhor Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Institui Programa de Profissionalização de Jovens atendidos por instituições filantrópicas.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa de Profissionalização de Jovens atendidos por instituições filantrópicas, com idade entre 14 e 18 anos.

Art. 2º O Programa tem por objetivo profissionalizar os jovens acima mencionados de forma a lhes permitir a inserção no mercado de trabalho.

Art. 3º A coordenação e supervisão do Programa caberá à Secretaria do Trabalho do Distrito Federal.

Art. 4º Fica a Secretaria de Trabalho do Distrito Federal autorizada a celebrar convênio com as instituições privadas, direcionadas ao ensino técnico-profissionalizante, para atender aos jovens oriundos das instituições filantrópicas.

Art. 5º A Secretaria de Trabalho deverá manter cadastro atualizado dos futuros jovens profissionais com a finalidade de encaminhá-los ao mercado de trabalho.

Art. 6º Os custos decorrentes da implantação e funcionamento do Programa correrão à conta do orçamento da Secretaria de Trabalho.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICACÃO

Jovens carentes com uma educação acadêmica já iniciada necessitam de uma profissão determinada, uma vez que o mercado se torna cada vez mais competitivo e a qualidade de mão-de-obra torna-se decisiva para o sucesso das empresas e para a melhoria de condições econômicas do jovem e da sua família. Por causa dessas mesmas condições e da idade já ultrapassada muitas vezes em relação a série que cursam, necessitam de apoio também externo à educação escolar, para que desenvolvam habilidades técnicas.

Tais habilidades técnicas devem vir de entidades privadas e especializadas na formação de profissionais que possam atuar diretamente no campo e paralelamente à formação acadêmica. Entidades como FIBRA, SENAI, SENAC e outras viabilizariam a profissionalização desses jovens ao ingresso dos mesmos no mercado de trabalho com mão-de-obra especializada e qualificada, através de parcerias com as instituições filantrópicas a que esses jovens são originários.

Estabelecidas as parcerias, o mercado de trabalho será capaz de receber jovens que atendam às suas exigências de especialização por um lado, e por outro lado estes vão adquirir mais confiança em si através do trabalho, ao mesmo tempo suprir suas necessidades de subsistência, contribuir para o crescimento industrial e o avanço tecnológico.

Pelo exposto, esperamos a acolhida dos nobres pares ao projeto de lei em questão.

Sala das Sessões, em de março de 1997.

  
Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE LEI Nº 791, DE 1997  
(Do Deputado Peniel Pacheco - PSDB)

Autoriza o cercamento das áreas que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica autorizado o cercamento das áreas públicas - consideradas como áreas verdes - contíguas aos lotes individuais localizados no Setor de Mansões Dom Bosco - SMDB e aos condomínios de que trata o art. 89, da Lei Complementar nº 17/97.

Parágrafo único - O cercamento de que trata este artigo, somente será autorizado do tipo alambrado, grade ou cerca viva, com altura máxima de 2.20m (dois metros e vinte centímetros), vedada qualquer tipo de edificação.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os dispositivos dos decretos nºs 14.932/93 e 944/69, que com esta forem incompatíveis.

#### JUSTIFICATIVA

A questão da segurança é um dos temas que mais preocupa a população. Projetos de leis têm sido apresentados nesta Casa Legislativa, autorizando o cercamento dos lotes residenciais dos setores de mansões, com muros de alvenaria, em atenção ao clamor da comunidade local.

Entretanto, verifica-se, à toda evidência, que a segurança nesses setores têm sido objeto de constante preocupação, na medida que está incompleta. As áreas públicas - consideradas e conhecidas como áreas verdes contíguas aos condomínios e lotes individuais - estão à mercê de invasores e pessoas estranhas, que não raro, causam profunda perturbação e receios aos moradores.

As normas legais atualmente vigentes, não autorizam o cercamento dessas áreas; mas a realidade de insegurança que vivemos na atualidade, exige do Poder Público medidas concretas na resolução de questões de Estado.

Esta proposição tem por escopo autorizar o cercamento dessas áreas em caráter precário, pois somente com cerca viva, grade ou alambrado, será permitido tal cercamento.

Essas áreas, registre-se, não integrarão de maneira nenhuma ao lotes ou condomínios tratados na lei, vedando-se qualquer tipo de edificação.

Ao mesmo tempo, os responsáveis pelo cercamento terão o dever de cuidar e zelar desse patrimônio público, preservando-o em sua forma natural e original, não dando qualquer outra destinação.

Considerando de vital importância oferecer a essas comunidades, alcançadas por esta lei, tratamento justo que a realidade impõe, é que conclamo os ilustres pares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões,

  
PENIEL PACHECO  
Deputado Distrital

**PROJETO DE LEI Nº 2792, DE 1997**  
(Do Deputado Peniel Pacheco - PSDB)

**Autoriza o cercamento das áreas que  
especifica e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o cercamento das áreas públicas - consideradas como áreas verdes - contíguas aos lotes individuais localizados no Setor Habitacional Individual Norte - SHIN.

**Parágrafo único** - O cercamento de que trata este artigo, somente será autorizado do tipo alambrado, grade ou cerca viva, com altura máxima de 2.20m (dois metros e vinte centímetros), vedada qualquer tipo de edificação.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os dispositivos dos decretos nºs 14.932/93 e 944/69, que com esta forem incompatíveis.

**JUSTIFICATIVA**

A questão da segurança é um dos temas que mais preocupa a população. Projetos de leis têm sido apresentados nesta Casa Legislativa, autorizando o cercamento dos lotes residenciais dos setores de mansões, com muros de alvenaria, em atenção ao clamor da comunidade local.

Entretanto, verifica-se, à toda evidência, que a segurança nesses setores têm sido objeto de constante preocupação, na medida que está incompleta. As áreas públicas - consideradas e conhecidas como áreas verdes contíguas aos condomínios e lotes individuais - estão à mercê de invasores e pessoas estranhas, que não raro, causam profunda perturbação e receios aos moradores.

As normas legais atualmente vigentes, não autorizam o cercamento dessas áreas; mas a realidade de insegurança que vivemos na atualidade, exige do Poder Público medidas concretas na resolução de questões de Estado.

Esta proposição tem por escopo autorizar o cercamento dessas áreas em caráter precário, pois somente com cerca viva, grade ou alambrado, será permitido tal cercamento.

Essas áreas, registre-se, não integrarão de maneira nenhuma ao lotes ou condomínios tratados na lei, vedando-se qualquer tipo de edificação.

Ao mesmo tempo, os responsáveis pelo cercamento terão o dever de cuidar e zelar desse patrimônio público, preservando-o em sua forma natural e original, não dando qualquer outra destinação.

Considerando de vital importância oferecer a essas comunidades, alcançadas por esta lei, tratamento justo que a realidade impõe, é que conclamo os ilustres pares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões,

  
**PENIEL PACHECO**  
Deputado Distrital

**PROJETO DE LEI Nº 2793, DE 1997**  
(Do Deputado Peniel Pacheco - PSDB)

**Autoriza o cercamento das áreas que  
especifica e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o cercamento das áreas públicas - consideradas como áreas verdes - contíguas aos lotes individuais localizados no Setor Habitacional Individual Sul - SHIS.

**Parágrafo único** - O cercamento de que trata este artigo, somente será autorizado do tipo alambrado, grade ou cerca viva, com altura máxima de 2.20m (dois metros e vinte centímetros), vedada qualquer tipo de edificação.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os dispositivos dos decretos nºs 14.932/93 e 944/69, que com esta forem incompatíveis.

**JUSTIFICATIVA**

A questão da segurança é um dos temas que mais preocupa a população. Projetos de leis têm sido apresentados nesta Casa Legislativa, autorizando o cercamento dos lotes residenciais dos setores de mansões, com muros de alvenaria, em atenção ao clamor da comunidade local.

Entretanto, verifica-se, à toda evidência, que a segurança nesses setores têm sido objeto de constante preocupação, na medida que está incompleta. As áreas públicas - consideradas e conhecidas como áreas verdes contíguas aos condomínios e lotes individuais - estão à mercê de invasores e pessoas estranhas, que não raro, causam profunda perturbação e receios aos moradores.

As normas legais atualmente vigentes, não autorizam o cercamento dessas áreas; mas a realidade de insegurança que vivemos na atualidade, exige do Poder Público medidas concretas na resolução de questões de Estado.

Esta proposição tem por escopo autorizar o cercamento dessas áreas em caráter precário, pois somente com cerca viva, grade ou alambrado, será permitido tal cercamento.

Essas áreas, registre-se, não integrarão de maneira nenhuma ao lotes ou condomínios tratados na lei, vedando-se qualquer tipo de edificação.

Ao mesmo tempo, os responsáveis pelo cercamento terão o dever de cuidar e zelar desse patrimônio público, preservando-o em sua forma natural e original, não dando qualquer outra destinação.

Considerando de vital importância oferecer a essas comunidades, alcançadas por esta lei, tratamento justo que a realidade impõe, é que conclamo os ilustres pares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões,

  
**PENIEL PACHECO**  
Deputado Distrital

**PROJETO DE LEI N.º 2794, DE 1997**  
(Do Deputado Peniel Pacheco - PSDB)

**Autoriza o cercamento das áreas que específica e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1.º** - Fica autorizado o cercamento das áreas públicas - consideradas como áreas verdes - contíguas aos lotes individuais localizados no Setor de Mansões Park Way - SMPW e aos condomínios de que trata o art. 89, da Lei Complementar n.º 17/97.

**Parágrafo único** - O cercamento de que trata este artigo, somente será autorizado do tipo alambrado, grade ou cerca viva, com altura máxima de 2.20m (dois metros e vinte centímetros), vedada qualquer tipo de edificação.

**Art. 2.º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias.

**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4.º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os dispositivos dos decretos n.ºs 14.932/93 e 944/69, que com esta forem incompatíveis.

**JUSTIFICATIVA**

A questão da segurança é um dos temas que mais preocupa a população. Projetos de leis têm sido apresentados nesta Casa Legislativa, autorizando o cercamento dos lotes residenciais dos setores de mansões, com muros de alvenaria, em atenção ao clamor da comunidade local.

Entretanto, verifica-se, à toda evidência, que a segurança nesses setores têm sido objeto de constante preocupação, na medida que está

incompleta. As áreas públicas - consideradas e conhecidas como áreas verdes contíguas aos condomínios e lotes individuais - estão à mercê de invasores e pessoas estranhas, que não raro, causam profunda perturbação e receios aos moradores.

As normas legais atualmente vigentes, não autorizam o cercamento dessas áreas; mas a realidade de insegurança que vivemos na atualidade, exige do Poder Público medidas concretas na resolução de questões de Estado.

Esta proposição tem por escopo autorizar o cercamento dessas áreas em caráter precário, pois somente com cerca viva, grade ou alambrado, será permitido tal cercamento.

Essas áreas, registre-se, não integrarão de maneira nenhuma aos lotes ou condomínios tratados na lei, vedando-se qualquer tipo de edificação.

Ao mesmo tempo, os responsáveis pelo cercamento terão o dever de cuidar e zelar desse patrimônio público, preservando-o em sua forma natural e original, não dando qualquer outra destinação.

Considerando de vital importância oferecer a essas comunidades, alcançadas por esta lei, tratamento justo que a realidade impõe, é que conclamo os ilustres pares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões,

  
**PENIEL PACHECO**  
Deputado Distrital

**PROJETO DE LEI N.º 197**  
(Do Deputado WASNY DE ROURE)  
n.º 2.795, de 1997

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COLÔNIA AGRÍCOLA DO CATELINHO EM ÁREAS DOS COMBINADOS AGROURBANOS DE BRASÍLIA I, II E III - CAUB I, II E III, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1.º** Fica instituída a Colônia Agrícola do Catelinho em substituição aos Combinados Agrourbanos de Brasília I e II - CAUB I e II, já implantados, e do CAUB III, em projeto de parcelamento, circunscritos na Zona Rural de Uso Controlado do Macrozoneamento do Distrito Federal, aprovado pela Lei Complementar n.º 17, publicada em 07 de fevereiro de 1.997.

**Art. 2.º** O projeto de parcelamento rural da Colônia Agrícola do Catelinho, instituída por esta Lei, obedecerá aos dispositivos da legislação rural pertinente e ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, em especial seu artigo 26, devendo ter, as novas glebas rurais, dimensão mínima de 5 (cinco) hectares agricultáveis.

**Parágrafo único** - Para fins de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, serão preservadas as chácaras dos CAUB I e II, ocupadas até a data de publicação desta Lei.

**Art. 3.º** No processo de regularização dos módulos rurais da Colônia Agrícola do Catelinho, terão preferência aqueles já possuidores de contratos de concessão de uso e ocupantes de áreas dos Combinados Agrourbanos I e II - CAUB I e II.

**§ 1.º** A regularização a que se refere este artigo ocorrerá por meio da rescisão dos atuais contratos e formalização de novos contratos de concessão de uso, tanto para os possuidores de contratos de concessão de uso como para os atuais ocupantes de chácaras do CAUB I, especialmente das chácaras de números de 01 (um) a 17 (dezesete) e de 51 (cinquenta e um) a 72 (setenta e dois).

**§ 2.º** Para fins de cumprir o disposto no *caput* deste artigo, não serão considerados os dispositivos constantes no parágrafo único da Cláusula Quinta e

a Cláusula Décima dos contratos de concessão de uso de áreas dos Combinados Agrourbanos de Brasília - CAUB I.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto dos Combinados Agrourbanos de Brasília - CAUB - tiveram como princípio a existência de duas áreas por família, sem continuidade física, sendo uma para a residência, situada nas chamadas vilas, e outra rural, nas imediações. Cada família recebeu, portanto, um módulo rural e um lote residencial, mediante contrato de concessão de uso, onde se estabeleceu, dentre outras coisas, que os concessionários não poderiam edificar na área rural e nem poderiam repassar nem uma nem outra área a terceiros.

Ocorre que com o passar dos tempos a necessidade levou os concessionários a descumprirem tais cláusulas contratuais, por inadequadas à realidade, como é o caso da proibição de edificar nas áreas de chácaras, o que deixava os chacareiros sem espaço para proteção e guarda das ferramentas, e a própria área rural desprotegida. Tal situação criou uma realidade que só admite uma solução: a desconstituição do Projeto denominado CAUB, instituição de outro projeto, à semelhança dos demais do Distrito Federal, a formalização de novos contratos aos ocupantes atuais das áreas, que se resumem em 39 (trinta e nove).

Tal procedimento é indispensável à regularização da situação atual que inclui, inclusive, a rescisão dos atuais contratos de concessão de uso, desconstituição da Cláusula Quinta, Parágrafo Único, e a Cláusula Décima desses contratos, por demonstrarem impossíveis de serem cumpridos, formalizando-se novos contratos à semelhança de todos os demais contratos já firmados pela Fundação Zoológica no D.F., que deram certo.

Esta regularização se faz necessária à partir das chácaras do CAUB I, de números de 01 a 17 (um a dezesete) e de 51 a 72 (cinquenta e um a setenta e dois), para permitir a possibilidade dos chacareiros assumirem compromissos de financiamentos e outros que possibilitem a retomada efetiva das atividades agrícolas. Esta decisão viabilizará a consolidação daquele espaço como de uso rural, evitando tentativas de ocupações irregulares ou mesmo de ações de desapropriações por parte do Governo, que ocorreram em decorrência à destinação da área no Plano Diretor anterior.

Acrescente-se a isso o fato de o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do D.F. ter alterado a categorização desses espaços, definindo as Vilas como Zona-

Urbana de Uso Controlado e as áreas das chácaras de que estamos tratando ficaram como rurais - Zona Rural de Uso Controlado. Só este fato impõe ao Governo a necessidade de uma reformulação do projeto dos Combinados, por absoluta inadequação ao Plano Diretor aprovado pela Lei Complementar nº 17, de 07 de fevereiro de 1.997. E como as áreas da Vila já estão como urbanas, o problema maior se restringe nas áreas das chácaras, em especial às do CAUB I, objeto deste Projeto de Lei.

Por estas razões é que contamos com o entendimento dos demais Parlamentares no sentido de endossarem esta proposta como de agilizarem sua tramitação.

Sala das Sessões, de março de 1997

  
WAZY DE ROURE  
Deputado Distrital

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 197

nº 151, de 1997

**TORNA SEM EFEITO A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1 DE 10 DE MARÇO DE 1997 DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
DECRETA:

Art. 1º - Fica sem efeito o Decreto Legislativo nº 01 de 10 de março de 1997, da Fundação Cultural do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de março de 1997.

#### JUSTIFICATIVA

"...Se algum dia o carrasco levar aos lábios meu poema o vidro claro do verso lhe corte a boca. E quando eu disser pedra não se entenda pão. quando eu disser noite se encontre nela o poder das trevas. quando eu disser eis o inimigo, mate-o antes do amanhecer".

"...Sou o poeta dos torturados dos mortos assassinados sou os olhos atentos sobre o crime...".  
Hamilton Pereira da Silva.

O mesmo poeta que combateu nos seus versos a ditadura e que se auto proclamou "olhos atentos sobre o crime", vitimado pela perseguição no regime autoritário, é, surpreendentemente, o poeta-secretário, institucionalizado, com motorista e carro oficial, do Governo Democrático e Popular, longe das praças e da oralidade da poesia, absorvido, como mágica infalível, na edição de Instruções Normativas ilegais, absurdas e persecutórias!

É o realismo socialista, com seus "manuais" de comportamento, da lavra do poeta...quem diria!

Mas a Câmara Legislativa, fiscalizadora, na democracia, dos atos do "Executivo" e em nome das leis, do povo, da cidadania e dos poetas e artistas perseguidos por atos e instruções discricionárias, de poetas ou não, no exercício do poder democrático e popular, não poderia deixar prosperar uma truculenta medida, especialmente de quem pretende ser interprete, porta-voz ou senhor da famigerada "verdade sabida".

A pretensão e a ousadia, limitada do burocrata agrade elementares princípios constitucionais e expõe ao vexame um governo que pretende sério e democrático nas relações com o servidor e com os cidadãos.

A Constituição Federal estabelece no artigo 5º inciso LV:

- aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Mais adiante no Inciso LVII:

- ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória".

E o consagrado princípio da reserva legal vaticina:

- não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal".(inciso XXXIX art. 5º C.F.)

O que se verifica, do lamentável episódio, é que o Secretário de Cultura do DF pretende incorrer, em sua malfadada passagem pela Secretaria, na agressão ao Inciso XLI da Carta Política, artigo 5º, que diz:

- a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos ou liberdades fundamentais.

Ou ainda, para sepultar de vez a poesia do Secretário;

- ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante (art. 5º inciso II, C.F.)

Com efeito, é o que pretende o Secretário Hamilton: submeter os servidores a tratamento desumano ou degradante, senão à tortura da acusação sem defesa.

Por todos os motivos e muito mais é que o Decreto Legislativo faz-se urgente, necessário e vital.

  
Deputado Claudio Monteiro

#### DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

PAGINA 1898

Nº 53 QUARTA-FEIRA, 19 MAR 1997

cia ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículo automotor, sem direito à redução de penalidade.

PROCESSO Nº : 05500001305/97  
INTERESSADO : CARLOS DINOS DE AQUINO  
PRONTUÁRIO : 11.102.946-1/CO  
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT  
PERÍODO : 02 (dois) meses, a partir de 19.02.97

PROCESSO Nº : 05500001306/97  
INTERESSADO : JORGE OLIVEIRA DA SILVA  
PRONTUÁRIO : 0001981841/DF  
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT  
PERÍODO : 02 (dois) meses, a partir de 13.02.97

PROCESSO Nº : 05500001307/97  
INTERESSADO : AGOSTINHO LOPES DE ALCANTARA  
PRONTUÁRIO : 11.197.680-4/CO  
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT  
PERÍODO : 02 (dois) meses, a partir de 13.02.97

PROCESSO Nº : 05500001308/97  
INTERESSADO : MAURICIO ALVES BOMFIM  
PRONTUÁRIO : 00.414.083-4/DF  
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT  
PERÍODO : 02 (dois) meses, a partir de 14.02.97

PROCESSO Nº : 05500001309/97  
INTERESSADO : JOSE LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA  
PRONTUÁRIO : 00043360141/DF  
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT  
PERÍODO : 02 (dois) meses, a partir de 14.02.97

PROCESSO Nº : 05500001310/97  
INTERESSADO : REGINALDO ARAUJO LIMA  
PRONTUÁRIO : 00081432825/DF  
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT  
PERÍODO : 02 (dois) meses, a partir de 17.02.97

LUIS RIGGI MIURA,

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 199, DE 14 DE MARÇO DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XLIII do Regulamento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve: REDUZIR para 05 (cinco) meses a penalidade aplicada ao condutor abaixo especificado, conforme Instrução de Serviço nº 1218/96, tendo em vista que o mesmo frequentou o curso de reciclagem para condutores infratores na Gerência de Educação de Trânsito-GEDUC e obteve aproveitamento satisfatório.  
PROCESSO Nº: 055.00026/97  
INTERESSADO: ORLANDO VERISSIMO DOS SANTOS  
PRONTUÁRIO nº: 00127579705/DF

LUÍS RIOGI MURAI.

## SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

## FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 10 DE MARÇO DE 1997

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e considerando a Decisão nº 012, de 18.02.97, e o constante do processo nº 081.002568/96, resolve:

Expedir Normas de Prestação de Contas, Tomadas de Contas, Sindicância, Arrecadação e Tesouraria, no âmbito da Fundação Cultural do Distrito Federal.

## DAS SINDICÂNCIAS

Art. 1º - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público e obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante Sindicância, assegurado ao acusado ampla defesa, salvo se for caracterizada a "verdade sabida".

Art. 2º - Caracterizada a "verdade sabida" não será instaurada Sindicância, podendo a autoridade competente, julgar de plano, mediante parecer jurídico, independente da oitiva do servidor infrator.

Art. 3º - A "verdade sabida" é o conhecimento seguro, direto e flagrante da irregularidade e será lavrada por Termo assinado pelo denunciante e duas testemunhas.

Art. 4º - A Sindicância Administrativa e o mesmo sumário para apuração de atos ou fatos anômalos ocorrentes no serviço público, seu procedimento obedecerá o disposto na Lei nº 8.112/90 e os presentes dispositivos.

Art. 5º - As denúncias de irregularidades serão objeto de apuração observado o art. 144 da Lei nº 8.112/90.

Art. 6º - A Sindicância será realizada por servidor ou servidores designados, sem prejuízo de suas atribuições normais, mediante ato próprio do Diretor Executivo da Fundação, que estabelecerá dentre seus membros o presidente da Comissão.

Art. 7º - A Comissão poderá criar Comissão Permanente incumbida de sindicir irregularidades, composta por até cinco membros, dentre os quais um servidor indicado pela Associação de Classe.

§ 1º - As Sindicâncias serão concluídas em trinta (30) dias, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, à juízo da autoridade instauradora.

§ 2º - A Comissão exercera suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário a elucidação do fato.

§ 3º - A Comissão Permanente de Sindicância manterá, obrigatoriamente, arquivo dos documentos emitidos.

Art. 8º - Da Sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo;

II - aplicação da penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

III - instauração de Processo Disciplinar ou Tomada de Contas Especial;

Art. 9º - A Sindicância será composta de Termo de Instalação, Intimação, Termo de Declarações, Intimação, Defesa, Relatório Final e outras diligências que se fizerem necessárias.

Art. 10 - As Sindicâncias serão instauradas mediante Termo de Instalação assinado por todos os membros, contendo local, data, objeto da sindicância e as providências iniciais a serem realizadas pela Comissão.

Art. 11 - A Intimação servirá como meio de convocar os interessados e as testemunhas a prestarem esclarecimentos sobre os fatos e comércio nome, endereço ou setor de lotação, no caso de servidor e serão assinados pelo Presidente da Comissão.

§ 1º - As intimações terão caráter de serão juntadas aos autos.

§ 2º - Havendo recusa no recebimento da Intimação, a Comissão registrará o fato com assinatura de duas testemunhas.

§ 3º - As intimações não serão reiteradas, salvo se os depoimentos pessoais forem absolutamente necessárias a elucidação dos fatos sindicados.

Art. 12 - O Termo de Declarações conterá local, data, qualificação, domicílio e iniciação do depoente e os fatos narrados e será lavrado pelo Secretário, designado pelo Presidente, e assinado por todos os presentes.

Parágrafo único - A inquirição não será encerrada sem que o presidente indague do depoente se nada mais deseja que conste do Termo de Declarações.

Art. 13 - A Instrução conterá a exposição do fato censurável com todas as suas circunstâncias e a transgressão disciplinar e concederá o prazo de até cinco (5) dias para apresentação da Defesa.

Art. 14 - A Defesa será interposta no prazo fixado pela Comissão, e poderá conter solicitação de oitiva de novas testemunhas e juntada de documentos.

Parágrafo único - As defesas intempestivas não serão conhecidas.

Art. 15 - O Relatório Final obrigatoriamente conterá o resumo dos fatos, a análise das declarações, da peça de defesa, das provas e dos documentos apreendidos.

Art. 16 - O Relatório Final será sempre conclusivo quanto a inocência ou a responsabilidade do sindicado, e indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes do sindicado e a pena a ser imposta.

Art. 17 - O Relatório Final poderá conter sugestões saneadoras que visem evitar a repetição do fato, contribuindo para a regularidade do Serviço Público.

Art. 18 - O Relatório Final será assinado por todos os membros, no caso de sindicância efetivada por Comissão. Havendo discordância entre os membros, o vogal divergente apresentará voto em separado.

Art. 19 - O Relatório Final põe fim aos trabalhos da Sindicância.

Art. 20 - Os autos da Sindicância, serão remetidos à autoridade que determinou sua instauração, para julgamento em primeira instância.

Art. 21 - O julgamento acatará o relatório final da Comissão, salvo quando contrariar as provas dos autos.

Parágrafo único - A autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrangendo-a ou isentar o servidor da responsabilidade.

Art. 22 - Do julgamento caberá Recurso Voluntário, o qual terá efeito suspensivo e será dirigido à autoridade superior à do julgamento de primeira instância, no prazo de cinco dias.

§ 1º - Os recursos temporários não serão conhecidos e a simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a interposição de recurso.

Art. 23 - O Recurso Voluntário deve ser fundamentado com exposição dos fatos e indicação da ilegalidade impugnada.

Art. 24 - O julgamento do Recurso Voluntário atribui definitividade ao ato apreciado, tornando-o imodificável pela Administração.

Art. 25 - Os casos oriundos serão decididos pela Diretoria Executiva, mediante previo parecer jurídico.

Art. 26 - As presentes normas entrarão em vigor a partir da data de sua publicação.

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 1º - Aqueles que obtiverem recursos financeiros dos cofres da FCDF, mediante contrato, convênio ou suprimento de fundos, deverão apresentar a respectiva Prestação de Contas, obedecendo os termos do ajuste firmado, as presentes normas e a legislação vigente, sob pena de responsabilidade civil e penal.

Parágrafo único - Nos casos de contratos e convênios, a FCDF nomeará um executor para o ajuste incumbido das obrigações expressas nas presentes normas e acompanhamento do ajustado.

Art. 2º - As prestações de Contas serão analisadas por Comissão Permanente, nomeada pela Diretoria Executiva composta por, no mínimo, três membros e visa verificar a correta e regular aplicação do dinheiro público.

Parágrafo único - À Comissão Permanente de Prestação de Contas compete emitir parecer sobre a aplicação dos recursos, realizar diligências, apreciar e relevar justificativas, se for o caso, sugerir inscrição e baixa contábil de responsabilidade, bem como, a abertura de Tomada de Contas Especial, quando necessário.

Art. 3º - Os Suprimentos de Fundos, consistem na entrega de numerário a servidor para pagamento de despesas orçamentárias e obedecerão as normas expressas no Decreto nº 13.771/92.

Art. 4º - Os contratos de auxílio financeiro e convênios que visem o repasse de recursos serão firmados com pessoas jurídicas que comprovem estar em situação regular e precedidos do Projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo, Plano de Aplicação, Cronograma de Desenvolvimento e respectiva contrapartida.

Art. 5º - Os recursos oriundos de contratos ou convênios deverão ser utilizados no exercício financeiro a que pertencem e somente poderão ser destinados a gastos com material de consumo e serviços de terceiros, excetuando a aquisição de material permanente e realização de obras.

Art. 6º - Quando o valor concedido pela FCDF for menor que a proposta inicial do projeto, deverá ser apresentado novo Plano de Aplicação para o mesmo.

Art. 7º - No caso de aplicação dos recursos no mercado financeiro os dividendos e rendimentos deverão ser revertidos ao projeto objeto do ajuste.

Art. 8º - Os valores concedidos através de contratos ou convênios serão creditados e movimentados em conta bancária do favorecido, em agência do Banco de Brasília S/A, aberta exclusivamente para este fim, devendo ser obedecido o princípio da partida dobrada.

Art. 9º - Quando os recursos forem concedidos em mais de uma parcela a liberação ficará condicionada à apresentação e aprovação da Prestação de Contas da parcela anterior.

Art. 10º - A Prestação de Contas deverá ser apresentada à FCDF até 30 (trinta) dias após a realização do projeto e não poderá exceder o exercício financeiro, devendo a mesma obedecer, rigorosamente, o Plano de Aplicação e o conteúdo programático do Projeto originalmente aprovado.

Art. 11 - As Prestações de Contas deverão conter:

I - Relatório das atividades desenvolvidas e do resultado alcançado com a realização do objeto contratado;

II - Comprovantes da contrapartida oferecida;

III - Quadro de detalhamento das despesas;

IV - Comprovantes das despesas através de Notas Fiscais e Recibos, por ordem de data, arrolados no verso pelo responsável;

V - Extratos de conta-corrente e aplicações financeiras;

VI - Material comprobatório da realização do projeto, tais como fotos, impressos, filipetas, envelopes e outras divulgações;

VII - Bônus das apresentações ou similar;

VIII - Canhões dos cheques emitidos e os não utilizados;

IX - Comprovantes do recolhimento do Imposto de Renda e ISS, se for o caso, observado o limite vigente;

X - Comprovantes de recolhimento de saldo, se houver, feito na Tesouraria da FCDF, no prazo de 48

(quarenta e oito) horas após findo o contrato;

XI - Parecer conclusivo do Executor do ajuste, quanto à aplicação dos recursos e o fim alcançado.

§ 1º - Os documentos que compõe a Prestação de Contas deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada pela Comissão Permanente, mediante apresentação dos mesmos.

§ 2º - A FCDF poderá fornecer aos beneficiários os formulários próprios para a Prestação de Contas.

Art. 12 - Após analisadas pela Comissão Permanente, as Prestações de Contas serão encaminhadas ao Diretor Executivo que, na qualidade de ordenador de despesa, as aprovará ou não.

Art. 13 - Aprovadas as contas apresentadas os autos serão remetidos ao setor financeiro que procederá os registros concernentes à baixa de responsabilidade do beneficiário.

Art. 14 - No caso de não realização do Projeto proposto, os recursos concedidos serão devolvidos aos cofres da FCDF, corrigidos monetariamente, acrescidos de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Art. 15 - As dívidas oriundas dos ajustes e apuradas mediante Tomada de Contas Especial serão inscritas em Dívida Ativa da Secretaria de Fazenda e Planejamento e executadas judicialmente.

Art. 16 - Aos Executores de Contratos e Convênios cumpre, além das atribuições expressas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira:

I - Supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do projeto;

II - Dar conhecimento à FCDF de quaisquer ocorrências que possam ensejar a aplicação de penalidades ao contratado;

III - Edigir do beneficiário a competente Prestação de Contas e acompanhar os seus trâmites, sob pena de responsabilidade solidária;

IV - Observar os prazos pactuados;

V - Verificar o custo/benefício;

VI - Atestar, mediante relatório substanciado, a realização da avença e os objetivos alcançados;

VII - Atestar e acompanhar a realização da contrapartida oferecida.

Art. 17 - Os ajustes firmados pela FCDF e as respectivas Prestações de Contas obedecerão os presentes dispositivos e o seu descumprimento acarretará a imputação de responsabilidades, mediante apuração prévia.

Art. 18 - Essas Normas entram em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário.

## DAS TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL

Art. 1º - Aqueles que por ação ou omissão derem causa a perda, subtração, estrago, extravio de bens ou valores, ou causarem prejuízos aos cofres da Fundação Cultural estarão sujeitos a Tomada de Contas Especial e responderão pelo ressarcimento do dano perante o Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 2º - A autoridade que tiver conhecimento do fato danoso comunicará ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, no prazo de 10 (dez) dias e instaurará a competente Tomada de Contas Especial, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 3º - As Tomadas de Contas Especial visam apurar os fatos, identificar o responsável e quantificar o dano causado.

Art. 4º - As Tomadas de Contas Especial serão realizadas por Comissão constituída por até cinco membros mediante ato próprio da Presidência da Fundação Cultural, dentre os quais será designado o Presidente.

Parágrafo único - A Fundação Cultural poderá nomear Comissão Permanente, incumbida de realizar os trabalhos de Tomada de Contas e seus membros continuarão exercendo suas atividades normais.

Art. 5º - A Tomada de Contas Especial será concluída no prazo de 20 (vinte) dias, podendo em casos excepcionais e devidamente justificados, ser prorrogado por igual período, mediante solicitação prévia.

Art. 6º - Os processos de Tomadas de Contas Especial, conterão:

I - Comunicação ao TCDF da abertura da TCE;

II - Opinião policial e laudo pericial, se for o caso;

III - Termo de Guarda e Responsabilidade dos bens e respectiva ficha de registro, se for o caso;

IV - Relatório Final de Sindicância ou Processo Administrativo, se for o caso;

V - Termo de Instalação da TCE;

VI - Intimações realizadas;

**SECRETARIA DE TRABALHO**

**DEPARTAMENTO DE EMPREGO**

**DESPACHO DO DIRETOR GERAL**  
Em 12 de março de 1997

Processo nº 171.000.056/95  
Interessado: CODEPLAN  
Assunto: Reconhecimento de Dívidas  
À vista das estruturas contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39 combinado com o inciso I do Artigo 38, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R\$ 2.749,30 (Dois mil, setecentos e quarenta e nove mil e trinta e centavos), a favor da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, à conta do rubricamento 349092 - despesas de Exercícios Anteriores.  
Publique-se e encaminhe-se o processo à DAG/DEPEM, para as providências de praxe.

**RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
Respondendo

MOÇÃO Nº 2.597, de 1997  
(Do Deputado Xavier)

Reivindica à Administração Regional do Lago Norte, nos termos do art. 14 do Decreto nº 17.773, de 24.10.96, a expedição de Alvará de Funcionamento a título precário para o estabelecimento rural que especifica.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres Deputados reivindicar junto à Administração Regional do Lago Norte, nos termos do art. 14, do Decreto nº 17.773, de 24/10/96, a expedição de Alvará de Funcionamento a título precário, da Chácara Araguaia, localizada na Estrada do Paranoá Norte, Km 2, Corrego do Urubu, nº T-85.

**JUSTIFICATIVA**

A Chácara Araguaia, localizada no endereço acima, está estabelecida há mais de 20 anos no local, com enquadramento de posse, e nos últimos tempos tem se destacado entre as chácaras que desenvolvem atividades de agroturismo, fazendo-se constar inclusive no roteiro turístico do Distrito Federal, conforme matéria publicada no caderno *Economia & Trabalho* do Jornal Correio Brasiliense no dia 22 de setembro de 1996.

A Chácara Araguaia é uma das pioneiras nesse ramo turístico, tendo contribuído significativamente para o seu desenvolvimento a nível local, resultando no aumento do nível de emprego e, principalmente, da renda do pequeno produtor rural, que encontrou nesse mercado, uma forma ágil de escoar sua produção diretamente ao consumidor.

Ocorre que a referida chácara, apesar de já ter envidado todos os esforços no sentido de legalizar sua atividade junto à Administração Regional, de contar com o apoio do Sindicato Rural e ter celebrado acordo com fim de demanda da área junto à TERRACAP, recebeu da dita Administração Regional, uma notificação de nº 001533, para derrubada do empreendimento.

Parece-nos ser uma medida arbitrária, vez que existe dispositivo legal que poderia respaldar a atividade que tem sido benéfica para a população a nível de turismo rural. O Decreto 17.773, em seu artigo 14, permite claramente o funcionamento desta atividade, quando ali preceitua: "Poderá ser expedido Alvará de Funcionamento a título precário para estabelecimentos instalados em áreas rurais, não induzindo este ato ao reconhecimento de posse ou de titularidade de domínio, nem produzindo compromisso, ou presunção de regularidade."

A única reivindicação dos proprietários da chácara é a liberação do referido Alvará, de forma que eles possam fazer com que a terra cumpra com sua função social.

Ante ao exposto, esperamos ver a presente proposta aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões, / /

Deputado Xavier

- VII - Termos de Declarações, se for o caso,
  - VIII - Relatório conclusivo;
  - IX - Registro de inscrição contábil de responsabilidade, com o respectivo valor;
  - X - Parecer do Conselho Fiscal;
  - XI - Pronunciamento do Presidente da Entidade sobre as providências adotadas para resguardar o interesse público;
  - XII - Outras diligências que a Comissão entender necessárias a comprovação e definição da responsabilidade
- Art 7º - As Tomadas de Contas Especial serão remetidas a Secretaria de Fazenda e Planejamento no prazo de 60(sessenta) dias da comunicação previsa ao TCDF.
- Parágrafo único - O prazo acima referido poderá ser justificadamente prorrogado mediante solicitação e autorização do TCDF, em tempo hábil
- Art 8º - O Relatório conclusivo da Tomada de Contas Especial, indicará a qualificação, cargo, função, matrícula, lotação e endereço do servidor ou terceiro apontado como responsável pelo ressarcimento do prejuízo.
- § 1º - No caso de desaparecimento de bem o relatório deverá conter a data do desaparecimento, característica, localização, tombamento, valor e data da aquisição, estado geral, condições de uso e valor de mercado
- § 2º - Na impossibilidade de se indicar o valor de mercado do bem desaparecido, o valor histórico respectivo deverá ser analisado, mediante correção monetária e depreciações cabíveis, até a data do termo do período a que se referir a Tomada de Contas Especial.
- Art 9º - O conteúdo do Relatório Conclusivo conterá a caracterização da responsabilidade do agente, resumo dos depoimentos e documentos colhidos, legislação aplicável a matéria e definição do dano e seu respectivo valor.
- Parágrafo único - No caso de absorção dos prejuízos pelos cofres públicos, deverá ser apresentadas justificativas circunstanciadas
- Art 10º - O julgamento da Tomada de Contas Especial e da competência exclusiva do Tribunal de Contas do Distrito Federal, quando o valor for igual ou superior ao previsto no seu Regimento Interno e legislação complementar
- Parágrafo único - No caso de TCE com valor inferior, a Fundação Cultural incluirá a mesma em relação a ser encaminhada ao TCDF no prazo de (15)quinze dias contados do termo de cada trimestre, devendo adotar os procedimentos necessários ao recebimento do débito, resguardado o direito de defesa dos envolvidos
- Art 11 - A Tomada de Contas Especial será interrompida em qualquer de suas fases quando houver ressarcimento, reposição, reaparelhamento, ou recuperação do bem extraviado ou danificado
- Art 12 - No caso do presente artigo, o encerramento da TCE dar-se-á com a juntada do original ou cópia autenticada de comprovante do recolhimento do débito ou reposição do bem, conforme o caso

- Art 13 - As Tomadas de Contas Especial obedecerão o rito estabelecido nas presentes normas e no Regimento do TCDF
  - Art 14 - As presentes normas entrarão em vigor a partir da data de sua publicação
- DA ARRECAÇÃO DAS RECEITAS**
- Art 1º - A FCDF realizará, anualmente, competição visando a cessão de seus espaços culturais mediante contrato, que estabeleça dentre outras as obrigações das partes, taxa mínima de ocupação, taxa de caução patrimonial e o percentual de participação da receita a ser auferida.
- § 1º - Os valores, as condições da Cessão de Uso e demais procedimentos inerentes deverão estar expressos no Edital de Pauta
- § 2º - A caução patrimonial poderá ser efetivada mediante cheque da empresa contratante ou seu representante legal, fiança bancária ou dinheiro, vedado o recebimento de cheques de terceiros
- Art 2º - As receitas da Fundação Cultural oriundas da cessão de espaços serão contabilizadas como "Receita Própria" e sua arrecadação ficam condicionadas às presentes normas
- Art 3º - Caberá à Divisão Financeira, através da Seção de Tesouraria, a arrecadação dos valores, o controle dos ingressos e borderôs, que obrigatoriamente serão numerados sequencialmente.
- Art 4º - A Seção de Tesouraria manterá atualizada a conciliação das contas, o arquivo das cópias de extratos, ordens bancárias e outros documentos que comprovem a movimentação de valores.
- Art 5º - A Tesouraria compete, além de suas atribuições normais:
- I - Relacionar os cheques recebidos e sua respectiva origem;
  - II - Proceder a conferência e inutilizar os ingressos cancelados emitindo Termo próprio;
  - III - Depositar em agência bancária, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas os valores arrecadados;
  - IV - Manter o controle do número de ingressos enviados aos espaços culturais;
  - V - Realizar, anualmente, vistoria e conferência dos ingressos existentes nos Próprios, emitindo respectivo balanço;
  - VI - Manter sob sua guarda e no cofre os cheques de caução, títulos, ações e valores de shows cancelados;
  - VII - Remeter, mensalmente, ao setor contábil, extratos bancários e memorandos de saldos;
  - VIII - Realizar, mensalmente, conferências de caixa, emitindo respectivo Termo a ser encaminhado à Chefia da Divisão Financeira;
  - IX - Proceder o pagamento das obrigações da FCDF, no prazo estabelecido;
  - X - Manter arquivo atualizado das contas bancárias da FCDF;
  - XI - Manter arquivo dos borderôs emitidos pelos próprios, observando seu fiel preenchimento e assinatura;
  - XII - Proceder o depósito bancário dos cheques caução nos casos e prazos previstos no contrato firmado;
  - XIII - Aplicar no mercado financeiro os valores depositados nas contas bancárias da FCDF, registrando os rendimentos em livro caixa;
  - XIV - Manter sob sua guarda e sigilo o segredo do cofre existente no setor, em conjunto com a Chefia da Divisão Financeira.
- Art 6º - Fica vedado o recebimento de cheque na venda de ingressos, sob pena de imputação de responsabilidades.
- Art 7º - Os Espaços Culturais, quando do fechamento dos borderôs, não poderão aceitar cheques dos Produtores em substituição aos valores arrecadados
- Art 8º - As receitas arrecadadas nos Próprios Culturais serão repassadas à Tesouraria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a realização do evento.
- Art 9º - A Chefia da Divisão Financeira indicará os servidores qualificados a obter acesso ao Sistema SIAFEM
- Art 10 - Estas Normas entram em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

DESPACHO DO PRESIDENTE  
Em 11 de março de 1997

PROCESSO: 081.000644/97  
INTERESSADO: CINECLUBE PAD BRASIL  
ASSUNTO: RATIFICA DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO  
Ratifico a dispensa do processo licitatório em favor do credor acima mencionado, em face da Inexigibilidade de Licitação com fulcro no "Caput", do Artigo 25, da Lei B.666/93, de acordo com o processo em referência e NE nº 0284/97-FCDF.  
Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAG/FCDF para os demais procedimentos administrativos.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

MOÇÃO N.º 2.598, de 1997  
(Do Deputado Xavier)

Reivindica instalação de iluminação pública na Quadra 625 da Região Administrativa de Samambaia.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres deputados reivindicar providências junto à Administração Regional de Samambaia, no sentido de que seja instalado iluminação pública na Quadra 625 daquela satélite.

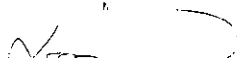
JUSTIFICATIVA

Esta proposição é fruto de reivindicação dos moradores da quadra 625 de Samambaia, que ultimamente vem sofrendo diversas formas de violência, entre assalto, estupro e agressões praticados por marginais, em razão da falta de iluminação pública na quadra, e que tem contribuído para a falta de segurança a seus moradores.

A Lei Orgânica estabelece que é dever do Distrito Federal a preservação da ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio, além da oferta regular de infra-estrutura básica nas áreas de assentamentos. Esses dispositivos não vem sendo observados junto aos moradores da quadra 625.

Ante ao exposto, esperamos ver a presente proposta aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões, / /

  
Deputado Xavier

MOÇÃO N.º 2.599, de 1997  
(Do Deputado Xavier)

Reivindica instalação de iluminação pública e policiamento na Quadra 04 do Setor Comercial Sul da Região Administrativa de Brasília.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres deputados reivindicar providências junto à Administração Regional de Brasília, no sentido de que seja instalado iluminação pública e efetivo policial na Quadra 04 do Setor Comercial Sul.

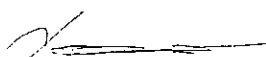
JUSTIFICATIVA

Esta proposição é fruto de reivindicação de trabalhadores de órgãos da quadra 04 do Setor Comercial Sul de Brasília, que ultimamente vem sofrendo diversas formas de violência, entre assalto, estupro e agressões praticados por marginais, em razão da falta de iluminação pública e policiamento na quadra, e que tem contribuído para a falta de segurança a seus usuários.

A Lei Orgânica estabelece que é dever do Distrito Federal a preservação da ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio. Esses dispositivos não vem sendo observados junto àquela comunidade.

Ante ao exposto, esperamos ver a presente proposta aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões, / /

  
Deputado Xavier

REQUERIMENTO N.º /96  
(Do Sr. Deputado Zé Ramalho e outros)  
n.º 1381, de 1997

Requer a transformação da Sessão Plenária do dia 26. de março de 1997 em Comissão Geral.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

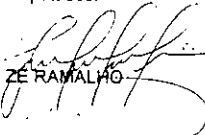
Nos termos do art. 92, inciso II, do Regimento Interno, solicitamos a transformação da Sessão Plenária do dia 27 de março de 1997 em Comissão Geral para discussão do Projeto de Lei nº.1522/96.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento objetiva o debate e discussão de proposição de iniciativa popular de relevante interesse social, trata-se do projeto de lei nº 1522/96, que "Cria estímulo ao cumprimento de obrigações tributárias em atraso, mediante temporário redução de multas tributárias, e dá outras providências".

Sala das Sessões, de março de 1997.

Deputados:

  
ZÉ RAMALHO

ADÃO XAVIER

WASNY DE ROURE

LUIZ ESTEVÃO

GERALDO MAGELA

ODILON AIRES

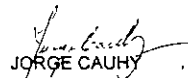
MARCOS ARRUDA

MARCO LIMA

JOÃO DE DEUS

CLÁUDIO MONTEIRO

RENATO RAINHA

  
JORGE CAUHY

EDIMAR PIRENEUS

LÚCIA CARVALHO

PENIEL PACHECO

JOSÉ EDMAR

TADEU FILIPPELLI

DANIEL MARQUES

MIQUÉIAS PAZ

ANTONIO JOSÉ (CAFÚ)

EURIPEDES CAMARGO

CÉSAR LACERDA

REQUERIMENTO N.º DE 1996

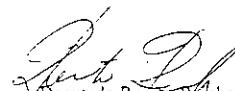
(Do Sr. Deputado Renato Rainha)

n.º 1.382, de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 128 do Regimento Interno e em consonância com o Ato da Mesa Diretora nº 102, de 1995, regulamentado pela Portaria nº 1, de 1995, solicito o encaminhamento para tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 375/95 e 96/95, de autoria dos Deputados Rodrigo Rollemberg e Cláudio Monteiro, respectivamente, que tratam da criação de pólo de confecções em diversas Regiões Administrativas.

Sala das Sessões, de de 1997.

  
Deputado Renato Rainha  
Presidente da CCJ

**REQUERIMENTO Nº 1.383 DE 1997**  
(Do Sr. Deputado **DANIEL MARQUES (PMDB)**)

**Requer informações da Senhora Diretora-Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. (TCB) sobre o "Projeto Rádio nos Ônibus".**

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Nos termos do art. 107, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicitamos que esta Casa envie à Diretora-Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. (TCB) requerimento das seguintes informações:

a) como está sendo procedida a aquisição de rádios para equipar os ônibus da TCB, encaminhando cópia do processo licitatório;

b) se os rádios terão como única sintonia a rádio cultura FM, de propriedade do Governo do Distrito Federal, e quais os critérios legais para adoção dessa medida;

c) quais os termos do convênio entre a TCB e a Fundação Cultural do Distrito Federal para implementação do "Projeto Rádio nos Ônibus", encaminhando cópia do citado convênio.

#### JUSTIFICAÇÃO

No dia 24/02/97, o jornalista Garcêz Almeida veiculou denúncia, através da rádio OK FM, de que a TCB firmara convênio com a Fundação Cultural do Distrito Federal, onde aquela empresa equiparia sua frota de ônibus com rádios de frequência com sintonia exclusiva, na rádio cultura FM, de propriedade do Governo do Distrito Federal.

Dessa forma, resta-nos, no exercício de nossas atividades parlamentares, a obtenção das informações para nossa formação de juízo de valor e conseqüente medidas legais, se for o caso.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de março de 1997.

  
Deputado **DANIEL MARQUES**

**REQUERIMENTO Nº 197**

(Dos Srs. Deputados **João de Deus e Marco Lima**)  
nº 1.384, de 1997

**Requer convocação do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.**

Senhora Presidente,

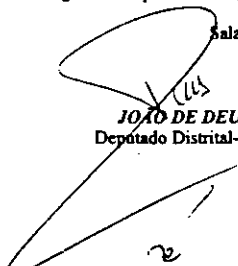
Com fulcro no Art. 108, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Art. 60, Inciso XIV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, requeremos a Vossa Excelência, a convocação do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para prestar esclarecimentos sobre escala de serviço na corporação.

#### JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento visa fazer com que o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal compareça ao Plenário desta Casa de Leis, para prestar esclarecimento sobre as escalas de serviços a que estão submetidos os bombeiros militares do Distrito Federal.

Nos últimos dias cumprindo determinação do alto escalão da Corporação, os comandantes de Unidades procederam diversas mudanças nas escalas de serviços, prejudicando principalmente os praças, causando grande insatisfação aos integrantes daquela Instituição.

Sala das Sessões, 25 de março de 1997

  
**JOÃO DE DEUS**  
Deputado Distrital-PDT

  
**MARCO LIMA**  
Deputado Distrital-PSDB

#### 3 - ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 1:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Resolução nº 98, de 1997**, de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre a Gratificação de Atividade Legislativa - GAL, percebida pelos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Renato Rainha. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 21 votos favoráveis e 1 contrário. Houve 2 ausências.

(2º) **ITEM 2:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Resolução nº 99, de 1997**, de autoria da Mesa Diretora, que "Inclui na estrutura administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, vinculada à Mesa Diretora".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Tadeu Filippelli. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 17 votos favoráveis, 1 contrário e 1 abstenção. Houve 5 ausências.

(3º) **ITEM 3:** Votação do **Requerimento nº 1.372, de 1997**, de autoria dos Líderes Partidários, que "Requer a não-realização da Sessão Ordinária e a assinatura facultativa do ponto dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na quinta-feira próxima, dia 27 de março de 1997". **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(4º) **ITEM INCLUÍDO:** Votação do **Requerimento nº 1.381, de 1997**, de autoria do Deputado Zé Ramalho e outros, que "Requer a transformação da Sessão Plenária do dia 26 de março de 1997 em Comissão Geral". **APROVADO** por votação em processo simbólico. Houve 2 votos contrários (15 deputados presentes).

**4 - COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA**

- Faz um breve histórico sobre o processo de negociação entre a Mesa Diretora, o SINDICAL e o GDF, para revisão da gratificação dos servidores da CLDF.

**5 - ENCERRAMENTO**

A Sr.<sup>a</sup> Presidente (Lúcia Carvalho):

- Convoco os Srs. Deputados para a sessão extraordinária, a realizar-se em seguida, com esta Ordem do Dia:

**ITEM 1:** Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 98, de 1997, de autoria da Mesa Diretora.

**ITEM 2:** Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 99, de 1997, de autoria da Mesa Diretora.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 47 minutos.)

**TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO  
  
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA  
  
3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA  
  
ATA DA 4ª (QUARTA)  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,  
  
EM 25 DE MARÇO DE 1997.**

**I - SUMÁRIO****1 - ABERTURA****2 - PEQUENO EXPEDIENTE****2.1 - COMUNICADOS DA MESA**

- Projeto de Lei nº 2.796, de 1997, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- Requerimento nº 1.385, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Requerimento nº 1.386, de 1997, de autoria dos Deputados Marco Lima e João de Deus.
- Indicação nº 790, de 1997, de autoria do Deputado Manoelzinho.

**3 - ORDEM DO DIA**

(1º) **ITEM 1:** Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 98, de 1997, de autoria da Mesa Diretora.

(2º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão da redação final do Projeto de Resolução nº 98, de 1997, de autoria da Mesa Diretora.

(3º) **ITEM 2:** Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 99, de 1997, de autoria da Mesa Diretora.

(4º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão da redação final do Projeto de Resolução nº 99, de 1997, de autoria da Mesa Diretora.

**4 - COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA****5 - ENCERRAMENTO****II - DETALHAMENTO**

**PRESIDÊNCIA:** Deputada Lúcia Carvalho.

**SECRETARIA:** Deputado José Edmar.

**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**INÍCIO:** 18 horas e 47 minutos.

**1 - ABERTURA**

A Sr.<sup>a</sup> Presidente (Lúcia Carvalho):

- Há número regimental. Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

**2 - PEQUENO EXPEDIENTE****2.1 - COMUNICADOS DA MESA**

Projeto de Lei nº <sup>2.796</sup> de 1997  
Do Sr Deputado **MANOEL DE ANDRADE  
MANOELZINHO**

*Dispõe sobre a destinação de área que  
específica para a fixação da Feira de  
Brasília e dá outras providências.*

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
decreta:

**Art 1º** Fica criada a Feira de Brasília.

§ 1º A área atualmente ocupada pela chamada Feira do Paraguai será destinada ao funcionamento da Feira de Brasília.

§ 2º Para os fins do disposto na presente lei os feirantes que comercializam seus produtos na atual Feira do Paraguai terão assegurado o direito de permanecer no local integrando a Feira de Brasília.

§ 3º A área a ser ocupada pela feira criada pela presente lei não poderá exceder a que ora é ocupada pela denominada Feira do Paraguai.

**Art 2º** A ocupação da área pública de que trata a presente lei se efetivará através do instrumento da Autorização de Uso, concedida pela Administração Regional de Brasília, mediante o pagamento de um preço público mensal que não ultrapassará a 2 (duas) UFIR (Unidade Fiscal de Referência) por m<sup>2</sup> (metro quadrado).

**Parágrafo Único** - O produto da arrecadação do preço tratado neste artigo será aplicado pelo Poder Público na própria melhoria da infraestrutura de Feira de Brasília.

Art. 3º Fica expressamente proibida qualquer edificação em alvenaria na área objeto da presente lei.

Art. 4º esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

É de todos conhecido que, em época de crise e de recessão econômica a economia informal ganha peso, sobretudo o mercado ambulante e as feiras livres. E, é neste contexto que a chamada Feira do Paraguai ganha relevo, na medida em que retira da marginalidade e põe no mercado, mesmo que informal, centenas de pais de famílias, que perderam impiedosamente seus empregos, os quais garantiam, bem ou mal, o sustento dos seus.

Com as parcas economias que ainda dispunham, começaram, atraídas pelas facilidades das compras, a viajar para o Paraguai em busca de mercadorias, passíveis de ser adquiridas a preços reduzidos e fáceis, por isto mesmo, de ser comercializados, no caso, aqui em Brasília.

Começou a proliferação de ambulantes pelas mais diversas áreas do Distrito Federal, sobretudo onde havia maior afluxo de pessoas, como as áreas centrais do Plano Piloto e das cidades satélites.

Numa medida acertada, a Administração de Brasília, de comum acordo com os feirantes e os comerciantes dessas áreas, decidiram por promover a instalação, até com o apoio do Banco do Brasil, que forneceu a cobertura ds barracas, em material padronizado, que propiciou visual consentâneo com a paisagem local.

Recentemente, numa decisão inusitada, o mesmo Poder Público que avalizou o acordo inicial de ali fixar os profissionais ambulantes, sob a descabida e demagógica alegação de que a feira no local em que se encontra, fere o tombamento de Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade, vem tentando a todo custo, e com métodos os mais grotescos possíveis de pressão psicológica, obrigar a transferência daquela já consagrada


área de comércio para alguma cidade satélite, que não conta, em qualquer delas, com a mínima infra-estrutura para suportar a grande demanda pelos produtos comercializados, numa prova inequívoca de que a população de Brasília, de todas as camadas e níveis sociais, aprova a existência da feira que comercializa importados.

O que o Poder Público deveria fazer, isto sim, era somar esforços junto à União, através da Secretaria da Receita Federal, no sentido de, urgente, regularizar a situação desses comerciantes informais, que desejam entrar para o mercado formal, mas que não conseguem por falta de interesse do próprio Estado, que prefere ignorar a angústia e aflição das centenas de chefes de famílias que, se tivessem outra opção, certamente, não escolheriam atividade de tanto risco quanto é a de comercializar produtos estrangeiros.

Assim, é de se notar que basta vontade política do governo para fazer permanecer naquele local, de fácil acesso, de amplo estacionamento e que não demanda qualquer outra infra-estrutura, a feira que comercializa produtos importados e abriga centenas de trabalhadores que tiram o sustento de suas famílias dentro da informalidade. Informalidade, ressalte-se, apenas por falta de interesse do Poder Público, haja vista, que todos, sem exceção, desejam pagar os tributos necessários e compatíveis com sua condição de micro importadores, passando a viver dentro da legalidade e dignidade a todos trabalhadores conferido.

Diante de tal situação, só me resta, atendendo ao apelo desses pais de família, conclamar os nobres pares a fazer justiça, aprovando o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em ... de ... de 1997.

  
Dep. Manoel de Andrade  
Manoelzinho

## REQUERIMENTO Nº 1385, DE 1997. (Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1658/96, de minha autoria, que "Torna obrigatório por parte do Governo do Distrito Federal, o fornecimento gratuito de cadeiras de rodas aos deficientes físicos, na forma desta Lei e dá outras providências".

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do Art. 106, inciso VIII do Regimento Interno, a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1658/96, de minha autoria, que "Torna obrigatório por parte do Governo do Distrito Federal, o fornecimento gratuito de cadeiras de rodas aos deficientes, na forma desta Lei, e dá outras providências".

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1658/96, de minha autoria, teve parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça com justificação de haver Lei similar já aprovada por esta Casa, razão pela qual solicito a sua retirada de tramitação.

Sala das sessões, em

  
MARCOS ARRUDA  
Deputado Distrital  
PSDB

## REQUERIMENTO Nº ..., DE ... 1386, de 1997 (Dos Srs. Deputado Marco Lima e Deputado João de Deus)

Requer esclarecimento ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros sobre mudanças nas Escalas de Serviço da Corporação.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeremos, a Vossa Excelência, nos termos do art. 107, inciso I, do Regimento Interno, que seja enviado ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros requerimento de informações sobre:

- quais as razões que o levaram a mudar as escalas implantadas pelo Comandante Geral anterior;
- em que condições estão sendo aplicadas as atuais Escalas de Serviço do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

## JUSTIFICAÇÃO

Os integrantes do Corpo de Bombeiros tiveram suas escalas humanizadas pelo Comandante Geral anterior, Cel. Rajão. No entanto, recentemente o atual Comandante Geral resolveu mudá-las sem um motivo aparente, o que trouxe vários transtornos aos concorrentes das novas escalas.

As escalas que estavam sendo usadas no Corpo de Bombeiros faziam parte de uma proposta de minha autoria, transformada posteriormente em lei, e que foi baseada em uma antiga aspiração dos integrantes, tanto do Corpo de Bombeiros como da Polícia Militar do Distrito Federal, que sofrem na pele a falta de tempo para com a família, além dos inconvenientes advindos das condições insalubres próprias da função.

O presente requerimento tem como objetivo elucidar um ato administrativo que, ao nosso ver, não traz nenhum benefício imediato e palpável à sociedade.

Sala das Sessões, em ...

  
Deputado Marco Lima

  
Deputado João de Deus

**INDICAÇÃO \_\_\_\_\_ 97****(Do Sr. Dep. Manoel de Andrade-Manoelzinho - PMDB)**

n.º 790, 97

*Sugere ao Governador do Distrito Federal a instalação de um posto policial próximo aos combinados agrourbanos CAUB I e CAUB II, entre os dois conjuntos de casas, localizados na Região Administrativa do Riacho Fundo.*

Senhor Presidente,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Art. 105 do seu Regimento Interno, sugere ao Governador do Distrito Federal a instalação de um posto policial próximo aos combinados agrourbanos CAUB I e CAUB II, entre os dois conjuntos de casas, localizados na Região Administrativa do Riacho Fundo.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os moradores dos combinados agrourbanos I e II reclamam constantemente da falta de segurança naquele local e da inexistência de um posto policial, a quem o povo poderia recorrer nas horas de necessidade.

Em várias ocasiões a comunidade local tem necessitado de ajuda policial e nunca conseguiu rapidamente, vez que depende de outras unidades policiais que ficam distantes: Núcleo Bandeirante, Riacho Fundo, Gama, etc.

Em matéria de segurança, os combinados agrourbanos CAUB I e CAUB II estão completamente descobertos, nem viaturas policiais circulam no local. À noite as ruas desta vila ficam dominadas por um grupinho de desocupados que fazem todo tipo de aruaça, deixando o local intranquilo.

Entendo que o Governo do Distrito Federal tem o dever de oferecer segurança a este núcleo habitacional, a exemplo do que ocorre em outros locais que necessitavam do mesmo benefício e foram atendidos.

Assim, solicito o apoio dos nobres deputados para aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de março de 1997.

  
Dep. Manoel de Andrade  
Manoelzinho

**3 - ORDEM DO DIA**

(1º) ITEM 1: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 98, de 1997, de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre a Gratificação de Atividade Legislativa - GAL, percebida pelos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências". **APROVADO** por votação em processo simbólico. Houve 1 voto contrário (15 deputados presentes).

(2º) ITEM INCLUÍDO: Discussão da redação final do Projeto de Resolução nº 98, de 1997, de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre a Gratificação de Atividade Legislativa - GAL, percebida pelos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(3º) ITEM 2: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 99, de 1997, de autoria da Mesa Diretora, que "Inclui na estrutura administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, vinculada à Mesa Diretora".

- Parecer do relator da CCJ, Deputado Tadeu Filippelli, acatando as emendas nºs 1, 2, 5 e 6. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

- Parecer do relator da Mesa Diretora, Deputado Benício Tavares, acatando as emendas nºs 1, 2, 5 e 6. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

- Votação do projeto em 2º turno. **APROVADO** com 16 votos favoráveis e 2 contrários. Houve 6 ausências.

(4º) ITEM INCLUÍDO: Discussão da redação final do Projeto de Resolução nº 99, de 1997, de autoria da Mesa Diretora, que "Inclui na estrutura administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, vinculada à Mesa Diretora". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

**4 - COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA**

- Comunica a transformação da Sessão Ordinária de amanhã, 26 de março, em Comissão Geral para debater o Projeto de Lei nº 1.522, de 1996.

**5 - ENCERRAMENTO**

A Sr.ª Presidente (Lúcia Carvalho):

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 51 minutos.)

**Comissões****DIRETORIA LEGISLATIVA****DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES****SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

Obs.: De acordo com o Art. 65, do RICLDF, as Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

**A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

- PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 097/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUCIA CARVALHO e OUTROS, que dá nova redação ao art. 103 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, estabelecendo critérios para a concessão dos títulos de cidadão benemérito e cidadão honorário, e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 24/03/97  
Último Dia: 01/04/97

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 144/97, de autoria da BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES, que veda pagamento aos Deputados Distritais a título de comparecimento a sessão extraordinária da Câmara Legislativa.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 24/03/97  
Último Dia: 01/04/97

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 145/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) NAVIER, que concede Título de Cidadão Honorário ao Pastor JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 26/03/97  
Último Dia: 03/04/97

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 146/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) NAVIER, que concede Título de Cidadão Honorário ao Pastor MANOEL FERREIRA.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26.03.97  
Último Dia: 03.04.97

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 147/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília a Senhora PHILOMENA LEPORONE MAZZOLA.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26.03.97  
Último Dia: 03.04.97

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 148/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCO LIMA, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Francisco Humberto de Oliveira Roxo.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26.03.97  
Último Dia: 03.04.97

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 149/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) TADEU FILIPPELLI, que susta a aplicação de dispositivos da Instrução Normativa nº 01, de 10 de março de 1997, da Fundação Cultural do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26.03.97  
Último Dia: 03.04.97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 034/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que acrescenta usos e atividades e equipara os gabaritos do Setor de Indústrias Gráficas - SIG, na RA - I, Brasília.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26.03.97  
Último Dia: 03.04.97

- PROJETO DE LEI nº 2748/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que fixa alíquotas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para os veículos automotores, com até 1.601 cilindradas de fabricação estrangeira.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20.03.97  
Último Dia: 31.03.97

- PROJETO DE LEI nº 2749/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que dispõe sobre medidas de prevenção da cárie, da doença periodontal e do câncer bucal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20.03.97  
Último Dia: 31.03.97

- PROJETO DE LEI nº 2750/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que dispõe sobre o reconhecimento e a funcionalidade do braille no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20.03.97  
Último Dia: 31.03.97

- PROJETO DE LEI nº 2751/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que dispõe sobre a definição de área para a instalação da 5ª Companhia de Polícia Militar, no Setor "O" de Ceilândia, Região Administrativa IX, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20.03.97  
Último Dia: 31.03.97

- PROJETO DE LEI nº 2752/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que dispõe sobre a mudança de uso, normas de edificação e gabarito nos lotes residenciais com divisa voltada para as entrequadras do Setor M/Norte, na Região Administrativa de Taguatinga (RA-III).

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20.03.97  
Último Dia: 31.03.97

- PROJETO DE LEI nº 2753/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que dá a denominação de "Praça Lourival Bandeira" à Praça-1 da cidade-satélite do Gama - RA - II.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 24.03.97  
Último Dia: 01/04.97

- PROJETO DE LEI nº 2755/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que dispõe sobre o direito do Corretor de Imóveis ter acesso a qualquer documento ou dado técnico necessário às informações para o desempenho de suas funções, junto aos órgãos da Administração direta e indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal e Cartórios de Notas e de Registro de Imóveis e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 24.03.97  
Último Dia: 01/04.97

- PROJETO DE LEI nº 2756/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANTÔNIO JOSÉ - Cafu, que cria o Centro de Memória e Cultura do Trabalhador do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 24/03/97  
Último Dia: 01/04/97

- PROJETO DE LEI nº 2757/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que dispõe sobre a ampliação do lote destinado a templo, na EQ - 15/17, Guará II, da Região Administrativa do Guará, RA-X, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 24/03/97  
Último Dia: 01/04/97

- PROJETO DE LEI nº 2758/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MIQUEIAS PAZ, que dispõe sobre a criação de linhas Especiais de Transporte de Passageiros e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 24/03/97  
Último Dia: 01/04/97

- PROJETO DE LEI nº 2759/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CLAUDIO MONTEIRO, que altera a Lei nº 1398, de 10 de março de 1997, que "Dispõe sobre autorização distrital para porte de arma de fogo de uso permitido no Distrito Federal..

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/03/97  
Último Dia: 03/04/97

- PROJETO DE LEI nº 2760/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que dispõe sobre a criação do Setor de Oficinas e Pequenas Indústrias de Ceilândia Sul, na Região Administrativa de Ceilândia (RA-IX), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/03/97  
Último Dia: 03/04/97

- PROJETO DE LEI nº 2761/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ZE RAMALHO, que define a implantação de luminárias na rodovia que menciona e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/03/97  
Último Dia: 03/04/97

- PROJETO DE LEI nº 2762/97, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, para o exercício de 1997, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais).

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/03/97  
Último Dia: 03/04/97

- PROJETO DE LEI nº 2763/97, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que desafeta área pública de uso comum do povo, no Setor Residencial Indústria e Abastecimento - SRIA II, na Região Administrativa do Guará (RA-X), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/03/97  
Último Dia: 03/04/97

- PROJETO DE LEI nº 2764/97, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que dispõe sobre a criação do Conselho Superior de Segurança Pública do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/03/97  
Último Dia: 03/04/97

- PROJETO DE LEI nº 2765/97, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que autoriza o Distrito Federal a estabelecer parceria com a Federação Nacional dos Jornalistas, objetivando a edificação de monumento à liberdade de imprensa em área que especifica, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/03/97  
Último Dia: 03/04/97

- PROJETO DE LEI nº 2766/97, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que altera a Lei nº 515, de 28 de julho de 1993, que "Dispõe sobre desafetação e venda de bens de uso comum do povo e dá outras providências".

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/03/97  
Último Dia: 03/04/97

- PROJETO DE LEI nº 2767/97, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que autoriza o Governo do Distrito Federal a alienar os imóveis que especifica, localizados na Região Administrativa do Cruzeiro (RA-XI).

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/03/97  
Último Dia: 03/04/97

- PROJETO DE LEI nº 2768/97, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que autoriza o Distrito Federal a proceder a doação da área que especifica à Companhia de Água e Esgoto de Brasília - CAESB.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/03/97  
Último Dia: 03/04/97

- PROJETO DE LEI nº 2769/97, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que autoriza o Distrito Federal a proceder à doação de imóvel à Companhia de Água e Esgoto de Brasília - CAESB.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/03/97  
Último Dia: 03/04/97

- PROJETO DE LEI nº 2770/97, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que autoriza o Distrito Federal a doar os imóveis que especifica à Companhia de Água e Esgoto de Brasília - CAESB e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/03/97  
Último Dia: 03/04/97

- PROJETO DE LEI nº 2771/97, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que altera a destinação da área que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/03/97  
Último Dia: 03/04/97

- PROJETO DE LEI nº 2772/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que obriga o fornecedor de produtos e serviços a afixar, nas dependências do seu estabelecimento, informações relativas aos órgãos públicos de defesa do consumidor.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/03/97  
Último Dia: 03/04/97

- PROJETO DE LEI nº 2773/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que dispõe sobre a apreensão de veículo automotor oficial de serviço e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/03/97  
Último Dia: 03/04/97

- PROJETO DE LEI nº 2774/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CESAR LACERDA, que dispõe sobre a desafetação de área pública que especifica na cidade-satélite do Gama, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/03/97  
Último Dia: 03/04/97

- PROJETO DE LEI nº 2775/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que cria área para implantação da Sede do Movimento Neocatecumenal do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/03/97  
Último Dia: 03/04/97

- PROJETO DE LEI nº 2776/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que cria o Centro de Integração do Guará e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/03/97  
Último Dia: 03/04/97

- PROJETO DE LEI nº 2777/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que fixa o calendário de desembolso das obrigações que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/03/97  
Último Dia: 03/04/97

**NOTA:** os prazos para EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

### COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS DESIGNAÇÃO DE RELATORES

#### DEPUTADO ANTONIO JOSÉ - CAFU

- PROJETO DE LEI Nº 0257/95.  
DATA: 26/03/97.  
PRAZO DE RELATORIA: 27/03 a 10/04/97.

#### DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

- PROJETO DE LEI Nº 1332/96.  
DATA: 26/03/97.  
PRAZO DE RELATORIA: 27/03 a 10/04/97.

#### DEPUTADO EURÍPEDES CAMARGO

- PROJETO DE LEI Nº 2329/96.  
DATA: 26/03/97.  
PRAZO DE RELATORIA: 27/03 a 10/04/97.

#### DEPUTADO JOSÉ EDMAR

- PROJETOS DE LEI Nºs. 0102/95 e 2023/96.  
DATA: 26/03/97.  
PRAZO DE RELATORIA: 27/03 a 10/04/97.

#### DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

- PROJETOS DE LEI Nºs. 0066/95, 1374/96 e 1906/96.  
DATA: 26/03/97.  
PRAZO DE RELATORIA: 27/03 a 10/04/97.

#### DEPUTADO ZÉ RAMALHO

- PROJETOS DE LEI Nºs. 1308/96, 1546/96, 1858/96 e 1998/96.  
DATA: 26/03/97.  
PRAZO DE RELATORIA: 27/03 a 10/04/97.

## Mesa Diretora

### Gabinete da Mesa Diretora

PORTARIA Nº 049 DE 26 DE MARÇO DE 1997.

Os Assessores Especiais do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhes foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 16/97,


#### RESOLVEM:

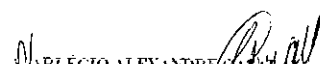
1 - Aprovar, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, aprovado pelo Ato do Presidente nº 0002, de 07 de janeiro de 1997.


Brasília, de março de 1997.

  
LUCIANE CARNEIRO PINTO  
Assessora Especial da Mesa-Presidência

  
VALÉRIO NEVES CAMPOS  
Assessor Especial da Mesa-Vice-Presidência

  
REINALDO MENDES  
Assessor Especial da Mesa-1ª Secretária

  
MARLÉCIO ALEXANDRE  
Assessor Especial da Mesa-2ª Secretária

  
JOSÉ ANTÔNIO PRATES  
Assessor Especial da Mesa-3ª Secretária

ANEXO - I - ACRÉSCIMO  
ORÇAMENTO FISCAL - 1997

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR	
			DETALHADO	TOTAL
			R\$ 1,00	
01000 CÂMARA LEGISLATIVA				35.000
01101 CÂMARA LEGISLATIVA				35.000
01.001.0001.2028 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				35.000
01.001.0001.2029.0002 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	34.90.43	000	35.000	35.000
<b>TOTAL</b>				<b>35.000</b>

ANEXO - I - ACRÉSCIMO  
ORÇAMENTO FISCAL - 1997

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR	
			DETALHADO	TOTAL
			R\$ 1,00	
01000 CÂMARA LEGISLATIVA				100.000
01101 CÂMARA LEGISLATIVA				100.000
01.001.0001.2028 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				100.000
01.001.0001.2029.0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31.90.92	000	100.000	100.000
<b>TOTAL</b>				<b>100.000</b>

ANEXO - II - REDUÇÃO  
ORÇAMENTO FISCAL

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR	
			DETALHADO	TOTAL
			R\$ 1,00	
01000 CÂMARA LEGISLATIVA				100.000
01101 CÂMARA LEGISLATIVA				100.000
01.001.0001.2028 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				100.000
01.001.0001.2029.0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31.90.11	000	100.000	100.000
<b>TOTAL</b>				<b>100.000</b>

ANEXO - II - REDUÇÃO  
ORÇAMENTO FISCAL

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR	
			DETALHADO	TOTAL
			R\$ 1,00	
01000 CÂMARA LEGISLATIVA				35.000
01101 CÂMARA LEGISLATIVA				35.000
01.001.0001.2028 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				35.000
01.001.0001.2029.0002 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	34.90.30	000	35.000	35.000
<b>TOTAL</b>				<b>35.000</b>

PORTARIA Nº 051 DE 26 DE março DE 1997

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora, no uso da competência que lhes foi delegada pelo art. 8º do Ato da Mesa Diretora nº 16, de 1997, e tendo em vista o contido no Processo nº 1.873/96

RESOLVEM:

DELEGAR competência ao Diretor de Recursos Humanos para autorizar, em processos devidamente instruídos, o período de gozo das licenças prêmio concedidas que, em cujos atos de concessão, não ficar esse período estabelecido.

*Luciane Carneiro Pinto*  
LUCIANE CARNEIRO PINTO  
Assessora Especial da Mesa/Presidência

*Valério Neves Campos*  
VALÉRIO NEVES CAMPOS  
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência

*Reinaldo Mendes*  
REINALDO MENDES  
Assessor Especial da Mesa/1ª Secretária

*Arlécio Alexandre*  
ARLÉCIO ALEXANDRE  
Assessor Especial da Mesa/2ª Secretária

*José Antônio Prates*  
JOSÉ ANTÔNIO PRATES  
Assessor Especial da Mesa/3ª Secretária

PORTARIA Nº 050 DE 26 DE MARÇO DE 1997.

Os Assessores Especiais do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhes foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 16/97,

RESOLVEM:

I - Aprovar, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, aprovado pelo Ato do Presidente nº 0002, de 07 de janeiro de 1997.

Brasília, de março de 1997.

*Luciane Carneiro Pinto*  
LUCIANE CARNEIRO PINTO  
Assessora Especial da Mesa/Presidência

*Valério Neves Campos*  
VALÉRIO NEVES CAMPOS  
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência

*Reinaldo Mendes*  
REINALDO MENDES  
Assessor Especial da Mesa/1ª Secretária

*Arlécio Alexandre*  
ARLÉCIO ALEXANDRE  
Assessor Especial da Mesa/2ª Secretária

*José Antônio Prates*  
JOSÉ ANTÔNIO PRATES  
Assessor Especial da Mesa/3ª Secretária

PORTARIA Nº 052 DE 26 DE MARÇO DE 1997

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhes foi delegada pelos arts. 1º e 8º do Ato da Mesa Diretora nº 16, de 1997, nos termos do disposto na Resolução nº 108, de 1º de março de 1996 e, ainda, tendo em vista o contido no Processo nº 1116/96, em especial o Parecer nº 307/96 da Consultoria Jurídica e seu adendo,

**RESOLVEM**


I - Conceder o adicional de insalubridade, grau médio, 10% (dez por cento), aos servidores Agentes de Apoio/Serventes que efetivamente executam atividade de higienização de sanitários, com habitualidade, a ser atestada mensalmente pela chefia imediata e ratificada pela chefia mediata, em relação contendo os nomes dos servidores, a quantidade de dias trabalhados e declaração sobre o número de horas/dia despendidos no exercício dessa atividade.

II - Delegar competência ao Diretor de Administração e Finanças para autorizar o pagamento, mensalmente, a partir do requerimento da vantagem concedida por esta Portaria, observados os critérios estabelecidos nesta Portaria.

  
LUCIANE CARNEIRO PINTO  
Assessora Especial da Mesa/Presidência

  
VALÉRIO NEVES CAMPOS  
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência

  
REINALDO MENDES  
Assessor Especial da Mesa/1ª Secretária

  
VALÉRIO ALEXANDRE BAZAR  
Assessor Especial da Mesa/2ª Secretária

  
JOSÉ ANTÔNIO PRATES  
Assessor Especial da Mesa/3ª Secretária

PORTARIA nº 053 de 26 de maio de 1997.

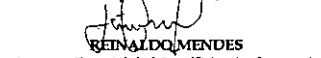
Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 16/97, com base no art. 87 da Lei nº 8.112/90 e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.746/95-CLDF,

**RESOLVEM:**

Conceder ao servidor HÉRCULES TADEU ESTANISLAU MARTINS, matrícula nº 11.684-32, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico, categoria Auxiliar de Enfermagem, 1 (um) mês remanescente de licença-prêmio por assiduidade referente ao primeiro período aquisitivo de 17.11.82 a 04.12.87, de efetivo exercício no serviço público, a ser usufruída no período de 01.04.97 a 30.04.97.

  
LUCIANE CARNEIRO PINTO  
Assessora Especial da Mesa/Presidência

  
VALÉRIO NEVES CAMPOS  
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência

  
REINALDO MENDES  
Assessor Especial da Mesa/Primeira Secretária

  
VALÉRIO ALEXANDRE BAZAR  
Assessor Especial da Mesa/Segunda Secretária

  
JOSÉ ANTÔNIO PRATES  
Assessor Especial da Mesa/Terceira Secretária

PORTARIA Nº 54, DE 26 DE MARÇO DE 1997

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 1º, letra g, do Ato da Mesa Diretora nº 016/97, de 07/03/97, e conforme consta do Processo nº 000845/97 -CLDF,

**RESOLVE:**

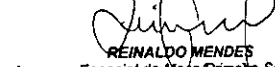
Art. 1º - Autorizar a realização das horas extras no dia 31 de março, em sessão solene, a ser realizada no Teatro da Caixa Econômica Federal, em comemoração ao Dia Internacional do Teatro, pelos servidores da Divisão de Taquigrafia e Apoio ao Plenário, conforme consta do Quadro Demonstrativo abaixo:


Servidor	Matrícula	Cargo	Total de Horas
Adolfo Cardoso Junior	12.872-26	Taquigrafo	02:00
Vera Lucia Lima de Aquino	12.799-10	Taquigrafo	02:00
Fernando Carlos Simões de Araujo	11.312-69	Operador de Som	02:00
Leônidas Medeiros Gomes	12.490-40	Atend. de Plenário	02:00

Brasília, de de 1997.

  
LUCIANE CARNEIRO PINTO  
Assessor Especial da Mesa/Presidência

  
VALÉRIO NEVES CAMPOS  
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência

  
REINALDO MENDES  
Assessor Especial da Mesa/Primeira Secretária

  
VALÉRIO ALEXANDRE BAZAR  
Assessor Especial da Mesa/Segunda Secretária


  
JOSÉ ANTÔNIO PRATES  
Assessor Especial da Mesa/Terceira Secretária

**DECISÃO Nº 061 197**

Os Assessores Especiais do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhes foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 016/97, e na forma estabelecida pela Portaria nº 015/975, decidiram por unanimidade, o seguinte:

*Aprovar o Requerimento nº 1367/97, do Deputado Peniel Pacheco, que requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Sr. Secretário de Educação do Distrito Federal.*

Brasília, 26 de maio de 1997

  
LUCIANE CARNEIRO PINTO  
Assessora Especial da Mesa Diretora  
Presidência

**DECISÃO Nº 062 197**

Os Assessores Especiais do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhes foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 016/97, e na forma estabelecida pela Portaria nº 015/975, decidiram por unanimidade, o seguinte:

*Aprovar o Requerimento nº 1370/97, do Deputado Marco Lima, que requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Secretário de Educação do Distrito Federal sobre cobrança que vem sendo efetuada pelo Centro de Ensino nº 03 - Taguatinga.*

Brasília, 26 de maio de 1997

  
LUCIANE CARNEIRO PINTO  
Assessora Especial da Mesa Diretora  
Presidência

**DECISÃO Nº 063 197**

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 16/97, e na forma estabelecida pela Portaria nº 15/97, decidiram, por unanimidade, o seguinte:

*Indeferir o Requerimento nº 1181/96, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei ns. 1077/96 e 1755/96, por não amparar-se no Art. 128 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.*

Brasília, 26 de março de 1997

  
JOSÉ ANTÔNIO PRATES  
Assessor Especial da Mesa Diretora  
Tercera Secretária

## DECISÃO n. 064/197

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhes foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora n. 16/97, e na forma estabelecida pela Portaria n. 15/97, decidiram, por unanimidade, o seguinte:

Aprovar o Requerimento n. 1368/97, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que requer a realização de Sessão Solene para entrega de Título de Cidadã Honorária de Brasília à Senhora Cândida Rosilda de Melo Oliveira.

Brasília, 26 março de 1997.

  
 JOSÉ ANTÔNIO PRATES  
 Assessor Especial da Mesa Diretora  
 Terceira Secretária

## DECISÃO Nº 065/197

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 16/97, e na forma estabelecida pela Portaria nº 15/97, decidiram, por unanimidade, o seguinte:

Indeferir o Requerimento nº 1190/96, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que requer o desapensamento dos Projetos de Lei ns. 1453/96 e 1542/96, por não encontrar amparo no Artigo 128 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Brasília, 26 de março de 1997

  
 JOSÉ ANTÔNIO PRATES  
 Assessor Especial da Mesa Diretora  
 Terceira Secretária

## DECISÃO Nº 066/197

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 16/97, e na forma estabelecida pela Portaria nº 15/97, decidiram, por unanimidade, o seguinte:

Aprovar o Requerimento nº 1347/97, de autoria do Sra. Deputada LÚCIA CARVALHO, que requer a tramitação conjunta dos Projetos de Resolução ns. 95/92, 21/95, 22/95, 40/96, 55/96, 60/96, 61/96, 62/96, 78/97, 79/97, 80/97, 81/97, 82/97, 83/97, 87/97, 88/97, 90/97, 91/97, 92/97, 93/97, 94/97, 95/97 e 96/97, para que os mesmos sigam à Comissão Especial responsável pela revisão do Regimento Interno desta Casa.

Brasília, 26 de março de 1997

  
 JOSÉ ANTÔNIO PRATES  
 Assessor Especial da Mesa Diretora  
 Terceira Secretária

## DECISÃO n. 067/197

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhes foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora n. 16/97, e na forma estabelecida pela Portaria n. 15/97, decidiram, por unanimidade, o seguinte:

Aprovar o Requerimento n. 1259/96, de autoria do Deputado Odilon Aires, que requer o desapensamento dos Projetos de Lei ns. 1097/93 e 1724/96, por amparar-se no artigo 128 do Regimento Interno.

Brasília, 26 março de 1997.

  
 JOSÉ ANTÔNIO PRATES  
 Assessor Especial da Mesa Diretora  
 Terceira Secretária

## DECISÃO Nº 068/197

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 16/97, e na forma estabelecida pela Portaria nº 15/97, decidiram, por unanimidade, o seguinte:

Indeferir o Requerimento nº 1369/97 de autoria do Sr. Deputado GERALDO MAGELA, que requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei ns. 2.555/96, 2.531/96, 2.533/96, 2.534/96, 2.543/96, 2.553/96, 2.554/96 e 2.564/96.

Brasília, 26 de março de 1997

  
 JOSÉ ANTÔNIO PRATES  
 Assessor Especial da Mesa Diretora  
 Terceira Secretária

## Atos Administrativos

## ATO DA PRESIDENTE Nº 130, DE 1997

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que determina o contrato firmado entre esta Casa Legislativa e a Empresa CAN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., que tem como objetivo o fornecimento de açúcar para esta Casa, conforme consta do Processo nº 000 148/97-CLDF,

## RESOLVE:

DESIGNAR o servidor OSMAR RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 12.376-38, Agente de Apoio, EXECUTOR do contrato em questão, e como substituto o servidor ADERBAL GONÇALVES G. DA SILVA, matrícula nº 11.232-67, Assistente Técnico, cabendo ao designado exercer as atribuições previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098 de 29.11.94, aplicáveis ao caso em espécie à CLDF por força do Ato nº 020/91, de 10.06.91, da Mesa Diretora, publicado no DODF nº 113/91, de 13.06.91.

Brasília (DF), 26 de março de 1997.

  
 Deputada LÚCIA CARVALHO  
 Presidente

**ATO DA PRESIDENTE Nº 131, DE 1997**

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, com base no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11.12.90, e tendo em vista a decisão da Mesa Diretora na 6ª Reunião, de 11.3.97, e ainda de acordo com o que consta do Processo nº 01-000820/97-CLDF,

**RESOLVE:**

EFETIVAR a cessão, com ônus para o órgão cessionário, do servidor **CLAUDIO LUIZ GARDIN**, matrícula nº 12.503-57, assistente técnico do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para exercer o cargo em comissão de Secretário Parlamentar do Gabinete do Deputado Nedson Micheletti da Câmara dos Deputados

**Publique-se e registre-se.**

Brasília-DF, 26 de março de 1997.

*[Assinatura]*  
Deputada **LUCIA CARVALHO**  
Presidente

**ATO DA PRESIDENTE Nº 132, DE 1997.**

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

1 - NOMEAR **JOSÉ ELIAS LÔBO**, requisitado da Companhia Energética de Brasília-CEB, para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, na Liderança do PTB (Resoluções nºs 079/93 e 125/97 - Processo nº 000.339/97-CLDF).

2 - EXONERAR **JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO**, matrícula nº 12.760-37, do Cargo Especial de Gabinete, CL-03, da Liderança do PTB, bem como NOMEÁ-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, na referida Liderança (Resoluções nºs 079/93 e 125/97 - Processo nº 000.240/96-CLDF).

**- Publique-se e registre-se.**

Brasília, 26 de março de 1997.

*[Assinatura]*  
Deputada **LUCIA CARVALHO**  
Presidente

**ATO DA PRESIDENTE Nº 133, DE 1997.**

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

1 - EXONERAR **ANA PAULA PROCACI ERVILHA**, matrícula nº 12.808-35, do Cargo Especial de Gabinete, CL-12, do Gabinete Parlamentar do Deputado Tadeu Filippelli, bem como NOMEÁ-LA para exercer o cargo em comissão de Secretário de Membro da Mesa, CL-11, no Gabinete do Vice-Presidente (Resoluções nºs 079/93 e 091/94 - Processo nº 000.366/96-CLDF).

2 - EXONERAR **ELIAS NAZARENO**, matrícula nº 12.559-30, do Cargo de Natureza Especial, CNE, da Liderança do Partido dos Trabalhadores-PT (Resoluções nºs. 079/93 e 125/97 - Processo nº 001.197/95-CLDF).

3 - NOMEAR **ALZENARA ALVARES RODRIGUES** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-07, na Liderança do Partido dos Trabalhadores-PT (Resoluções nºs 079/93 e 125/97 - Processo nº 002.202/94-CLDF).

**- Publique-se e registre-se.**

Brasília, 26 de março de 1997.

*[Assinatura]*  
Deputada **LUCIA CARVALHO**  
Presidente

**ERRATA**

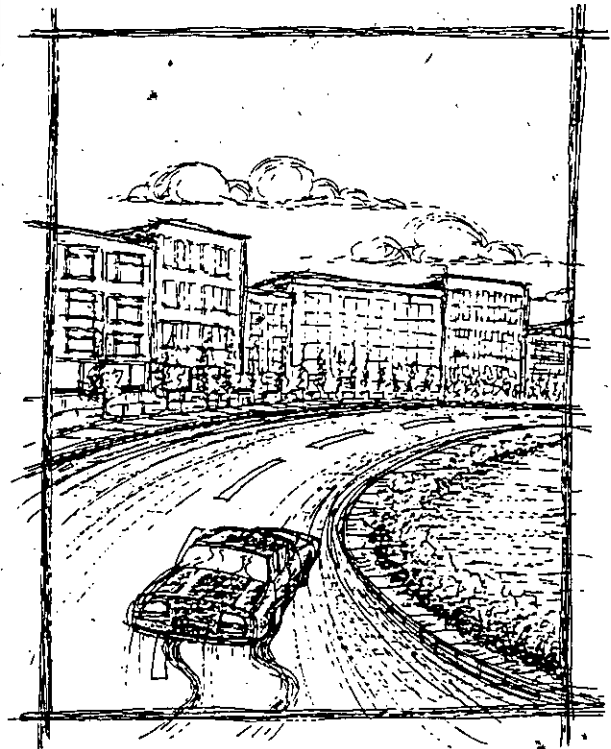
No Item 2 do Ato da Presidente nº 035, de 1997, publicado no *Diário da Câmara Legislativa* de 3 de fevereiro de 1997,

ONDE SE LÊ **EXONERAR VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS NEGRÃO**

LEIA-SE: **EXONERAR, a partir de 5 de fevereiro de 1997, VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS NEGRÃO**

*[Assinatura]*  
Deputada **LUCIA CARVALHO**  
Presidente

# A Saideira



Quem bebe e dirige  
arrisca a vida de  
quem não tem nada  
com isso, de quem o  
acompanha e a própria.



**PARE  
PENSE.  
FIQUE VIVO**



**CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL**  
Trabalhando Por Você.